

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**

Centro Sócio-Econômico

Programa de Pós-Graduação em Serviço Social

**Juan Carlos Vezzulla**

**A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS COM  
ADOLESCENTES AUTORES DE ATO  
INFRACIONAL**

**Orientadora: Prof. Dra. Marli Palma Souza**

Florianópolis  
2004

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**

Centro Sócio-Econômico

Programa de Pós-Graduação em Serviço Social

**Juan Carlos Vezzulla**

**A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS COM  
ADOLESCENTES AUTORES DE ATO  
INFRACIONAL**

Dissertação apresentada ao Curso de Pós-Graduação em Serviço Social, com requisito à obtenção do título de Mestre em Serviço Social.

**Orientadora: Prof. Dra. Marli Palma Souza**

Florianópolis  
2004

**Juan Carlos Vezzulla**

**MEDIAÇÃO DE CONFLITOS COM ADOLESCENTES AUTORES DE  
ATO INFRACIONAL**

Esta dissertação foi julgada adequada para a obtenção do título de

**MESTRE EM SERVIÇO SOCIAL**

E aprovada na sua forma final pelo Programa de Pós Graduação em Serviço Social  
da Universidade Federal de Santa Catarina.

Frorianópolis, 15 de dezembro de 2004.

**Banca examinadora:**

---

Dra. Marli Palma Sousa  
DSS/CSE/UFSC – Orientadora

---

Dra. Josiane Rose Petry Veronese  
CCJ/UFSC – Professora

---

Dr. Paulo de Tarso Brandão  
UNIVALI – Professor

**A minha mãe Líbia, a meu filho Juan Martín, a minha nora Constanza e a meu neto Juan Mateo. Amor, harmonia e respeito entre as gerações.**

## AGRADECIMENTOS

Este trabalho resume conhecimentos e experiências que adquiri ao longo da minha vida. Muitas são as pessoas às quais devo gratidão por isto. Mas, fundamentalmente, este trabalho se refere a uma etapa desenvolvida no Brasil, onde fui acolhido, reconhecido e aceito com tanto carinho e respeito que meu primeiro agradecimento por direito é para os brasileiros e as brasileiras que me ensinaram, meus professores e colegas da UFSC.

Aos que aprenderam comigo, que colaboraram comigo no IMAB e que me incentivaram a continuar. A todos eles, e especialmente a Ângelo e Guta Volpi, a Adolfo Braga Neto, a Lidercy Prestes Aldenucci e a Márcia Macionk.

Também meu agradecimento a todos os meus colegas de Portugal, e fundamentalmente Maria Conceição Oliveira e Pedro Martins, que sempre apoiaram e acompanharam meu trabalho.

Os primeiros em orientar-me a trabalhar o tema dos adolescentes autores de ato infracional, um pouco contra meu desejo, foram Regina Celia Miotto, Marli Palma Souza – paciente e brilhante orientadora que soube me guiar nesta experiência intelectual e emocional – e Alexandre Morais da Rosa. A eles, minha gratidão por terem me introduzido num tema que se transformou na minha paixão e que em muitos sentidos mudou minha vida.

Depois, foram os participantes da equipe interprofissional do Fórum de Joinville os que me acompanharam e me auxiliaram a criar esse espaço especial para as famílias e os adolescentes: o Serviço de Mediação coordenado por Dulcemar

Bittencourt Ferreira Lopez, exemplo de sensibilidade e compreensão no trabalho com adolescentes e famílias. A todos eles, meu agradecimento, pois sem eles não poderia ter enriquecido minhas reflexões teóricas.

A meu secretário e amigo, Ângelo Labes, por ter resolvido todos os problemas do cotidiano, deixando-me tempo livre para este trabalho.

A Cláudia M. da Rosa, por toda sua colaboração e carinho.

A meu filho Juan Martin, por ter compreendido minhas dificuldades como pai durante sua adolescência e por ter-me ajudado neste trabalho a recuperar a memória sobre minha própria adolescência e sobre meu ser pai durante sua adolescência. Nossos diálogos e suas reflexões sobre esse período de busca de identidade foram de grande importância na elaboração deste trabalho.

Mas meu mais profundo agradecimento está dirigido aos adolescentes.

VEZZULLA, Juan Carlos. **A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS COM ADOLESCENTES AUTORES DE ATO INFRACIONAL**. Dissertação – Mestrado em Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2004.

## **RESUMO**

Esta dissertação trata das possibilidades de aplicação da mediação de conflitos com adolescentes a quem é atribuído ato infracional. A partir da Proteção Integral disposta no Estatuto da Criança e do Adolescente, e da pesquisa sobre as características psicossociais especiais da adolescência que leva a entender que os adolescentes passam por uma fase de experiência do que podem e o que não podem fazer na tentativa de enquadramento no social, de como lidar com seus desejos e até onde permitir sua realização. Estas condutas ousadas, agressivas e até, às vezes, violentas, não são senão experiências educativas. A repressão dessas condutas perturbaria o objetivo educacional. Uma sistematização do procedimento da mediação de conflitos, assim como de sua experiência internacional, permite desenvolver as técnicas que possam produzir os efeitos reflexivos e socioeducativos desejados. Como conclusão desta dissertação, entende-se que é o sistema judicial quem lhe atribui o ato infracional. Eles são adolescentes, somente essa é sua identidade, a de infrator lhe é dada erroneamente. Como forma de atender a essas características especiais, apresenta-se um modelo de procedimento de mediação a ser implementado nas Varas da Infância e da Juventude no Brasil, que, segundo o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, acolha o adolescente e suas necessidades próprias de sujeito em desenvolvimento, permitindo-lhe elaborar sua experiência para a transformar positivamente. Analisadas as realidades das Varas da Infância e da Juventude, desprende-se que tanto no Ministério Público quanto no Judiciário passam a exercer cargos dentro destas Varas profissionais que não recebem formação nem treinamento específico para acolher, para saber trabalhar com crianças e adolescentes, nem se toma em conta uma necessária e especial sensibilidade para isso. O Estado, introduzindo a mediação, poderia auxiliar o adolescente no atendimento de suas necessidades de constituir-se como sujeito e a tomar consciência de sua situação para deixar de ser objeto da dependência e produzir o efeito desejado na conquista de seus direitos, transformando o ato infracional em experiência vital que contribua à sua emancipação.

**Palavras-chave:** Ato Infracional; Adolescentes; Mediação de Conflitos; Acolhimento; Sensibilidade; Experiência Vital.

## ABSTRACT

This dissertation deals with the possibilities to apply the mediation of conflicts to adolescents accused of law infractions since the Total Protection displayed in the Federal Statute on the Child and the Adolescent and the research about the special psychosocial assets of adolescence. This way it is possible to understand that the adolescents go through a period of experience on what they may do and what they may not do in an attempt to fit in society, figuring out how they can handle their desires up to where their accomplishments permit. These daring, aggressive, and may be violent deeds are nothing but learning experiences. The suppression of these deeds would interrupt the educational aim. A systematization of the procedure of the mediation of conflicts as well as its international experience allows to develop the techniques that may produce the reflexive and socio- educative desired effects. The conclusion of this work is that the judicial system is the responsible for considering these deeds as law infractions. They are adolescents, this is their only identity, and they are wrongly named criminals. In an attempt to support these special characteristics a model of a mediation procedure is displayed in order to be implemented in the Juvenile Courts in Brazil, which according to the Federal Statute on the Child and Adolescent has to take care of the teenagers and their own needs as citizens in development. So, it would be possible for them to elaborate their experiences in order to make them positive. Analysing the current situation in which the Juvenile Courts in Brazil are found it is feasible to say that non qualified and specific staff, in the Public and Judicial Ministries, deals with children and adolescents every day. A special sensitivity on this task is not taken into consideration. Introducing the mediation of conflicts the State could aid the adolescents supporting their necessity to grow as citizens and be aware of their situation, so they would not be dependence objects but would produce the desired effect on the conquest of their rights making the law infraction a life experience that contributes to their emancipation.

**Key words:** Law infraction; Adolescents; Mediation of Conflicts; Supporting; Sensibility; Life experience.



# SUMÁRIO

DEDICATÓRIA

AGRADECIMENTOS

RESUMO

ABSTRACT

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	11
<b>CAPITULO I A ADOLESCÊNCIA</b> .....	17
<b>Aspetos psicossociais dos adolescentes</b> .....	19
<b>O adolescente e a família</b> .....	29
<b>O adolescente e a sociedade</b> .....	38
<b>Da transgressão ao ato infracional</b> .....	50
<b>A situação das varas da infância e da juventude</b> .....	56
<b>CAPÍTULO II A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS</b> .....	61
<b>Introdução</b> .....	63
<b>Antecedentes e características</b> .....	65
<b>A autonomia e a autocomposição dos conflitos</b> .....	77
<b>A experiência internacional em mediação com adolescentes     autores de ato infracional</b> .....	88
<b>CAPÍTULO III A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS AO SERVIÇO DA EMANCIPAÇÃO DOS ADOLESCENTES AUTORES DE ATO INFRACIONAL</b> .....	96

<b>Programa de mediações com os adolescentes autores de ato infracional.....</b>	<b>105</b>
<b>A Pré-mediação.....</b>	<b>106</b>
<b>A Primeira sessão de mediação.....</b>	<b>107</b>
<b>Sessão ou sessões de mediação do adolescente com sua família..</b>	<b>112</b>
<b>Sessão de mediação com a vítima.....</b>	<b>113</b>
<b>Sessão de mediação com a escola.....</b>	<b>115</b>
<b>Sessão de mediação com o grupo pelo qual ele precisa ser ouvido e recompor o relacionamento.....</b>	<b>116</b>
<b>CONCLUSÕES.....</b>	<b>120</b>
<b>REFERÊNCIAS</b>	
<b>ANEXO</b>	

## INTRODUÇÃO

*....Vamos hastear esta bandeira que é o Estatuto da Criança e do Adolescente. Ele diz que eles têm direito, vamos lutar pelos seus direitos.<sup>1</sup>*

*.... As medidas não devem ser medidas dirigidas exclusivamente ao jovem ou à criança, porque estes são apenas efeitos, não são causas, nós temos que ir um pouquinho adiante para atingir as causas, minimizar ou afastar os efeitos.<sup>2</sup>*

Propomo-nos a investigar o uso da mediação, procedimento não adversarial de prevenção e resolução de conflitos interpessoais, com adolescentes autores<sup>3</sup> de ato infracional<sup>4</sup>, fazendo uma discussão teórico-metodológica, para assegurar o respeito de seus direitos expressos no Estatuto da Criança e do Adolescente<sup>5</sup> e facilitar-lhes a elaboração, junto da família, da escola e da possível vítima, a situação vivida, sua identidade e seus relacionamentos.

Escolhemos este tema por ser a mediação o procedimento de resolução de conflitos com que trabalhamos – investigando, capacitando e atendendo à população no Brasil, no Paraguai, na Argentina e em Portugal – nos últimos quinze anos. Nesse

---

<sup>1</sup> SILVA, Antonio Fernando Amaral. Diretrizes de Atendimento ao Jovem Infrator, Conferência In: *Compêndios do II Encontro da Integração da Justiça da Infância e da Adolescência*. Campo Grande: Procuradoria Geral da Justiça e a Promotoria da Infância e da Adolescência da Capital. 1993, p. 86.

<sup>2</sup> *Ibid.*, p. 72.

<sup>3</sup> VERONESE, Josiane Rose Petry; RODRIGUES, Walkiria Machado. A figura da criança e do adolescente no contexto social: de vítimas a autores de ato infracional. In: VERONESE, Josiane Rose Petry; SOUZA Marli Palma; MIOTO, Regina Célia Tamasso. *Infância e adolescência*, O conflito com a lei: algumas discussões. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2001. Utilizamos “*autor de ato infracional*” seguindo Veronese e Rodrigues (2001, p.35) para diferenciar de “*adolescente infrator*” por concordar que uma ação não deve dar uma identidade ou um rótulo definitivo contrário à letra e ao espírito do Estatuto da Criança e do Adolescente que em todo momento descreve como adolescente a quem se atribui ato infracional e nunca adolescente infrator.

<sup>4</sup> Com esta denominação, estamos nos referindo não somente àqueles adolescentes que comprovadamente cometeram ato infracional, mas também aos outros com indícios de autoria ou de participação em ato infracional referidos no Estatuto da Criança e do Adolescente como ato infracional atribuído a adolescente. A denominação adolescente a quem foi atribuído ato infracional poderia ter sido mais adequada, mas preferimos continuar com a tradicional: adolescente autor de ato infracional.

<sup>5</sup> BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. *Lei Federal 8.069*, de 13 de julho de 1990.

tempo, nos foi possível reconhecer suas virtudes e suas limitações quando usada na abordagem dos conflitos familiares, escolares, comunitários, organizacionais e patrimoniais, áreas em que, fundamentalmente, desenvolvemos nosso trabalho.

O primeiro contato que tivemos com a mediação utilizada com adolescentes autores de ato infracional foi numa experiência observada em Barcelona, Espanha<sup>6</sup>, há alguns anos, que nos impressionou vivamente pelos resultados obtidos e pelas demonstrações de satisfação dos adolescentes atendidos.

A satisfação expressa pelos adolescentes devia-se à forma como tinham sido acolhidos pelos mediadores que demonstravam compreender a situação em que eles se encontravam. Esta acolhida e esta compreensão pareciam ser o ponto de partida de um processo pelo qual os adolescentes conseguiam transformar o ato infracional em uma experiência educativa<sup>7</sup>.

Este resultado, completamente oposto ao que tradicionalmente acontece no Brasil apresentado por Passetti<sup>8</sup>, de ser o ato infracional o primeiro degrau de uma vida fora da lei, merecia ser estudado e analisado em profundidade para se poder comparar as duas realidades.

Ao fazermos uma pesquisa sobre o procedimento da mediação, poderíamos extrair que técnicas da mediação produziam estes resultados na Espanha.

Nosso objetivo consistia em analisar se esta mesma repercussão na vida dos adolescentes espanhóis, que os levava a converter o ato infracional num fato

---

<sup>6</sup> Na Justicia Penal Juvenil Catalana, Barcelona, Espanha.

<sup>7</sup> No Estatuto da Criança e do Adolescente no Art. 101 sobre as Medidas de Proteção, de aplicação também com adolescentes autores de ato infracional segundo o art. 112, indica-se que as crianças e os adolescentes devem receber orientação, apoio e acompanhamentos temporários. Esta recomendação se verifica na experiência espanhola.

<sup>8</sup> PASSETTI, Edson. *Violentados*. São Paulo: Imaginário, 1995.

propiciador da tomada duma consciência maior de si mesmos e de sua inserção social, poder-se-ia conseguir no Brasil.

Esta passagem da violência à compreensão de sua situação teria que ser explicada e delimitada, e fundamentalmente questionada para saber se esta experiência de usar a mediação poderia ter o mesmo resultado no Brasil, com condições e características sociais diferentes das européias.

Para isso, devíamos pesquisar primeiro quais eram as características mais importantes da adolescência desde os aspectos psicológico e social, partindo do trabalho desenvolvido por psicólogos, antropólogos, sociólogos e juristas, encontrando nos trabalhos de Winnicott<sup>9</sup> os eixos integradores que nos permitiram articular as contribuições dos outros cientistas e atingir as possíveis motivações do ato infracional.

Nossa formação profissional de origem, a Psicanálise freudiana, nos deu a referência teórica base da abordagem psicológica complementada com a Sociologia Crítica desenvolvida por Boaventura de Sousa Santos<sup>10</sup>, de quem extraímos os parâmetros para uma compreensão mais aprofundada da situação social de dependência dos adolescentes e alguns dos aspectos que fazem a interpretação da legislação brasileira sobre os adolescentes.

---

<sup>9</sup> WINNICOTT, Donald W. *Deprivación y delincuencia*. 3. ed. Buenos Aires: Paidós, 2003.

WINNICOTT, Donald W. *La familia y el desarrollo del individuo*. 4. ed. Buenos Aires: Lumen – Hormé, 1995.

<sup>10</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. *A crítica da razão indolente. Contra o desperdício da experiência*. São Paulo, 3ª Edição. Cortez Editora, 2001.

As conclusões elaboradas sobre o ato infracional e seu correlato com a natural atitude exploratória dos adolescentes viram-se apoiadas nos trabalhos desenvolvidos por nossa orientadora, Marli Palma Sousa<sup>11</sup>.

Pesquisar os fundamentos científicos, teóricos e operacionais da mediação de conflitos, com o intuito de entender em que radica o efeito transformador conseguido na experiência internacional, foi um trabalho desenvolvido ao longo dos últimos quinze anos.

A maior dificuldade encontrada foi separar o simples relato de experiências, muito abundante, da verdadeira produção científica.

Nesse sentido, encontramos em Baruch Bush e Folger<sup>12</sup>, e sua apresentação da mediação transformativa, os conceitos mais operativos para enlaçar as necessidades dos adolescentes manifestadas no ato infracional e a forma de acolhê-los na prática, situando o procedimento da mediação como uma ponte entre a individualidade do adolescente, seu entorno e o formalismo do Judiciário e sua função social.

Finalmente, a partir das experiências realizadas no Brasil na área penal com conciliação e mediação e, mais especialmente, os conceitos desenvolvidos por Warat<sup>13</sup> sobre o direito da mediação, conseguimos estabelecer um projeto de centro de mediação inserido no próprio Fórum a partir da experiência em execução em Joinville, Santa Catarina, coordenada pelo Juiz Alexandre Morais da Rosa, grande incentivador deste trabalho e verdadeiro defensor dos direitos das crianças e dos adolescentes.

---

<sup>11</sup> SOUZA, Marli Palma. Famílias em situação de violência: Mediando conflitos. In: VERONESE, Josiane; Rose Petry; SOUZA, Marli Palma; MIOTO, Regina Célia Tamaso. *Infância e adolescência: O conflito com a lei*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2001.

<sup>12</sup> BUSH, Baruch e FOLGER, *La Promesa de la Mediación*. Buenos Aires; Granica, 1996.

<sup>13</sup> WARAT, Luis Alberto. *O Ofício do Mediador*. Vol. 1. Florianópolis; Habitus, 2001.

Como resultado final, construímos um modelo operacional desenvolvendo a maneira em que se poderia implementar no Brasil um serviço de mediação, no qual os adolescentes em conflito com a lei pudessem trabalhar sua situação com resultados semelhantes – e até, esperamos, mais integrais – aos obtidos nas experiências em outros países.

Formalmente, dividimos, então, nosso trabalho de pesquisa em três capítulos que apresentamos seguindo o objetivo de entender primeiro as características especiais da adolescência e dos adolescentes numa abordagem psicossocial e legal, analisando como essas mesmas características interviriam na composição do ato infracional como manifestação de determinadas necessidades próprias desse momento, inadequadamente atendidas.

Continuamos, no segundo capítulo, com uma apresentação das características da mediação de conflitos a partir dos trabalhos dos mais importantes mediadores e das experiências internacionais com o uso deste procedimento, tentando dar ênfase a estes aspectos que melhor podiam atender aos fatores intervenientes na conduta transgressora adolescente e que atendessem às indicações do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Finalmente, como resultado das conclusões dos dois primeiros capítulos, apresentamos o desenho de um serviço integral de mediação com adolescentes autores de ato infracional no Brasil, tomando em consideração os antecedentes locais na matéria.

Esperamos ter contribuído, assim, para uma compreensão maior das características da adolescência e do ato infracional.

Também, e especialmente, confiamos que, com o procedimento da mediação, possamos auxiliar os adolescentes autores de ato infracional para que, de maneira pacífica e integradora, possam elaborar e incorporar positivamente sua situação, exercendo os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, além dos advindos da Proteção Integral – dever da Família, da Comunidade, da Sociedade em geral e do Poder Público – sancionados na Constituição e no Estatuto da Criança e do Adolescente<sup>14</sup>.

Em síntese, desejamos que este trabalho contribua a sepultar a visão penalista que, além de desvirtuar o Estatuto da Criança e do Adolescente, pretende reduzir a idade da responsabilidade penal, desatendendo o fator intrínseco da adolescência que Winnicott<sup>15</sup> sintetiza no “tempo”, o tempo necessário para que o adolescente consiga passar da dependência infantil à autonomia própria dos adultos e que somente exige acompanhamento e apoio da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Estado.

Gostaríamos de auxiliar na reflexão dessas pessoas que não respeitam a adolescência como uma etapa natural da vida do ser humano e que, parafraseando o texto de Shakespeare na obra *Conto de inverno*, desejariam

[...] que não houvesse idade intermédia entre os 12 e os 18 anos, ou que desejariam que os adolescentes dormissem o tempo todo, porque, para eles, nada há nessa idade que não seja deixar grávidas as moças, escarnecer os anciões, roubar e brigar.<sup>16</sup>

---

<sup>14</sup> BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Artigos 3 e 4.

<sup>15</sup> WINNICOTT, Donald W. *Deprivación y Delincuencia*. Buenos Aires: Paidós, 2003. p.183.

<sup>16</sup> SHAKESPEARE, William. *Obras Completas*. Madrid: Aguilar, 1967. A frase textual na peça teatral *Conto de Inverno* é “Desearía que no hubiese edad intermedia entre los 16 y los 23 años o que la juventud durmiese hasta hartarse, porque nada hay entre esas edades como no sea dejar embarazadas a las chicas, agraviar a los ancianos, robar y pelear”.



## CAPÍTULO I

### A ADOLESCÊNCIA

Como ponto de partida para a construção do procedimento que melhor poderia atender às necessidades dos adolescentes autores de ato infracional, começaremos por abordar esse momento especial na vida dos seres humanos chamado de adolescência.

Qual o processo vivido pelos adolescentes? Qual seu relacionamento com suas famílias e com a comunidade em geral? Para isso, consideramos necessário usarmos uma abordagem multidisciplinar que possa, de maneira mais abrangente, dar conta de nosso propósito.

Em geral, os trabalhos sobre a adolescência têm a particularidade de prestigiar uma perspectiva, seja psicológica, seja sociológica, antropológica, biológica ou legal, sobre as outras, para tentar explicar esse momento da evolução dos seres humanos e suas características condutas transgressoras. Consideramos que não podemos parcializar, pois a abordagem da realidade dos adolescentes exige a inter-relação de todos os fatores que intervêm na construção da adolescência de cada sujeito.

Em síntese, gostaríamos de começar este capítulo com a premissa de que falarmos de adolescência é uma abstração que nos permite estudar certos aspectos gerais, determinados comportamentos pessoais, familiares e sociais das pessoas na passagem da infância à fase adulta. Mas isso não pode nos conduzir ao desrespeito, infelizmente expandido, de desconsiderar cada sujeito adolescente como um ser único,

com identidade própria que interage com situações específicas pessoais, familiares e sociais.

Feita essa ressalva, podemos dizer que a adolescência está caracterizada como a etapa de transição da dependência infantil à emancipação própria dos adultos.

Diferencia-se tanto da puberdade – que nomeia o processo psico-físico de passagem da infância à adolescência marcado pelas transformações ligadas à maturação sexual – quanto da juventude – tempo de desenvolvimento biológico caracterizado pela plenitude do funcionamento orgânico.

Diríamos que ambas as etapas estão incluídas na adolescência, sendo a puberdade um primeiro momento, e a juventude, um fenômeno mais amplo que continua também no adulto, já passada a adolescência.

Também devemos diferenciar que, enquanto os conceitos de puberdade e de juventude estão referidos aos fenômenos orgânicos e físicos, o conceito de adolescência pretende dar conta, fundamentalmente, dos fenômenos psíquicos e sociais do ser humano nessa etapa de sua vida. O mais importante a ser ressaltado desse período de tempo de transição está referido aos aspectos psíquicos intrapessoais e à inserção do adolescente na sociedade, tanto na forma em que este ser se relaciona com os outros quanto em relação à identidade e aos espaços que esta sociedade lhe facilita para que possa realizar esta passagem à autonomia.

## Aspectos psicossociais dos adolescentes

Tanto dos estudos antropológicos – realizados sobre a situação social dos adolescentes nas culturas não evolutivas realizados por Deluz,<sup>17</sup> partindo de Margaret Mead<sup>18</sup> e de sua própria experiência com povos do Pacífico Sul e da África – quanto dos estudos históricos publicados por Ariès<sup>19</sup> e por Buenaventura Delgado<sup>20</sup>, extraímos a situação particular da adolescência como momento do desenvolvimento do ser humano eminentemente associado ao social e não tanto ao biológico.

A grande diferença entre as sociedades não evolutivas das evolutivas<sup>21</sup> está na inespecificidade (nestas últimas) dos rituais que dão identidade psicológica e social aos sujeitos que entram na adolescência, comparados com os rituais claros e bem conhecidos de iniciação nas sociedades não evolutivas, onde os adolescentes sabem o que devem fazer e para que, o que fortalece sua identidade psíquica e social, pois são apoiados e acompanhados pela comunidade toda com as novas responsabilidades e os novos direitos. Estas sociedades, seguindo sua tradição, acolhem as mudanças e atendem às novas necessidades do sujeito, em harmonia com sua função na sociedade.

---

<sup>17</sup> DELUZ, Ariane (et al). *La crisis de la Adolescencia*. Barcelona: Gedisa, 1996. Jornadas de Estudos organizada pelo Centro de Formação e de Investigação Psicanalítica.

<sup>18</sup> MEAD, Margaret. *Adolescence in Primitive and Modern Society*. In: CALVERTON, V. F. e SCHMALHAUSEN, S. (Compiladores) *The New Generation*. Nova York: Macaulay, 1930.

<sup>19</sup> ARIÈS, Philippe. *História Social da Criança e da Família*. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

<sup>20</sup> DELGADO, Buenaventura. *Historia de la Infancia*. 2. ed. Barcelona: Ariel, 2000.

<sup>21</sup> A classificação evolutiva e não evolutiva parece derivar de preconceitos, mas só pretende diferenciar essas culturas que mantêm suas tradições e organização social independentemente das evoluções técnicas e filosóficas, das sociedades que são influenciadas por essas evoluções e modificam sua visão e sua organização social. As sociedades não evolutivas têm contribuído não somente à compreensão antropológica das organizações humanas, mas também contribuíram, com seus costumes e rituais, a humanizar e socializar a organização individualista ocidental. Veremos como muitos procedimentos da “justiça restaurativa” e da abordagem dos conflitos familiares, incluindo os dos adolescentes, foram extraídos de seus costumes.

Estes rituais possuem características tão importantes que, muitas vezes, como no caso de alguns dos povos indígenas no Brasil, o adolescente recebe neste momento um novo nome, símbolo da identidade infantil que deixa e da nova identidade que recebe.

Sabemos que o nome é precisamente a identidade social maior do ser humano, que serve precisamente para ser reconhecido pelos outros. É o traço que socializa a identidade. É dado por outro (família, pai e mãe) para ser usado como indicador nos relacionamentos interpessoais. No Ocidente, muitas vezes esta mudança se dá pelo abandono de diminutivos ou de apelidos com que o sujeito era identificado.

Todos os autores trabalhados concordam em esclarecer que a passagem gradual da dependência infantil à emancipação é considerada nos aspectos psicológicos, funcionais, sociais e económicos, e que esta passagem não é possível sem o acompanhamento da família e da comunidade.

Silvia Tubert<sup>22</sup> e Cecília Barone<sup>23</sup> apontam algumas dessas necessidades que complementam o apresentado pelos antropólogos e historiadores citados, pois a segurança e autoconfiança necessárias para atravessar a etapa da adolescência não podem ser obtidas pelo adolescente sozinho, devem ser favorecidas por atitudes certas de acompanhamento e de atendimento pela família e pela comunidade.

A partir de Winnicott<sup>24</sup> – psicólogo que desenvolveu sua teoria sobre a adolescência durante a Segunda Guerra Mundial para explicar as atitudes anti-sociais

---

<sup>22</sup> TUBERT, Silvia. *Un Extraño en el Espejo: La crisis adolescente*. Coruña: Ludus A, 2000.

<sup>23</sup> BARONE, Cecília. *Los Vínculos del Adolescente en la Era Posmoderna*. 2. ed. Buenos Aires: Paulinas, 2000.

<sup>24</sup> WINNICOTT, Donald W. *Deprivación y Delincuencia*. Buenos Aires: Paidós, 2003.

dos adolescentes separados de seus pais, Maud Mannoni<sup>25</sup> enfatiza também a necessidade de que a sociedade aceite e acompanhe a adolescência como um fato normal, que somente precisa de tempo, alertando para que não seja considerada uma doença ou desvio que obrigaria a tomar medidas administrativas ou institucionais para remediá-la.

Como aponta Deluz<sup>26</sup>, esse tempo não pode ser enquadrado rigidamente quanto à sua duração, pois, ao ser funcional e necessitar do apoio e acompanhamento da família e da sociedade, depende das circunstâncias especiais pessoais e ambientais que variam completamente de sociedade para sociedade e de pessoa para pessoa.

Não podemos deixar de mencionar certos estudos publicados recentemente por revistas de circulação massiva<sup>27</sup> dando conta de investigações onde se demonstra que o cérebro sofre, na adolescência, mais transformações que nos primeiros meses da vida do ser humano. Novas sinapses e associações neuronais são estabelecidas em troca das usadas durante a infância. Também a mielinização cumpre um papel importantíssimo na estabilidade emocional do sujeito e na sua capacidade de responder adequadamente aos estímulos mais mobilizadores.

Os investigadores apontam que a total mielinização desta etapa – que adequaria o cérebro a enfrentar, equilibradamente, situações mais difíceis – se completa por volta dos 20 anos de idade. Até este momento, o adolescente não estaria em condições neurológicas para dar respostas adultas e adequadas.

---

<sup>25</sup> MANNONI, Maud. Presentación .In MANNONI, O.; DELUZ, A.; GIBELLO, B. ; HÉBRARD, J. *La Crisis de la Adolescência* . Barcelona: Gedisa, 1996. p. 22.

<sup>26</sup> DELUZ, Ariane; MANNONI, Octave; HEBRARD, Jean; GIBELLO, Bernard. *La crisis de la Adolescencia*. Barcelona: Gedisa, 1996. Compilação de Maud Mannoni dos trabalhos apresentados nas “Jornadas de Estudos” organizada pelo Centro de Formação e de Investigação Psicanalítica.

<sup>27</sup> WÜSTHOF, Roberto. A Revolução dos Hormônios. *Veja*, edição 1.863, ano 37 – O/C: 29, 21 de Julho de 2004, P. 78.

Ainda que estas descobertas complementem e expliquem desde o biológico até as atitudes dos adolescentes tomadas como extemporâneas, não nos aprofundamos nesses estudos, pois o centro da questão está precisamente em como é acolhido o adolescente por si mesmo, pela família, pela comunidade e pela sociedade em geral, que não respeitam essa situação natural.

Também consideramos desnecessário aprofundar as questões biológicas para evitar reforçar uma visão médica que pretendesse dar atenção às problemáticas dos adolescentes por meio de remédios que acelerassem o processo ou procurassem evitar as manifestações consideradas agressivas pela sociedade<sup>28</sup>.

Retomando nossa visão histórico-social, é importante constatar que no Ocidente – nas sociedades chamadas evolutivas – a adolescência só foi diferenciada da juventude a partir do século XIX.

Maud Mannoni<sup>29</sup>, como resultado da colheita de opiniões de antropólogos, psicanalistas e sociólogos, confirma que a adolescência é um conceito referido ao processo psicossocial surgido no Ocidente há, relativamente, pouco tempo.

Ariès<sup>30</sup>, ao falar sobre as idades da vida, relata as dificuldades dos tradutores do latim no século XVII para encontrar nas línguas modernas uma palavra que marcasse o período intermediário entre infância e juventude, por não existir na Europa esse

---

<sup>28</sup> Neste sentido, outro artigo publicado na revista Time na sua edição para América Latina do 21 de fevereiro de 2000, com o suspeito título de “Will teenagers disappear?” (Desaparecerão os adolescentes?), escrito por Walter Kirn, afirma que nos últimos cinco anos as prescrições de antidepressivos para adolescentes cresceram 80%.

<sup>29</sup> MANNONI, Maud. Presentación. In: MANNONI, O.; DELUZ, A.; GIBELLO, B.; HÉBRARD, J. *La Crisis de la Adolescencia*. Barcelona: Gedisa, 1996.

<sup>30</sup> ARIÈS, Philippe. *História Social da Criança e da Família*. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

conceito nem palavra que a definisse, e aponta “Siegfried” de Wagner<sup>31</sup> como o primeiro adolescente moderno típico.

Mistura de pureza (provisória), de força física, de naturismo, de espontaneidade e de alegria de viver que faria do adolescente o herói do nosso século XX, o século da adolescência... que iria tornar-se uma preocupação dos moralistas e dos políticos.<sup>32</sup>

Tanto pela frase de Shakespeare referida na introdução sobre como algumas pessoas desejariam que não existisse idade entre os 12 e os 23 anos, ou que nesses anos os adolescentes dormissem para evitar gravidezes e violências, quanto a referência de Ariès<sup>33</sup> a Siegfried parece-nos importante ressaltar que foram os artistas – com sua especial sensibilidade – os primeiros no Ocidente a perceber este momento da vida dos seres humanos vinculado ao tempo e à reação alarmada de alguns setores da sociedade a suas condutas.

Relembramos que a característica mais importante de Siegfried era sua falta de temor, o que o convertia na pessoa indicada para recuperar o anel que primeiro os Nibelungos e mais tarde os Gigantes obtiveram. Gotam, chefe dos deuses, programa o nascimento de Siegfried como fruto do amor que ele promove entre dois de seus filhos. As características especiais de Siegfried, sua adolescência, são as que contam na hora de servir aos propósitos dos deuses. Imortal pela frente, onde recebeu o sangue de Fafner, vulnerável pelas costas, é assassinado, o que dá início ao fim dos deuses.

Como veremos adiante, esta falta de temor para enfrentar situações de alto risco faz parte da moratória vital que, junto à moratória social, trabalhadas por Erickson<sup>34</sup> e

---

<sup>31</sup> Ópera estreada na Alemanha no 16 de agosto de 1876 e, na França, em 1902.

<sup>32</sup> ARIÈS, Philippe, *História Social da Criança e da Família*. Rio de Janeiro: Ed LTC, 1981.

<sup>33</sup> *Ibidem*.

<sup>34</sup> ERIKSON, Eric H. *Identidade, Juventude e Crise*. Rio de Janeiro: Guanabara, 1987.

por Margulis<sup>35</sup>, descrevem esse crédito de tempo – que o ser humano precisa para passar da dependência à independência – dado pela família e pela sociedade.

A informação de que a adolescência foi conceituada tardiamente no Ocidente expressa claramente o desrespeito e a negação das características particulares desse momento evolutivo, que manteve as crianças e os adolescentes como objetos dos adultos, como seres sem direitos e sem espaço social próprios.

Se dos estudos antropológicos realizados, extraímos que, em várias organizações sociais, a demarcação desta transição se realiza por meio de rituais de iniciação que dão a esse momento evolutivo a transcendência social e psicológica por ser o iniciado reconhecido pela comunidade como apto para assumir as obrigações e os direitos próprios dessa nova condição, pelo contrário, no Ocidente, estes rituais ficaram circunscritos, segundo a compilação feita por Maud Mannoni<sup>36</sup>, ao meio escolar, com a diferença de que as crianças e os adolescentes não sabem em que são iniciados nem para qual função, e vivem a escola como esta obrigação indesejada onde são forçados a se adaptar a normas e atividades que não atendem a suas necessidades nem suas características especiais<sup>37</sup>.

Esta ausência de reconhecimento social ritualista caracteriza, no Ocidente, a existência de uma fase após a puberdade, constitutiva psicossocialmente de um interregno, chamado de adolescência, caracterizada pela oposição às normas até então

---

<sup>35</sup> MARGULIS, Mario. La Juventud es más que una palabra. In: *Ensayos sobre Cultura y Juventud*. Buenos Aires: Biblos, 2000.

<sup>36</sup> MANNONI, Maud. Presentación. In: MANNONI, O.; DELUZ, A.; GIBELLO, B.; HÉBRARD, J. *La Crisis de la Adolescencia*. Barcelona: Gedisa, 1996.

<sup>37</sup> Na pesquisa realizada em Brasília pela Unesco, coordenada por Julio Jacobo Waiselfisz. *Juventude, Violência e Cidadania* (São Paulo: Cortez, 1998) são apresentados os depoimentos dos adolescentes sobre porque a escola não atende a suas necessidades.



obedecidas<sup>38</sup> como primeiro momento de recorte dos outros, de diferenciação, de procura de identidade (o fim da fidelidade aos pais e o início do fim de ser seus auxiliares); mudanças de humor e exteriorizações estéticas que são sentidas como desafiantes pela sociedade (roupa, cabelo, tatuagens, maneiras e modismos da linguagem e, em geral, os aspectos estéticos de que fala Margulis<sup>39</sup>) e que Santos<sup>40</sup> qualifica como “terra de ninguém”, não porque a adolescência não tenha identidade própria, mas pela insistência da sociedade em não reconhecer esse espaço como próprio dessa idade.

Em síntese, ainda que já reconhecida por antropólogos, médicos, psicólogos, sociólogos, juristas e até os próprios legisladores que redigiram e aprovaram no Brasil a Constituição<sup>41</sup> e o Estatuto da Criança e do Adolescente<sup>42</sup>, como reconhecimento da condição especial do sujeito humano que atravessa essa fase, os adolescentes não conseguem ter sua terra, seu espaço próprio, respeitado e reconhecido pelos outros cidadãos.

Como dissemos, o Estatuto da Criança e do Adolescente apresenta um direito diferenciado, o direito da pessoa em processo de desenvolvimento<sup>43</sup>.

Note-se que não se englobam a criança e o adolescente numa mesma identidade, se diferencia claramente que o Estatuto é o mesmo, mas une-se pela

---

<sup>38</sup> SANTOS, Juarez Cirino dos. O Adolescente infrator e os direitos humanos. In: ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Verso e Reverso do Controle Penal*. V. 1., Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002.

<sup>39</sup> MARGULIS, Mario. La Juventud es más que una palabra. In: *Ensayos sobre Cultura y Juventud*. Buenos Aires: Biblos, 2000.

<sup>40</sup> SANTOS, Juarez Cirino dos. *Op.cit.*

<sup>41</sup> BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.

<sup>42</sup> Internacionalmente, esses direitos e espaços sociais foram reconhecidos pelas declarações de Beijing.

<sup>43</sup> BRASIL. Lei 8.069, de 13.7.1990. “Art 6: Na interpretação desta Lei, levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, a exigência do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.”

conjunção: criança e adolescente. Ou seja, tenta-se criar uma diferença, ainda que compartilhem o mesmo direito.

Se este direito cria um espaço especial para eles, por que em nossa sociedade não se abre este espaço que diferencia o adolescente da criança e do adulto?

As sociedades não evolutivas, denominação, que como já dissemos, parece conter uma consideração pejorativa, na realidade já tem nos ensinado muito sobre respeito e integração social das diferenças.

Relativo a nosso tema dos adolescentes, temos muito a aprender com as sociedades não evolutivas. Caracterizadas pelo respeito às tradições e a integração de todos seus membros, qualquer que sejam o sexo, a idade e as características pessoais, as sociedades não evolutivas se baseiam nas condições de cada um, suas habilidades, capacidades e potencialidades para indicar-lhes atividades, responsabilidades e direitos. Nada é melhor ou pior, todos têm a sua função e merecem, por isso, o respeito.

Nesse sentido, podemos mais uma vez retomar o Siegfried e o fato de ter sido escolhido pelos deuses para a missão de recuperar o anel; só ele, por suas características de força, pureza e falta de temor, podia realizar tal ação.

No seu trabalho para a *New Society* em 1964, Winnicott<sup>44</sup> trabalha a aberração de tentar usar os atributos da adolescência a serviço dos ditadores (as juventudes fascistas, peronistas, etc.)

Nossa experiência com mediação familiar nos permitiu conhecer muitos casos nos quais os adolescentes são tomados pela mãe ou pelo pai como fonte de receitas financeiras ou até como pai/mãe substituto de seus irmãos menores, dando a ele uma

---

<sup>44</sup> WINNICOTT, Donald W. 3.ed. *Deprivación y Delincuencia*. Buenos Aires: Paidós, 2003. P. 183.

identidade que não lhe corresponde por idade nem deveria exercer por não ter alcançado a maturidade psicofísica para isto.

Tal qual a experiência na Alemanha hitleriana, essa função de superego social, como descrevia Winnicott<sup>45</sup>, gera profundas perturbações nos adolescentes, que desenvolvem suas características agressivas a serviço do uso exclusivo da violência pelo poder (Estado, mãe-pai, escola), não conseguindo uma inserção social pacífica e cooperativa, mas impositiva e agressiva.

De toda forma, é importante ressaltar como a sociedade pretende adormecer, eliminar ou usar no benefício da ideologia dominante as qualidades desta etapa do desenvolvimento humano na tentativa de neutralizá-lo.

Seja por exigir o cumprimento de tarefas próprias de adultos ou por tentar mantê-lo na dependência infantil, o reiterado em nossa sociedade é a tentativa de apagar, extinguir este tempo da adolescência em prol de uma chamada proteção da sociedade.

Insiste-se em identificar a adolescência pelo negativo, “não adulto, não criança, não adaptado, não satisfeito”, etc. A pergunta que surge imediatamente é: quais as razões pelas quais aceitamos a dependência infantil, aceitamos as dificuldades e características da velhice, mas não podemos aceitar as da adolescência?

Os diversos autores consultados concordam que a adolescência só pode ser harmonicamente vivida pelo sujeito se sua família coopera com ele, permitindo ao adolescente a assunção de novas responsabilidades e direitos, e um espaço maior de tomada de decisões.

---

<sup>45</sup> Ibidem.

É importante sublinhar que este processo de passagem da dependência infantil à emancipação exige também uma mudança nos pais.

Se nos aprofundarmos na constituição dos sujeitos, de sua identidade, não podemos passar sem falar de Identificação Primária e de Narcisismo em Freud<sup>46</sup>, e do Estágio do Espelho em Lacan<sup>47</sup>.

Em ambos os autores, a referência à imagem inicial, construtora da identidade, surge de uma união imaginária da criança e sua mãe. Ambos se complementam e se dotam. No exercício da “função materna”, o aparelho psíquico da criança se conforma do aparelho psíquico materno, que obtém seu ordenamento com a ação da “função paterna”, que possibilita a separação por meio do ingresso da criança no mundo simbólico, social e legal. Este processo deve envolver necessariamente ambos os progenitores, que renunciam a manter a criança presa do desejo materno. O filho, em troca da aceitação da lei, passa a ser assim um sujeito desejante.

Este processo é multigeracional, pois envolve os processos vividos pelos próprios pais com seus pais. Os pais envolvem o desejo de ter um filho numa corrente geracional inconsciente, pelo qual esse filho passa a personificar muitos significados nas tentativas de satisfação ou de atendimento a diversas necessidades. Mas qual o papel imaginário jogado pela criança no psiquismo de seus pais? Qual a função exercida por ela no equilíbrio psíquico dos pais? Podemos dizer que a criança cumpre o papel de auxiliar, de assistente. Toda manifestação de desejo infantil contrário ao desejo materno-paterno é vivida como teimosia ou desobediência, porque, ao

---

<sup>46</sup> FREUD, Sigmund. *Introducción al Narcisismo*. Obras Completas. Tomo I. Madrid: Biblioteca Nueva, 1968.

<sup>47</sup> LACAN, Jacques. *Escritos I e II*. México: Siglo XXI, 1984.

demonstrar um desejo e uma identidade próprios, deixa de atender à função de objeto, de “auxiliar” para a qual foi concebido.

Esta mesma função de objeto, de auxiliar, também é a desejada pela sociedade, que, longe de atender a sua natural subjetividade e independência, o quer adaptado e a serviço, por exemplo, dos professores, do programa de ensino, e não o contrário. Quantas vezes escutamos os professores dizerem que os alunos atrapalham o cumprimento do programa?

O mesmo poderia se dizer dos clubes onde os adolescentes desportistas passam a ser objetos dos treinadores, dos dirigentes do clube e até dos representantes que os comercializam e que os exigem para seu próprio benefício<sup>48</sup>.

Historicamente, se retomamos as contribuições dos historiadores sobre o espaço ocupado pelas crianças no Ocidente e consideramos a recente aparição e divulgação dos direitos das crianças, podemos, a partir do espaço histórico-social, entender que por milhares de anos elas não existiam senão como apêndice de seus pais, de sua família, da comunidade.

## **O adolescente e a família**

Muitas são as funções adjudicadas à família, fundamentalmente a de socializadora e quase todos os que trabalham com famílias falam da crise do modelo nuclear dominante entre nós<sup>49</sup>.

---

<sup>48</sup> No filme protagonizado por Leonardo Di Caprio, “Grito de Revolta” conta-se a história do escritor Jim Carrol, que não suporta a pressão e a exigência da escola que frequenta e do treinador.

<sup>49</sup> WAISELFISZ, Julio Jacobo (Coord. Técnico). *Juventude, Violência e Cidadania*. São Paulo: Cortez, 1998, p. 69.

A corrente funcionalista, representada por Parsons<sup>50</sup>, aponta que as funções da família moderna se centram principalmente na formação da personalidade dos indivíduos, e que sua função básica seria a socialização primária das crianças preparando-as para que se tornem membros da sociedade.

A visão psicanalítica da família, como temos apresentado, adjudica aos genitores funções (paterna e materna) pelas quais a criança vai formando seu “Corpo Psíquico” representacional e sua erotização pela ação da “função materna”, assim como sua emancipação, sua condição de ser desejante e sua aceitação das normas sociais pela “função paterna”.

Por sua vez, os que exercem essas funções serão os primeiros modelos identificatórios que terão influência sobre o comportamento da criança, assim como nos seus relacionamentos.

Na sua descrição da fase do espelho, Lacan<sup>51</sup> explica a complexidade da situação, pois a criança não só se identifica com os aspectos externos, mas fundamentalmente ela é formada pelo desejo dos pais que tomam conta dele. Mas estes desejos não devem se confundir com o que se diz a respeito do filho, ou o que dele se espera, pois todas as frases são expressões conscientes, disfarces dos desejos inconscientes que divergem muito do discurso e que são insondáveis.

A criança é objeto do desejo fundamentalmente da mãe e deve ser libertada pela função paterna. Se essa função libertadora não é exercida ou é tentada com imposição ou com fraqueza, dificilmente a criança alcançará a posição de sujeito desejante, ficando sempre ligada a essa dependência.

---

<sup>50</sup> PARSONS, Talcot. *The Structure of Social Action*. New York: Harper & Row, 1950

<sup>51</sup> LACAN, Jacques. *Escritos I e II*. Mexico: Siglo XXI, 1984.

Piera Aulagnier<sup>52</sup> ressalta que é a mãe quem decide quando a criança tem fome, frio, sede, etc. A partir dessa dependência que cria e nomeia as necessidades, toda dependência é originada<sup>53</sup>.

Assim como recebe o nome dos pais, recebe deles o modelo com o qual se deve identificar para ser aceita e querida por eles.

Precisamente, é desta dependência que o adolescente precisa se libertar para deixar de ser objeto e passar a ser sujeito (sujeito como “sujeitado” às normas sociais, respeitando os outros como sujeitos).

Se o adolescente não pode realizar esta passagem, continuará sendo objeto do desejo de outros, tendo só opção binária: de aceitação ou de oposição, mas sempre de dependência.

Adorno e Horkheimer<sup>54</sup>, filósofos da Escola de Frankfurt, criticam o papel conservador da família e o elemento de dominação expresso, principalmente, pela autoridade do pai.

A mesma imposição social promovida pelo sistema de dominação e de exclusão que os pais sofrem no seu dia-a-dia no trabalho e na comunidade é exercida na família como único sistema relacional por eles conhecido.

Como eles não possuem espaço para sua expressão e devem se submeter às decisões e ordens superiores, não podem implementar a participação e a consideração dos filhos como semelhantes nem exercer sua responsabilidade de promover e acompanhar a emancipação.

---

<sup>52</sup> AULAGNIER, Piera. *La violencia de la Interpretación*. Buenos Aires: Amorrortu, 1988.

<sup>53</sup> DUSCHATZKY, Silvia e COREA, Cristina, *Chicos en Banda*. Buenos Aires: Paidós, 2001.

<sup>54</sup> ADORNO, T.W. e HORKHEIMER, M. “Sociologia da Família”. In: CANEVACCI, Massimo (introdutor e organizador). *Dialética da Família*. São Paulo: Brasiliense, 1976.

Assim, o social exerce sua influência sobre as inter-relações familiares reforçando o autoritarismo do pai que sustenta a função materna, condenando o filho a ser permanentemente objeto de outras vontades, e não a função paterna, que procura o respeito e a emancipação dos filhos.

A investigação realizada por Waiselfisz<sup>55</sup> junto à Unesco em Brasília com o objeto de

[...] reconhecer e compreender os valores, práticas e comportamentos dos jovens de classe média, moradores do Plano Piloto de Brasília e ainda, como são esses rapazes e moças percebidos por pais e profissionais da educação<sup>56</sup>;

– motivada pelos dados do Ministério da Saúde que apontavam um crescimento de 702% nas taxas de homicídios cometidos por jovens entre os anos 1979 e 1995, somado ao assassinato do índio Galdino – apresenta informações que podem nos servir para uma maior compreensão da situação atual dos adolescentes.

Desta pesquisa<sup>57</sup>, podemos extrair que o número de adolescentes que mora só com a mãe está crescendo e já é muito significativo: em 1997, era de 22,9%. Esta tendência ao crescimento da família monoparental, longe de trazer uma diminuição da dominação e dar ao adolescente maiores possibilidades de emancipação, produz um aumento da dependência da mãe, que obriga o adolescente a ocupar o espaço vago

---

<sup>55</sup> WAISELFISZ, Julio Jacobo; UNESCO; (Coordenação Técnica). *Juventude, Violência e Cidadania*. São Paulo: Cortez, 1998. Vinte estudantes de Ciências Sociais da Universidade Federal de Brasília, previamente treinados, aplicaram entre 30 de junho e 13 de julho de 1995, 405 questionários entre jovens de 14 a 20 anos somados a outros 87 entrevistados pelo método do Grupo Focal que, divididos em 11 grupos (cinco de alunos de escolas públicas, três de alunos de escolas particulares, um grupo de jovens dependentes de drogas, um de jovens infratores do trânsito e um grupo de jovens pertencentes a galeras). Além dos jovens, foram escutados por esta técnica 49 pais divididos em cinco grupos e 13 professores em dois grupos, um da escola pública e o outro da escola particular.

<sup>56</sup> WERTHEIN, Jorge. *Apresentação* In: WAISELFISZ, Julio Jacobo; UNESCO (Coord. Técnica). *Juventude, Violência e Cidadania*. São Paulo: Cortez, 1998. P. 10.

<sup>57</sup> WAISELFISZ, Julio Jacobo; UNESCO (Coord. Técnica). *Juventude, Violência e Cidadania*. São Paulo: Cortez, 1998. P. 70.



deixado pelo pai, tendo que trabalhar e/ou exercer funções de adulto que não correspondem à sua idade.

Outra informação importante apresentada pelos adolescentes nessa investigação é a necessidade que eles sentem de ter mais tempo para conversar com seus pais sobre sexo e drogas, e são esses temas precisamente os menos tratados<sup>58</sup>.

Em síntese, a imposição materno-paterna continua se exercendo na atenção das necessidades dos pais, e não dando atenção às necessidades dos filhos.

Um depoimento de um dos professores entrevistados a respeito da resposta dos alunos sobre por que não falam com seus pais é interessante de ser transcrito: “Eu? Falar com meu pai? Como ter acesso a essa figura onipotente chamada pai?”<sup>59</sup>

A grande diferença de poder expressada por Santos<sup>60</sup> apresenta-se aqui claramente. O adolescente filho-objeto, tanto do desejo da mãe quanto das arbitrariedades do pai, encontra só na violência a expressão de sua prisão e do desrespeito que sofre.

Renunciar ao filho e sua função imaginária na infância e renunciar ao auxiliar e dependente filho na adolescência é um trabalho de duas vias. Não somente o adolescente sofre sua crise, ela também é sofrida pelos pais. Aceitar que o filho ou a filha adolescente possa querer para sua vida outra coisa diferente do que os pais desejam é assistir respeitosamente ao nascimento de um ser independente, mas também, ao funeral de um auxiliar que cumpriu sua função como criança.

---

<sup>58</sup> Ibidem, p. 74.

<sup>59</sup> Ibidem, p. 78.

<sup>60</sup> SANTOS, Juarez Cirino dos. O Adolescente infrator e os direitos humanos. In: ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Verso e Reverso do Controle Penal*. V. 1., Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002.

Agora, com sua conduta, o adolescente obriga os pais a enfrentarem a realidade de serem pais de filho em vias de independência e que as funções imaginárias que este filho cumpria deverão ser assumidas por eles mesmos no relacionamento do casal, nas suas funções profissionais, etc.

Se a imagem especular da identificação primária no estágio do espelho<sup>61</sup> dava à mãe e ao filho a “completude”, a imagem do filho adolescente devolve aos pais a imagem da falta, da insatisfação, do passar do tempo.

A crise da adolescência não é somente vivida pelo sujeito adolescente, mas, necessariamente, é vivida pela família toda, num realinhamento das funções familiares.

Assim como a função paterna, para que possa ser eficaz, deve ser aceita e facilitada pela mãe, também a emancipação procurada na adolescência, para que possa se efetivar deve ser aceita e facilitada pelos pais.

Em geral, a criança – quando é pequena e obedece as regras dos progenitores – é atendida e protegida. Quando adolescente, incomoda, agindo às vezes como criança e outras como adulto, enfrentando os adultos na necessidade (pedido) de que eles mudem. Este pedido de mudança está dirigido a que suas condutas binárias não sejam atendidas da mesma forma, pois os genitores também o julgam infantil ou amadurecido segundo as circunstâncias, como se as únicas duas opções fossem: ser criança ou ser adulto. Isto o impede de fortalecer sua identidade de adolescente, que precisa da confirmação da família acompanhando seu ser adolescente.

Eles têm necessidades de proteção e de carinho próprias da idade. Necessitam ser reconhecidos na sua particularidade, pois cada adolescente se desenvolve de maneira distinta.

---

<sup>61</sup> LACAN, Jacques. *Las Formaciones del Inconsciente*. Buenos Aires: Nueva Visión, 1976.

O adolescente anseia por exercer o poder que sente ter em conhecimento, percepção e habilidade social expandidos e em um corpo que está amadurecendo ou já é adulto... Quando as circunstâncias ou atitudes dentro da família limitam seriamente as oportunidades para o adolescente exercer poder de maneira apropriada, ele busca outros ambientes ou relacionamentos nos quais possa se auto-afirmar... Às vezes, durante esse período os adolescentes fazem escolhas rebeldes que restringem seriamente suas opções na vida, durante anos. A gravidez, o uso de drogas e a delinqüência são os tipos de problemas adolescentes que podem ter conseqüências durante algum tempo<sup>62</sup>.

Impossibilitado de falar com seus pais sobre suas necessidades, desconhecida a prisão<sup>63</sup> da qual deve se libertar para ser independente, o adolescente não pode enfrentar a estrutura de seu conflito, o que o leva a procurar soluções que não o atendem.

Com o conhecimento-reconhecimento de sua problemática, o adolescente poderia questionar-se quanto à situação, e enxergando o conflito localizado no relacionamento com os pais, poderia abordar com eles a solução.

A falta de diálogo já apontada nos remete à falta de verbalização dos acontecimentos. A palavra é a veiculização do mundo simbólico onde se constroem o sujeito e seu relacionamento com as normas e com os outros. Em oposição, o silêncio (não verbalização) fortalece o plano ilusório. Nada precisa ser dito pois o relacionamento é do sujeito com seu objeto.

O diálogo permite quebrar esse mundo ilusório, e na escuta recíproca vai se construindo a estrutura simbólica necessária. Se o silêncio é quebrado, e a palavra começa a significar a diversidade de idade, cultura e situação existentes entre pais e

---

<sup>62</sup> CLARK, Aminah; CLEMES, Harris e BEAN, Reynold. *Adolescentes Seguros*. São Paulo: Gente, 1995. P. 73

<sup>63</sup> Referimo-nos aos aspectos inconscientes das funções imaginárias que cumprem na vida de seus pais. Essa prisão permanece desconhecida e negada, produzindo a terrível angústia de sentir-se preso e não saber por que ou de quê.

filhos, o bloqueio do qual fala Santos<sup>64</sup> é levantado, e começa-se a aceitar a diferença, o reconhecimento de todos como sujeitos.

O quadro ilusório apresentado agrava-se no caso das famílias mais desfavorecidas e sua necessidade de trabalhar o dia todo para poder contar com o mínimo indispensável, a comida. Eles não estão em condições, muitas vezes nem de deixar as crianças ao cuidado de um adulto, pelo que o silêncio se agrava.

Como afirma Pelaez, uma grande porcentagem da população infanto-juvenil no Brasil é pobre e deve perambular pelas ruas porque, sem atenção dos adultos que devem trabalhar o dia todo e sem possibilidades de dispor de espaços adequados onde deixar seus filhos, ficam à própria sorte, às vezes mendigando ou “[...] tentando ajudar na renda familiar através dos pequenos expedientes da rua, mendicância, lavagem de carro e até pequenos furtos”<sup>65</sup>.

Estas famílias não podem, ainda que desejem, cumprir sua função. Neste caso, as famílias devem receber a atenção necessária do Estado para poder exercer suas obrigações e seus direitos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece no Art. 23<sup>66</sup> que nem a falta ou a carência de recursos materiais constituem motivo para a suspensão do pátrio poder e acrescenta no seu parágrafo único que essa família deve obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais de auxílio.

---

<sup>64</sup> SANTOS, Juarez Cirino dos. O Adolescente infrator e os direitos humanos. In: ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Verso e Reverso do Controle Penal*. V. 1., Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002.

<sup>65</sup> PELAES, Fátima. Na conferência: “O Adolescente Infrator no Contexto Político-Social”. In: *Compêndios do II Encontro de Integração da Justiça da Infância e da Adolescência*. Campo Grande MS. publicado pela Procuradoria Geral da Justiça e a Promotoria de Justiça da Infância e da Adolescência da Capital. 1993. P. 20.

<sup>66</sup> BRASIL. *Lei 8.069*, de 13.7.1990. “Art. 23. A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do pátrio poder. Parágrafo Único. Não existindo outro motivo, que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais de auxílio”.

Octave Mannoni<sup>67</sup>, a partir de Winnicott, insiste na necessidade de os adultos reverem sua própria adolescência para estar em condições de acolher e atender às necessidades dos adolescentes.

O fenômeno adolescente é tão forte que envolve a todos, remetendo-nos a esse momento de nossa própria evolução.

Podemos dizer que na adolescência alcançamos o momento mais crítico de visão da realidade, das pessoas e de sua organização social, já adultos as renúncias que fizemos nos retornam, exigindo resposta de que fizemos com esses ideais, quais as renúncias e as acomodações.

Não são os adolescentes os que nos incomodam, é a lembrança de nossa própria adolescência que retorna nos questionando, exigindo uma resposta.

Cecília Barone<sup>68</sup> aponta o fato de que as modas e os ideais dos pais e das mães na pós-modernidade estão claramente vinculadas à exaltação da estética adolescente que desejam manter, ainda que sua idade cronológica não coincida com ela.

A entrada dos filhos na adolescência os perturba, pois questiona a ilusão de juventude permanente. Trata-se, em definitivo, de adolescentes tomando conta de adolescentes, com as lógicas conseqüências desastrosas para os filhos<sup>69</sup>.

Octave Mannoni<sup>70</sup> enfatiza que o adolescente, na procura por diferenciar-se dos

---

<sup>67</sup> MANNONI, Octave; DELUZ, Ariane; HEBRARD, Jean; GIBELLO, Bernard. *La crisis de la Adolescencia*. Barcelona: Gedisa. Compilação de Maud Mannoni dos trabalhos apresentados nas "Jornadas de Estudios" organizada pelo Centro de Formação e de Investigação Psicanalítica, 1996.

<sup>68</sup> BARONE, Cecília. *Los Vínculos del Adolescente en la Era Posmoderna*. 2ª ed. Buenos Aires: Paulinas, 2000.

<sup>69</sup> No filme *Beleza Americana*, são especialmente desenvolvidos a situação do pai apaixonado pelas colegas da filha e a procura por recuperar uma aparência juvenil, situação permanentemente criticada e rejeitada pela filha adolescente.

<sup>70</sup> MANNONI, Octave; DELUZ, Ariane; HEBRARD, Jean; GIBELLO, Bernard. op. cit. 1996.

pais e criar sua própria identidade, desenvolve uma aguçada visão crítica da realidade, denuncia com sinceridade (sentida como crueldade) os sintomas dos pais e dos outros adultos, assim como a “injustiça” da realidade social em que está inserido.

Este espelho fiel produz muita angústia nos adultos, que têm elaborado mecanismos de defesa para a adaptação à situação de submissão que padecem.

## **O adolescente e a sociedade**

Que tristeza uma nação que tem medo de seus filhos, por que não soube colocá-los nas escolas, não soube dar-lhes casa, moradia e dignidade<sup>71</sup>.

Para compreender melhor o posicionamento da sociedade diante dos adolescentes, podemos nos referir à conhecida estória de Romeu e Julieta<sup>72</sup>, símbolo do amor trágico, aquele amor que não pode dar certo pela rivalidade entre as famílias Capuleto e Montecchio, mas que finalmente triunfa, ao obter, com a morte dos jovens amantes, o fim dessa rivalidade, expressando-se o super-objetivo ou a moral da peça como “o amor vence o ódio”.

Reparemos no detalhe de que não fica na síntese popular da estória a grande violência<sup>73</sup> entre adolescentes obrigados a lutar – matar ou morrer – para respeitar e fazer respeitar o nome da família a que pertencem.

---

<sup>71</sup> SILVA, Antônio Fernando Amaral. Diretrizes de Atendimento ao Jovem Infrator. In: *Compêndios do II Encontro de Integração da Justiça da Infância e da Adolescência*. Campo Grande MS. publicado pela Procuradoria Geral da Justiça e a Promotoria de Justiça da Infância e da Adolescência da Capital. 1993. P. 79.

<sup>72</sup> SHAKESPEARE, William. *Romeu e Julieta*. São Paulo: Martin Claret, 2002.

<sup>73</sup> ORTEMBERG, Osvaldo Daniel. *Mediación en la violencia familiar y en la crisis de la adolescencia*. Teoría y Práctica. Buenos Aires: Universidad, 2002.

Os adolescentes de ambas as famílias: Mercucio, Benvolio, Teobaldo e o próprio Romeu não são considerados responsáveis pela violência. Eles cumprem com o mandato. Os revolucionários são Romeu e Julieta que se amam, em lugar de se odiar.

Observemos que numa das versões modernas da peça shakespeareana: o musical “West side story”, a rivalidade entre os adolescentes latinos e anglo-saxões é a que impede o amor entre Maria e Tony.

Como primeira diferenciação da abordagem e do enfoque da realidade dos adolescentes entre a versão original – que considera os jovens vítimas de um ódio herdado – e a moderna – na qual os adolescentes perturbam, e destroem o amor e a própria vida pela violência – está manifestada a atual visão ideológica da adolescência.

Ampliando mais a visão ideológica de cada época, podemos tirar algumas conclusões das duas versões. Na peça de Shakespeare:

- 1) há um ódio, uma rivalidade que antecede os adolescentes, seu amor e sua tragédia;
- 2) há uma identidade recebida pelo adolescente, ao nascer, a qual deve ser fiel se deseja ser respeitado pelo grupo e em geral pela sociedade;
- 3) há uma tentativa no casal de adolescentes de quebrar essa rivalidade e essa identidade que os determina e separa;
- 4) toda tentativa de ruptura conduz à tragédia. Toda tragédia produz uma modificação nos determinantes sociais e instaura (ou reinstaura) a harmonia.

Vejamos agora as conclusões apresentadas à versão mais moderna de Romeu e Julieta (“West side story”) e os filmes sobre adolescentes e violência.

- 1) Há uma rivalidade preexistente de classes sociais que antecede os adolescentes.
- 2) Os adolescentes criam grupos antagônicos entre si. Gangues, pandilhas, etc.

- 3) Os adolescentes expressam essa rivalidade com violência, pois eles são naturalmente insatisfeitos e violentos.
- 4) Nem a família nem a escola podem com eles.
- 5) A insatisfação e a violência se voltam contra eles mesmos, produzindo sua destruição sem a grandeza da tragédia<sup>74</sup>, ou seja, sem que essa morte modifique nada. A rivalidade entre as classes continua igual.

Quais são as mensagens incorporadas nestes filmes sobre como enfrentar estes problemas? Que fazer com os adolescentes violentos? Infelizmente, a resposta dada socialmente envolve a penalização, a reclusão (a exclusão social) e a reeducação<sup>75</sup>.

Contra essa ideologia, a partir da segunda metade do século XX<sup>76</sup>, tentou-se revalorizar a importância do psicossocial na adolescência. Retoma-se a importância do herdado: nome, condição social, ódio e violência que atingem as crianças e os adolescentes, impedindo-os de crescer sadiamente e de se inserir harmonicamente na sociedade. Precisamente na luta contra esses determinismos, expressa-se a rebeldia adolescente, mas ao ser-lhes negada a transcendência transformadora da tragédia, sua ação fica neutralizada e reduzida a manifestações anti-sociais que devem ser combatidas.

O adolescente não tem definido um lugar na sociedade. Como jovem, é exaltado pela publicidade, apresentando-o como modelo de beleza, saúde e sucesso com o sexo

---

<sup>74</sup> Na tragédia, o herói deve cumprir os mandatos dos deuses ou, neste caso, da sociedade. Seu sofrimento cobra dimensões exemplares por essa determinação e produz transformações. Se o drama é reduzido a simples experiência pessoal, perde o sentido da tragédia e sua repercussão positiva, modificadora, exemplar.

<sup>75</sup> FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Capítulo IV. Rio de Janeiro: PUC, 1973. Utilizamos o conceito de reeducar como a imposição de uma ideologia que deve substituir qualquer outra. O poder sabe o que é melhor, os que pensam ou atuam contra devem ser reeducados.

<sup>76</sup> A partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 10 de dezembro de 1948 e a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Crianças de 20 de novembro de 1989.



oposto; mas a mídia ressalta a natural rebeldia da idade como sendo de alta periculosidade para a população.

Os grupos de adolescentes são temidos como se todos fossem gangues de alto potencial agressivo.

A escola, por sua função capacitadora e socializante, também deveria apoiar o adolescente para que este desenvolva suas potencialidades físicas, intelectuais e artísticas que lhe permitirão sair da dependência. Mas quem deseja ter como alunos adolescentes que lutam para exercer sua individualidade se opondo à aceitação de imposições e exigindo um espaço de participação nas decisões?

Neste sentido, são muito ilustrativas as respostas dadas pelos adolescentes de Brasília à pesquisa realizada pela Unesco<sup>77</sup> apresentada na página 22. A escola como organização e, em geral, os professores não atendem a suas necessidades, não dão o espaço que propicie o exercício cada vez maior da análise da situação e a tomada de decisões.

A sociedade em geral, como detentora dos meios de produção, da mídia, dá ao adolescente uma identidade social ambivalente que não lhe facilita o processo emancipatório.

De forma clara, Margulis<sup>78</sup>, já apresentado anteriormente, confirma estas afirmações ao definir a moratória social e a moratória vital – que caracterizam a adolescência – como esses créditos disponíveis de maneira diferenciada segundo a classe social e o preconceito social – segundo a ideologia da sociedade sobre os

---

<sup>77</sup> WAISELFISZ, Julio Jacobo. (Coord. Técnico). *Juventude, Violência e Cidadania*. São Paulo: Cortez, 1998.

<sup>78</sup> MARGULIS, Mario. La Juventud es más que una palabra. In: *Ensayos sobre Cultura y Juventud*. Buenos Aires: Biblos, 2000.

adolescentes, e a coexistência e a interação com a família e a rede institucional onde acontece a vida social: a escola, o âmbito do trabalho, as instituições religiosas, os partidos políticos, etc.

Portanto, ao contextualizarmos a adolescência, estabelecendo quais as necessidades psicossociais de formação da identidade dos adolescentes que deveriam ser acolhidas e atendidas pela família, pela sociedade em geral e pelo Estado para possibilitar sua passagem à emancipação, percebemos que as manifestações de violência, qualificadas no Estatuto da Criança e do Adolescente como Atos Infracionais, são expressões de falhas no exercício da proteção integral, por disfunção dos responsáveis por exercê-la: a família, a sociedade e o Estado.

O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece claramente no Art. 98 que:

As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados; I – Por ação ou omissão da sociedade ou do Estado. II – por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável. III – em razão de sua conduta.

Essas falhas já foram enumeradas em nossa revisão da situação psicológica e social dos adolescentes, fundamentalmente a partir dos estudos sobre a adolescência realizados por Winnicott<sup>79</sup>, que enfatizam as necessidades das crianças e dos adolescentes, e como devem contar com os adultos (família, escola e comunidade em geral) para interpretar e satisfazer essas necessidades e, assim, poder conseguir um desenvolvimento harmônico.

Ainda que se conheçam as características do comportamento dos adolescentes, imaginariamente, a sociedade faz uma diferenciação entre adolescentes (os nossos) e

---

<sup>79</sup> WINNICOTT, Donald W. *La Naturaleza Humana*. Buenos Aires: Paidós, 2001. WINNICOTT, Donald W. *La Familia y el Desarrollo del Individuo*. 4ª Ed. Buenos Aires: Lumen – Hormé, 1995.

delinqüentes (os dos outros). Olimpio Sotto Maior<sup>80</sup> ressalta este preconceito relatando sua experiência familiar com seu próprio sobrinho, que é desculpado pela família por suas condutas transgressoras pelo fato de ser adolescente e diferenciando-o dos adolescentes das classes empobrecidas “[...] que por extensão teriam o direito de viver a crise da adolescência, mas não, eles não, porque estes são de natureza perversa, porque estes são de má índole, irrecuperáveis”.

Além dos preconceitos sociais, o adolescente ocupa um espaço bem importante na sociedade capitalista de consumo. Por sua própria necessidade de identidade, os adolescentes procuram símbolos, signos, objetos que por meio de sua posse lhes signifique o reconhecimento e a admiração dos outros. A publicidade se encarrega de mostrar que usando tal ou qual grife ele estará integrado, será aceito, respondendo ao ilusório social que confunde “ser com ter”<sup>81</sup>.

Mais uma vez, é convertido em objeto pelos fabricantes e comerciantes, pois sabem que todo o dinheiro que os adolescentes de classe média e alta conseguem, ao não ter, geralmente, outras responsabilidades, será destinado a conseguir estes emblemas.

O mesmo acontece com os traficantes de drogas, para os quais os adolescentes são alvos fáceis de atingir.

---

<sup>80</sup> SOTTO MAIOR NETO, Olimpio. Na conferência O Estatuto da Criança e do Adolescente e o Jovem Infrator. In: *Compêndios do II Encontro de Integração da Justiça da Infância e da Adolescência*. Campo Grande MS, publicado pela Procuradoria Geral da Justiça e a Promotoria de Justiça da Infância e da Adolescência da Capital. 1993. P. 86.

<sup>81</sup> CLARK, Aminah; CLEMES, Harris e BEAN, Reynold. *Adolescentes Seguros*. São Paulo: Gente, 1995.

Assim como Adorno<sup>82</sup> estabelece uma relação entre o consumo de drogas e a identidade social, Waiselfisz<sup>83</sup> nos apresenta uma diferenciação a respeito do consumo de drogas segundo a época e a classe social.

Como o álcool se relaciona com a história das classes trabalhadoras, o uso do crack “[...] tem sido identificado a grupos em situação de privação econômica e exclusão social. É uma droga que faz parte de uma identidade de raiva, auto-exclusão social e revolta”<sup>84</sup>.

Além de sintoma de uma classe ou de uma circunstância, a droga cumpre a função de afastar o adolescente de sua realidade, porque não consegue lidar com ela sem o apoio da família e da sociedade.

Extraímos de *Siddharta* de Hermann Hesse, esta frase, por considerarmos que descreve perfeitamente a situação:

[...] se trata de huir del yo. Es un breve escaparse del dolor del ser, una breve narcosis contra el dolor y lo absurdo de la vida... Entonces ya no siente su yo, ya no experimenta los dolores de la vida; en aquel momento ha encontrado una breve narcosis, escapar de su cuerpo y permanecer en el no ser [...] <sup>85</sup>

Podemos reconhecer nessa descrição uma concordância com a frase de Shakespeare e o desejo de alguns setores da sociedade de adormecer os adolescentes.

Discriminados, alvo dos traficantes, nem podem contar com o apoio ou a proteção da polícia.

---

<sup>82</sup> ADORNO, Sérgio. *La Criminalidad Violenta urbana en Brasil: Tendencias y Características*. In: Reunión sobre el desafío de la violencia criminal urbana. Rio de Janeiro; BID/Unesco, 1997.

<sup>83</sup> WAISELFSZ, Júlio Jacobo; UNESCO; (Coordenação Técnica). *Juventude, Violência e Cidadania*. São Paulo: Cortez, 1998.

<sup>84</sup> *Ibidem*, p. 35.

<sup>85</sup> HESSE, Herman; *Siddharta*. Barcelona: Edhasa, 2002.

Na pesquisa da Unesco<sup>86</sup>, eles comentaram que também os grupos que não usam drogas se sentem ameaçados pela polícia e organizam saídas em grupos como medida de segurança para não serem tratados como marginais ou bandidos pelos policiais nas revistas. Algumas vezes, estas cenas em que são tratados como bandidos são realizadas em público, o que acrescenta à violência sofrida a vergonha passada diante da família ou da vizinhança<sup>87</sup>.

A violência com eles, o desejo social de mandar os adolescentes dormirem (desaparecerem), de detê-los, de reprimi-los não é mais do que uma incapacidade da família, da sociedade e do Estado de atender, de dar assistência às angustias, às dificuldades, enfim, à identidade do adolescente.

O mesmo podemos deduzir da atuação de professores e autoridades educativas que “temem”<sup>88</sup> estas atitudes dos adolescentes e que somente desejam reprimi-los ou isolá-los para tirar de cena a incômoda presença questionadora.

O sistema repressivo impositivo na família, na escola e na organização policial, em geral, pode também ser considerado como resposta a esta vitalidade do adolescente explicada pelo já apresentado conceito de moratória vital desenvolvido por Margulis<sup>89</sup>.

A moratória vital – referida à própria situação de forças juvenis que levam o adolescente a desenvolver, na inter-relação com as outras gerações, uma negação da

---

<sup>86</sup> WAISELFISZ, Júlio Jacobo. UNESCO. (Coordenação Técnica). Op. cit.

<sup>87</sup> Ibidem, p. 37.

<sup>88</sup> Nossa prática com mediação com famílias e nas escolas nos demonstrou que, ante situações de violência física dos pais contra os filhos ou de imposição de medidas disciplinares, e até expulsão dos alunos da sala de aula, a pergunta que melhor resultado obtinha era: que teme de seu filho ou desse aluno? Pois sabemos que a violência é um mecanismo defensivo de reação a uma ameaça. O descontrole emocional dos adultos diante dos adolescentes tem base em outros motivos, no questionamento vivido ameaçadoramente e que deve ser calado.

<sup>89</sup> MARGULIS, Mário. La Juventud es más que una palabra. In: *Ensayos sobre Cultura y Juventud.*, Buenos Aires: Biblos, 2000.

morte – é o que o impulsiona a arriscar-se com uma falsa sensação de invulnerabilidade. O adolescente percebe que são as gerações mais velhas as que adoecem e morrem. Ele mesmo sente-se potente e afastado destas questões.

Tal qual o protótipo adolescente wagneriano, ele sente-se invulnerável pela falta de medo e atraído por toda atividade na qual possa testar esta invulnerabilidade, como forma inconsciente da busca de limites.

A sociedade vive esta situação como desenfreado e não atende a este sentimento de negação da morte, que pode levar o adolescente a cometer atos que marquem sua vida para sempre.

A passagem da dependência à independência demanda que o adolescente deixe de aceitar os limites impostos pela família e pela sociedade em geral, pois esta independência requer experimentar por si mesmo a necessidade de limites e fundamentalmente senti-los como próprios.

Estas condutas aceitas nas crianças, quando caem ou quebram alguma coisa ao tentarem caminhar ou adquirir alguma habilidade, não é aceita nos adolescentes.

Estas condutas ousadas, agressivas e até às vezes violentas não são senão experiências educativas. Se são reprimidas, o objetivo educacional perde sua eficácia.

O outro conceito desenvolvido por Margulis<sup>90</sup>, o de moratória social (seletivo às classes mais favorecidas), seria a contribuição familiar e social de tempo e de postergação de exigências a participar do sistema produtivo, pelo fato de o adolescente ser considerado não apto ainda para assumir as responsabilidades dos adultos.

Nas classes mais pobres, este crédito é visto como abuso e falta de vontade por parte do adolescente, o que o impede de usufruir desta moratória satisfatoriamente, e

---

<sup>90</sup> Ibidem.

de aproveitar o tempo para crescer, aprender, desenvolver-se o suficiente para emancipar-se.

“Adultizado” inadequadamente, exigido para cumprir funções para as quais não está preparado, o adolescente das classes pobres não consegue se preparar gradativamente para exercer sua emancipação, ficando em maior ou menor medida sempre dependente. Temos aqui uma clara inter-relação entre os aspectos psíquicos e sociais. O adolescente de classe pobre é mandado para trabalhar para a família e não para seu crescimento e emancipação, mas sim para ficar dependente, primeiro da família, mas finalmente e fundamentalmente da sociedade que explora esta situação.

A já apresentada afirmação de Winnicott<sup>91</sup> de que o adolescente só precisa de tempo e de ter a oportunidade de se preparar para assumir as responsabilidades dos adultos corresponde aos conceitos de moratórias que seriam a contribuição familiar e a social necessárias para o adolescente atender às necessidades próprias de sua condição (estudar, fazer esportes, descobrir suas capacidades para decidir em que e como desenvolvê-las), mas somente são gozadas pela minoria dos adolescentes, pela situação econômico-social.

São conhecidas as realidades próprias da América Latina e, especialmente do Brasil, onde a inoperância do Estado em relação às políticas sociais básicas de saúde, educação, recreação, segurança social e profissionalização<sup>92</sup> agrava a situação particular das crianças e dos adolescentes, que sofrem uma discriminação no

---

<sup>91</sup> WINNICOTT, Donald W. *Deprivación y Delincuencia*. 3. ed. Buenos Aires: Paidós, 2003.

<sup>92</sup> SILVA. Antônio Fernando Amaral. Diretrizes de Atendimento ao Jovem Infrator. In *Compêndios do II Encontro de Integração da Justiça da Infância e da Adolescência*. Campo Grande MS, publicado pela Procuradoria Geral da Justiça e a Promotoria de Justiça da Infância e da Adolescência da Capital, 1993. p. 72.

tratamento recebido segundo a classe social a que pertencem, seu gênero e a sua história familiar<sup>93</sup>.

Sob o ponto de vista moral, abre-se espaço para proclamar os direitos das crianças e dos adolescentes, mas, sob o ponto de vista econômico, fecha-se sua participação nas riquezas, que lhe permitiriam receber o preparo necessário para sua emancipação.

Neste sentido, isso tem relação com Margulis<sup>94</sup> e sua explicação da interação entre as gerações, e também com a violência repressiva sofrida pelos adolescentes por serem vistos como “ameaçadores” por tirar os espaços ocupados pelas gerações anteriores, as quais se sentem em perigo, pela própria vitalidade e “invulnerabilidade” dos adolescentes e, por isso, os vêem como concorrentes avantajados que devem ser eliminados ou minimamente neutralizados.

As gerações anteriores desejam ficar com a posse exclusiva dos conhecimentos e as habilidades para ter a segurança de não ter que compartilhar o espaço com as novas gerações.

Quantas vezes escutamos que deveriam ser fechadas faculdades que formam tal ou qual profissional porque já há muitos no exercício?

Segundo esse setor da sociedade, não há problema se existem muitos pedreiros, pessoal de limpeza ou desenvolvendo atividades consideradas de menor importância, assim seus serviços são mais baratos. Mas não podem existir muitos médicos,

---

<sup>93</sup> SOUZA, Marli Palma. Famílias em Situação de Violência: Mediando Conflitos. In: VERONESE, Josian; Rose Petry; SOUZA, Marli Palma; MIOTO, Regina Célia Tamasso. *Infância e Adolescência: o conflito com a lei*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2001. A autora, na p. 141, desenvolve claramente a situação apresentando estudos e depoimentos diversos que exemplificam essa discriminação.

<sup>94</sup> MARGULIS, Mario. Op.cit.



advogados, psicólogos, etc., pois isto levaria estes profissionais a terem que reduzir seus honorários e a se esforçar mais por serem reconhecidos.

Se considerarmos o já exposto de que a base fundamental da adolescência consiste na passagem da infância para a etapa adulta que envolve, necessariamente, um abandono da dependência e a possibilidade de assumir a independência, entenderemos melhor a crise do adolescente ao compreendermos que suas necessidades não são atendidas – o que agrava sua crise –, e ainda pior, se recebe alguma coisa, é a hostilidade, precisamente dos que o deveriam acolher e auxiliar a satisfazer estas necessidades.

No Brasil, a situação do acesso dos adolescentes para participar dos aspectos econômicos é ainda mais complexo, pois nem existe, por parte do Estado, o investimento necessário para cumprir com a vigente proteção integral<sup>95</sup>.

Explicitamente no seu Art 4º<sup>96</sup>, o Estatuto da Criança e do Adolescente dá absoluta prioridade à efetivação dos direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, à liberdade, e à convivência familiar e comunitária como dever da família, da sociedade em geral e do Poder Público. Ainda assim, poucos são os programas de auxílio às famílias para que elas possam cumprir as obrigações para com seus filhos.

Também são poucos os programas de investimentos em infra-estrutura educacional e recreativa para a capacitação e a profissionalização dos adolescentes, o

---

<sup>95</sup> BRASIL, *Lei 8.069* de 13 de julho de 1990, que dispõe no seu Art 1º sobre a proteção integral que coloca as crianças e os adolescentes como titulares de direitos comuns a toda e a qualquer pessoa, bem como de direitos especiais decorrentes da condição de pessoas em processo de desenvolvimento. Esta normativa está inspirada nas Regras de Beijing e nas Diretrizes de Riad.

<sup>96</sup> CURY, GARRIDO e MARÇURA. *Estatuto da Criança e do Adolescente Anotado*. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. p. 22.

que lhes facilitaria uma vida satisfatória com a realização de suas capacidades e os fortaleceria o suficiente para estarem em condições de não serem explorados.

A falta de cumprimento dos mandatos do Estatuto da Criança e do Adolescente reflete a contradição ideológica, pois, como já temos dito, se eticamente se legisla a favor dos direitos dos adolescentes, concessão feita pelos grupos de poder que determinam o pensamento hegemônico, por outra parte, a abertura (concessão) econômica dedicando fundos para sua atenção não se produz, impedindo um efetivo atendimento dos direitos proclamados.

Segundo Maud Mannoni na compilação já citada:

El adolescente llega a la edad adulta sin garantía alguna en cuanto al lugar que habrá de ocupar entre los mayores y entre sus pares. Algunos jóvenes adultos solo entreven hoy el futuro desde el punto de vista inquietante del desempleo<sup>97</sup>.

### **Da transgressão ao ato infracional**

Consideramos que, do exposto, podemos concluir que a rejeição familiar e social da adolescência como período natural que deve ser atendido e apoiado produz uma reação que potencia a insatisfação do adolescente e aumenta o grau expressivo do reclamo para requerer a atenção necessária. Esta expressão, às vezes agressiva e até violenta, produz a conduta transgressora toda vez que não recebe o apoio para atender a sua angústia e a maneira adequada de canalizar sua energia vital e seus desejos inconscientes. A lei é tomada como o desafio, ele procura encontrar sua própria lei, pensa que passar da dependência à independência exige uma total ruptura das

---

<sup>97</sup> MANNONI, Maud. Presentación. In: MANNONI, O.; DELUZ, A.; GIBELLO, B.; HÉBRARD, J. *La Crisis de la Adolescência*. Barcelona: Gedisa, 1996. p. 9.

normas. Se ele fosse atendido, e fosse escutado pela família e pela comunidade, esse processo poderia ser simbolizado, sublimado e até aproveitado para que ele mesmo pudesse utilizar criativamente e positivamente esta energia vital. A lei é desrespeitada, porque ele é desrespeitado.

Sem espaço familiar nem social onde crescer e passar sua crise, sem uma identidade reconhecida, o adolescente usa sua agressividade para o que existe nos seres vivos, para defender-se, para obter um espaço na comunidade que lhe é permanentemente negado. Em síntese, para ser considerado sujeito e não ser mais objeto da família, da escola e da sociedade.

De Trindade<sup>98</sup> extraímos a compilação da opinião dos especialistas sobre o comportamento delitivo adolescente e a confusão entre conduta anti-social ou agressiva e a violação de uma lei. Como se a diferenciação entre a conduta transgressora própria da adolescência e o ato infracional respondesse a uma apreciação privada e outra pública.

O fato de pegar sem autorização o carro do pai, de apropriar-se, também sem autorização, de um objeto ou de dinheiro de outra pessoa, muda de condição e passa de uma conduta adolescente transgressora a constituir-se num ato infracional dependendo da transcendência da área privada.

Assim como se ensina às crianças os limites de suas ações, deveria se entender que os adolescentes passam também por uma fase de experiência do que podem e o que não podem fazer. Uma fase de enquadramento no social de como lidar com seus desejos e até onde permitir sua realização.

---

<sup>98</sup> TRINDADE, Jorge. *Delinquência Juvenil*. Compêndio Transdisciplinar. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2002.

Mais uma vez, Winnicott<sup>99</sup> explica que o desejo de um adolescente de se apoderar de um objeto que não lhe pertence responde ao pensamento de ter direito “**do apoio do pai**” que não teve, o direito de obter o apoio, o guia que lhe permita aprender e compreender como atender a suas necessidades, como obter o que deseja. Na transgressão, estaria implícita a tentativa de receber a atenção, de receber a contenção para saber como administrar sua vida, como se é independente e responsável.

O próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, no já apresentado Art. 98, descreve a necessidade das crianças e dos adolescentes de receberem proteção em razão de sua própria conduta

O novo psiquismo, o novo corpo de adolescente e a nova identidade subjetiva e social devem ser explorados para serem reconhecidos.

Como conhecer os novos desejos, os novos impulsos, se não os realiza? Como conhecer os limites, se não os procura?

Winnicott remete a transgressão e até a violência à procura da firme ação de sustento do pai, mas devemos diferenciar o pai real e sua autoridade da função paterna por ele exercida. Esta função paterna, verdadeira função social enquanto insere o sujeito na sociedade como par, é a que lhe permite a passagem de objeto a sujeito e o acesso ao desejo acompanhado da aceitação do adolescente do limite da “lei”, que dá forma à realização destes desejos.

Esta função também deve ser exercida pela sociedade e pelo Estado, acolhendo suas condutas e protegendo-o por meio de orientação, apoio e acompanhamento temporários, como descreve a Lei 8.069/90 em seu Art 101, II.

---

<sup>99</sup> WINNICOTT, Donald W. *Deprivación y Delincuencia*. 3. ed. Buenos Aires: Paidós, 2003.

Así como en el robo (si tomamos en cuenta el inconsciente) hay un momento en que el individuo abriga la esperanza de saltar hacia atrás, por encima de una brecha, y alcanzar algo que le reclama a un padre con pleno derecho, del mismo modo en la violencia hay un intento de reactivar un sostén firme, perdido por el individuo en una etapa de la dependencia infantil. Sin ese sostén firme un niño es incapaz de descubrir los impulsos, y los únicos impulsos disponibles para el autocontrol y la socialización son los que se descubren y se asimilan<sup>100</sup>.

Deve ficar claro que não se trata aqui do autoritarismo do pai ou da imposição da lei e da pena quando ela é transgredida, mais sim, a **acolhida** do pai e da sociedade dos impulsos próprios deste “ser sujeito”, auxiliando o adolescente a encontrar as limitações que a realização destes desejos deve assimilar.

Quando a função paterna não é completamente exercida, reflete-se na ação de procura desse “corpo legal”, mas não a partir do castigo, que devolveria ao adolescente sua condição de objeto, mas sim a partir da emancipação obtida pela facilitação do desenvolvimento de suas habilidades e capacidades.

Mioto<sup>101</sup> descreve claramente a maneira em que o ato infracional deve ser abordado, não como o fim de um processo educativo malsucedido, mas como um momento dramático na vida do adolescente e de sua família que pode provocar transformações.

Somente o reconhecimento de si mesmo, do que naturalmente deseja, lhe permitirá ser independente, e para sê-lo deverá exercer seus impulsos junto à aquisição da responsabilidade sobre seus atos. Precisamente, a adolescência é o momento em que se experimenta a independência para poder passar a exercê-la. Como uma criança que aprende errando, assim o adolescente pratica sua emancipação

---

<sup>100</sup> Ibidem, p. 184 e 185.

<sup>101</sup> MIOTO, Regina Célia T. Famílias e Adolescentes Autores de Ato Infracional. In: VERONESE, SOUZA e MIOTO. *Infância e Adolescência, o conflito com a Lei*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2001.

ultrapassando os limites no atendimento de seus desejos ou necessidades, justamente para aprender a lidar com eles.

Quando afirmamos que a transgressão nos adolescentes é uma aprendizagem de como atender a suas necessidades, não estamos nos referindo exclusivamente aos aspectos econômicos, pois isso seria circunscrever as manifestações de violência dos adolescentes aos grupos sociais mais pobres e negar a sua existência nas classes mais ricas.

As necessidades de reconhecimento envolvem, além dos recursos para atender à alimentação, à educação e ao lazer, o intercâmbio de carinho e de respeito, a aprendizagem de como se conduzir na vida.

Se um adolescente de classe alta ou média-alta recebe dos pais muito dinheiro ou dispõe de carro ou moto, em todo caso está sendo igualmente desrespeitado por ter à sua disposição bens e objetos que exigem maior maturidade para seu uso.

Também devemos considerar que, se o adolescente dispõe de maior quantidade de dinheiro do que poderia ganhar no início de uma carreira profissional, se tornará mais dependente dos pais e de seu poder econômico, criando uma falsa identidade e exigindo dele uma conduta que não está em condições de exercer. Quando nas famílias se usa o dinheiro como meio de inter-relação, se subestimam as trocas de carinho, de tempo e de atividades.

Assim como a exigência de trabalhar, de trazer o dinheiro nas famílias carentes e de exercer funções inadequadas para sua idade é uma forma de desatender a suas necessidades e desrespeitar seu momento evolutivo, pôr à sua disposição bens e dinheiro que o adolescente não está em condições de administrar também desrespeita sua condição e reforça sua dependência dos desejos materno e paterno.

Não há diferença de identidade, não há diferenças de necessidades, nem de responsabilidades. Em ambos os casos, os adolescentes vêm negada sua passagem à independência por serem assegurados e mantidos como apêndices do poder familiar.

O mesmo ocorre nas experiências de transformar os adolescentes em auxiliares do poder (seja do professor, ou seja da polícia), nas quais ele é mantido dominado, na dependência do poder, fundamentalmente do poder repressivo.

Com a mesma compreensão e diálogo que a família deve ter com o adolescente que ensaia suas capacidades e seus limites, também assim a sociedade e o Estado deveriam acolher o adolescente autor de ato infracional.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Art. 98; 99; 100; 101; 106; 107; 110; 111)<sup>102</sup> é claro a respeito dos cuidados diferenciais que devem ser tomados e os

---

<sup>102</sup> BRASIL. Lei 8.069, de 13.7.1990. "Art. 98: As medidas de proteção às crianças e aos adolescentes são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados. I: por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II: por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; III: em razão de sua conduta.

Art. 99: As medidas previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, bem como substituídas a qualquer tempo.

Art. 100: Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Art. 101: Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas: I- encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; II- orientação, apoio e acompanhamento temporários; III- matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento de ensino fundamental; IV- inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente. V- requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; VI- inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio ou orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; VII- abrigo em entidade; VIII- colocação em família substituta. Parágrafo Único. O abrigo é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.

Art. 106: Nenhum adolescente será privado de sua liberdade, senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente. Parágrafo único. O adolescente tem direito à identificação dos responsáveis pela sua apreensão, devendo ser informado de seus direitos.

Art. 107: A apreensão de qualquer adolescente e o local onde se encontra recolhido serão incontinenti comunicados à autoridade judiciária competente e à família do apreendido, ou a pessoa por ele indicada. Parágrafo único. Examinar-se-á, desde logo e sob pena de responsabilidade, a possibilidade de liberação imediata.

Art.110: Nenhum adolescente será privado de sua liberdade sem o devido processo legal.

Art. 111: São asseguradas ao adolescente, entre outras, as seguintes garantias: I- pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente; II- igualdade na

objetivos que devem ser atingidos pela sociedade, pela polícia, pelo Ministério Público e pelo Poder Judicial.

Se a comunidade não abre esse espaço ao adolescente e o reconhece como integrante ativo com funções, responsabilidades e direitos, facilitando a convivência <sup>103</sup>, o único espaço que ficará para ele será o da exclusão geradora de violência.

### **A situação atual das Varas da Infância e da Juventude**

As medidas não devem ser medidas dirigidas exclusivamente ao jovem ou à criança, porque estes são apenas efeitos, não são as causas, nós temos que ir um pouquinho adiante para atingir as causas, minimizar ou afastar os efeitos.<sup>104</sup>

Os fatores que demonstram a inoperância da maioria das Varas da Infância e da Juventude se expressam por diversas deformações que comentaremos a seguir. Uma delas, encontramos nos tempos transcorridos, na maioria dos casos, entre a realização do ato infracional e a audiência com o Juiz, que esvazia de sentido qualquer intervenção socioeducativa, quando, muitas vezes, neste período de espera, o adolescente reiterou e/ou já cometeu infrações maiores e/ou superou os 18 anos.

A todo momento, o adolescente é discriminado, contrariando o Art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente, pois desde o primeiro momento na delegacia ele é

---

relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa; III- defesa técnica por advogado; IV- assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados, na forma da lei; V- direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente; VI- direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento.”

<sup>103</sup> BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Art. 4

<sup>104</sup> SILVA, Antonio Fernando Amaral. Diretrizes de Atendimento ao Jovem Infrator. In: *Compêndios do II Encontro de Integração da Justiça da Infância e da Adolescência*. Campo Grande MS, publicado pela Procuradoria Geral da Justiça e a Promotoria de Justiça da Infância e da Adolescência da Capital, 1993. p. 72.



batizado com o concludente e acusatório nome de adolescente infrator, ainda que a lei não utilize nunca este nome, somente “ato infracional praticado ou ato infracional atribuído” e até “adolescente a quem se atribui autoria de ato infracional”. Não há consciência de que é o sistema judicial que lhe atribui o ato infracional. Eles são adolescentes, somente essa é sua identidade, a de infrator lhe é dada erroneamente.

O excessivo formalismo da Delegacia e do Fórum confunde o adolescente, pois ele não recebe nenhuma informação sobre o que se está realizando nem qual o processo a seguir.

Na delegacia, ele não é alertado sobre a transcendência de suas declarações e como elas podem agravar sua situação. Na maioria das vezes, se desrespeita o direito mínimo de ter assessoramento legal antes de fazer qualquer depoimento. O adolescente é capaz de confessar atos que nem cometeu, ou reconhecer fatos que não favorecem sua situação processual na oitiva informal com o Promotor, e este usar esta informação para fazer sua representação ao Juiz.

A iatrogenia do sistema de que são vítimas os adolescentes, na maioria dos casos agravada quando se recorre à internação, além dos danos, às vezes irreparáveis pela sua rotulação como “infratores”, é denunciada por vários autores no Brasil<sup>105</sup>.

Fatos todos estes agravados pela ideologia “penalista” que subsiste na maioria dos operadores do Estatuto da Criança e do Adolescente, expressada pelas bases conceitual, filosófica e ideológica destes operadores, que pode ser mudada se deles fosse exigido um preparo maior antes de assumirem responsabilidades nas Varas da

---

<sup>105</sup> PASSETTI, Edson. *Violentados*. São Paulo: Imaginário, 1995.  
SOUZA, Marli Palma. Famílias em situação de violência: Mediando Conflitos. In: VERONESE, Josiane Rose Petry; SOUZA, Marli Palma; MIOTO, Regina Célia Tamasso. *Infância e Adolescência, O conflito com a Lei*: algumas discussões. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2001. p. 148.

Família e/ou da Infância e da Juventude. Tanto no Ministério Público quanto no Judiciário, passam a exercer cargos dentro destas Varas profissionais que não recebem formação nem treinamento específico para acolher, para saber trabalhar com crianças e adolescentes, nem se leva em conta uma necessária e especial **sensibilidade** para isso.

Os moldes do Direito Penal, e a severidade repressiva e acusatória sobrevivem nos procedimentos com adolescentes, ainda que, especialmente, o Estatuto da Criança e do Adolescente determine o tratamento que devem receber, sempre respeitando, além dos direitos de todas as pessoas, os especiais de pessoa em desenvolvimento.

Ainda que não constitua parte de nosso trabalho atual, consideramos importante analisar esta situação com as contribuições da Sociologia Jurídica e da Psicologia Jurídica, assim como da visão crítica do Direito Penal<sup>106</sup>. Só assim poderemos entender a ação dos operadores no Brasil que devem atender os adolescentes autores de ato infracional.

Boaventura de Sousa Santos<sup>107</sup> apresenta a existência, no Direito, ao longo da história, de tensões entre “emancipação e regulação”. Seguindo esta visão crítica do Direito, que, entendemos, complementa a abordagem crítica do Direito Penal desenvolvida por Alessandro Baratta<sup>108</sup> e outros italianos como Massimo Pavarini<sup>109</sup>,

---

<sup>106</sup> Ainda que a situação dos adolescentes autores de ato infracional esteja inserida no conceito de Justiça Especial, devemos considerar importante abordar os diversos pensamentos sobre Direito Penal, pois muitos operadores do Estatuto da Criança e do Adolescente interpretam seu texto a partir deste Direito.

<sup>107</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. *A Crítica da razão indolente*. Contra o desperdício da experiência. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2001. p. 120.

<sup>108</sup> BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica y Crítica del Derecho Penal*. Introducción a la Sociología Jurídico Penal. Buenos Aires: Siglo XXI, 2002.

<sup>109</sup> PAVARINI, Massimo. *Control y Dominación*. Teorías criminológicas burguesas y proyecto hegemónico. Buenos Aires: Siglo XXI, 2002. O autor desenvolve a necessidade de comprometer-se com a construção de um conhecimento crítico da questão “criminal” com o propósito de se propor positivamente como ciência das transformações e da libertação.

poderíamos pensar como se expressa essa bipolaridade (regulação-emancipação) na abordagem do problema do adolescente autor de ato infracional.

O conceito de ordem como organizador social envolve a rejeição da desordem que iria contra as hierarquias, as normas e a propriedade privada. Podemos afirmar que, em geral, nas Varas da Infância e da Juventude o adolescente é desconsiderado como sujeito de direito e é considerado objeto das normas de proteção dos cidadãos e seus bens; ele é automaticamente denominado de “adolescente infrator” como identidade geral que acaba com sua identidade pessoal e única.

Esta forma de desconhecimento da verdadeira situação do adolescente tem seu correlato, sua expressão nas famílias como desobediente, e nas escolas, como indisciplinado. Nas famílias, aplica-se-lhe um leque de castigos que vão desde a perda de objetos ou situações desejadas por ele ao castigo físico. Nas escolas, a indisciplinada é penalizada, e o adolescente é excluído do grupo ou da atividade.

O isolamento do adolescente “perturbador” tem como base operacional a proteção do sistema. Os seguidores desta doutrina proclamam a diminuição da idade da responsabilidade penal fixada no Brasil em 18 anos para 16 ou, até, 14 anos<sup>110</sup>, afortunadamente contestada pelos mais importantes juristas e operadores do Estatuto da Criança e do Adolescente<sup>111</sup>.

O complemento desse conceito regulador é o conceito de condicionar pela reaprendizagem, ensino e reeducação para adaptar, condicionar o objeto rebelde a cumprir com as normas (ser disciplinado).

---

<sup>110</sup> Existem alguns movimentos que procuram essa redução, como a proposta de Emenda Constitucional (PEC Nº 301/96), que pede que se reduza a 16 anos a inimputabilidade, baseando-se em que nessa idade o adolescente já possui discernimento e entendimento suficientes.

<sup>111</sup> BULHÔES, Antônio Nabor Areias; (et al.). *A razão da idade: mitos e verdades*. Brasília: MJ/SEDH/DCA, Intertexto, 2001.

Esta imposição de normas e de condutas, sem tomar em consideração a doutrina da proteção integral nem as necessidades desatendidas dos adolescentes (não são ouvidos, nem o Estatuto da Criança e do Adolescente é cumprido), usa os modelos de imposição (contrários aos de participação e de democracia) ao não permitirem a expressão do adolescente nem o desenvolvimento de suas capacidades (sua criatividade), nem a própria valoração de seus pensamentos e potencialidades, e o conduz a considerar a polícia e os funcionários judiciais como seus inimigos.

Geralmente, as medidas socioeducativas não produzem o efeito desejado, pois na maioria das vezes não se dispõe na cidade de centros orientados por especialistas, onde os adolescentes sejam acolhidos e atendidos nas suas necessidades.

Assim, perdido seu objetivo, as medidas socioeducativas transformam-se em trabalhos de serviço à comunidade, que podem cumprir com o objetivo de castigo reparador da culpa, ou centro de terapia ocupacional, mas sem produzir no adolescente uma verdadeira tomada de consciência de sua situação, de sua identidade. Esta desconsideração faz com que o adolescente passe a viver as medidas socioeducativas como sanções que nada lhe acrescentam. Esta situação se agrava, e muito, nos casos de internação.

Tudo isso gera uma situação de impotência dos operadores do Estatuto da Criança e do Adolescente por não poderem contar com a estrutura nem com os meios<sup>112</sup> para fazer com que os adolescentes recebam a proteção integral estipulada,

---

<sup>112</sup> SOUZA, Marli Palma. Famílias em situação de violência: Mediando Conflitos. "A exigüidade de recursos pode manifestar-se de dois modos: proporção de funcionários em relação ao número de usuários e o tempo disponível" In: VERONESE, Josiane Rose Petry; SOUZA Marli Palma; MIOTO, Regina Célia Tamaso. *Infância e Adolescência, O Conflito com a Lei*: algumas discussões. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2001. p. 143.

obrigando Juízes e Promotores das Varas a escolherem a saída menos prejudicial para o adolescente.

Temos observado um cuidado excessivo, uma grande aversão ao uso de certas palavras que diferenciam o Estatuto da Criança e do Adolescente da legislação anterior (do Código de Menores, da situação irregular). Palavras como “menores” ou outras que referem ao Direito Penal não podem ser pronunciadas, como se um pensamento mágico, um exorcismo permitisse que, pelo fato de não serem usadas, se libertasse as Delegacias da Família e/ou às Varas da Infância e da Juventude desta influência e das ideologias repressivas. Vai-se, neste sentido, do formal ao substancial e pretende-se assim negar a velha ideologia ainda vigente, pelo fato de terem sido apagadas suas referências lingüísticas.

Para pensarmos o Direito como emancipação, partimos do conceito de que não há democracia <sup>113</sup>(ou seja, real e efetivo exercício da cidadania) sem participação, e que a imposição, por si só, é violenta e intrusiva e, por isso mesmo, geradora de violência. Ou seja, que abordando a violência do ato infracional como consequência da violência familiar, escolar e social em geral sofrida pelo adolescente, na desatenção de sua identidade, de suas necessidades, a emancipação poderia ser propiciada no atendimento do adolescente, não como um infrator, mas como um necessitado desatendido em seus direitos.

Assim, o Estado poderia auxiliá-lo no atendimento de suas necessidades de constituir-se como sujeito e a tomar consciência de sua situação para deixar de ser

---

<sup>113</sup> WASELFISZ, Julio Jacobo. (Coord. Técnico). *Juventude, Violência e Cidadania*. São Paulo: Cortez, 1998.

objeto da dependência e produzir o efeito desejado na conquista de seus direitos, transformando o ato infracional em experiência vital que contribua à sua emancipação.

Consideramos que a procura do efeito emancipador permitiria ao adolescente em conflito com a lei poder transformar a expressão de violência do ato infracional na compreensão do pedido de auxílio envolvido nela, ao verbalizar, num diálogo respeitoso e cooperativo, suas necessidades e pressões e, assim, remanejar seus relacionamentos estruturais. Neste trabalho, o adolescente poderia tomar consciência de si, de sua identidade, de sua inserção social e de seus direitos, aceitando a sua contrapartida: as obrigações para com os outros. Tentaremos, nos dois próximos capítulos, apresentar a mediação como procedimento que atenderia às necessidades dos adolescentes aqui trabalhadas e servisse para produzir o efeito emancipador facilitando ao adolescente a elaboração de sua situação de “adolescente em conflito com a lei”.

## CAPÍTULO II

### A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS

#### Introdução

A mediação de conflitos<sup>114</sup> já é conhecida na maior parte do mundo como o procedimento que, associado ou não ao sistema judicial tradicional, pode ser usado na abordagem dos conflitos interpessoais. Todos os autores consultados coincidem em descrever esta abordagem por sua informalidade e a partir da sua diferenciação dos outros procedimentos, por estar baseada no diálogo, na cooperação e no respeito entre os participantes.

Em outros trabalhos<sup>115</sup>, temos apontado as características diferenciais da mediação de conflitos a respeito do processo judicial (formal, adversarial e impositivo), da negociação cooperativa (diálogo com objetivo resolutivo, autocompositivo), da conciliação (procedimento rápido que inclui um terceiro que orienta e até pressiona na obtenção de um acordo que, ainda que não satisfaça totalmente, consegue encerrar o assunto) e da arbitragem (procedimento privado e misto: negocial e impositivo, que parte da escolha livre de um terceiro para decidir sobre uma questão de sua competência).

---

<sup>114</sup> Usamos o termo “mediação de conflitos” para diferenciar este procedimento de todos os outros sentidos com que a palavra mediação é usada e abusada.

<sup>115</sup> VEZZULLA, Juan Carlos. *Mediação: Teoria e Prática*. Guia para Utilizadores e Profissionais. Lisboa: Ministério da Justiça, 2003, p. 80.

Nesse sentido, podemos afirmar que, tanto os trabalhos realizados sobre negociação cooperativa na Universidade de Harvard<sup>116</sup>, pioneiros no Ocidente na sistematização dos procedimentos não adversariais, quanto os autores posteriores que apresentaremos nos permitem conceitualizar e definir a mediação de conflitos como o procedimento privado<sup>117</sup> e voluntário coordenado por um terceiro capacitado, que orienta seu trabalho para que se estabeleça uma comunicação cooperativa e respeitosa entre os participantes, com o objetivo de aprofundar na análise e compreensão do relacionamento, das identidades, necessidades, motivações e emoções dos participantes, para que possam alcançar uma administração satisfatória dos problemas em que estão envolvidos.

Assim, por meio da mediação, estas pessoas podem exercer seus direitos ao estarem em condições de entender, elaborar e resolver os próprios conflitos.

Gostamos de comparar o trabalho do mediador com o do fruticultor que, para poder obter as melhores frutas, não se preocupa por elas, mas sim pelas árvores e plantas que as produzem. Igualmente, o mediador preocupa-se pelos mediados e suas necessidades subjetivas e objetivas, para que, logo que atendidas, os próprios mediados possam estar em condições de produzir os melhores acordos, de encontrar as melhores soluções que atendam às necessidades expressadas nos seus conflitos; de produzir seus frutos.

Pretendemos, neste capítulo, não somente sistematizar os conceitos teóricos e procedimentais apresentados pelos mais reconhecidos mediadores de conflito, mas

---

<sup>116</sup> FISHER, Richard; URY, William; PATTON, Bruce. *Como chegar ao sim*. Rio de Janeiro: Imago, 1994.

<sup>117</sup> Usa-se o conceito de privado, ainda que possa ser usado dentro do Judiciário, por seu caráter de privacidade e informalidade, e por não tomar estado público o trabalhado durante o desenvolvimento das sessões.



também relacionar esse procedimento com os conceitos desenvolvidos por sociólogos e juristas que interliguem a natureza da mediação e suas técnicas às características e necessidades dos adolescentes apresentadas no Capítulo anterior.

Para isso, apresentamos os princípios reitores da mediação, as diversas escolas existentes, o princípio da autocomposição e algumas experiências internacionais com adolescentes autores de ato infracional.

### **Antecedentes e características**

A grande transformação do mundo ocidental a partir da Revolução Industrial trouxe a aparição de conflitos que exigiam novas abordagens<sup>118</sup>. Se até este momento a imposição das decisões governamentais e a ordem social conseguiam-se pela ação repressiva, a nova configuração social e a reivindicação dos direitos tornaram necessária a introdução da negociação para evitar enfrentamentos de conseqüências imprevisíveis.

Como resultado de sua ação colonizadora, os ingleses receberam dos povos asiáticos, do povo judeu e dos mórmons o conhecimento dos sistemas negociais que contribuíram para que se implantasse no século XIX a figura do mediador trabalhista. A mesma influência levou o governo dos Estados Unidos da América do Norte a implementar, em 1947, a lei que criou o Federal Bureau of Mediators, corpo de mediadores capacitados para atuar nos conflitos trabalhistas.

---

<sup>118</sup> SINGER, Linda. *Resolución de Conflictos*. Técnicas de Actuación en los Ámbitos Empresarial, Familiar y Legal. Buenos Aires: Paidós, 1995.

A situação insustentável da guerra fria nos anos cinqüenta e sessenta levou os grupos de investigação das universidades norte-americanas a aprofundar os métodos ou sistemas negociais que pudessem dar conta da tensa relação entre os Estados Unidos e a URSS. Como resultado dessa investigação, conseguiu-se, em Harvard, o desenvolvimento de procedimentos e de técnicas destinados a superar os impasses nas negociações, introduzindo os conceitos que a Psicanálise e a Lingüística tinham apresentado sobre a comunicação e a construção do discurso, e sua relação entre o manifesto e o subjacente.

Começou-se, assim, a se tentar aprofundar no discurso rígido da posição<sup>119</sup>, termo usado pela Escola de Harvard para descrever o discurso conclusivo e rígido dos participantes de uma negociação para expressar sua visão do problema e a via de solução desejada. A posição, por ser rígida e em geral em franca oposição uma da outra, não permite o encontro de soluções que possam atender satisfatoriamente a todos os participantes.

Necessariamente, como nos jogos de soma zero, para que um participante ganhe, o outro deve perder. Este sistema conduzia invariavelmente ao uso da pressão, da chantagem e da ameaça para um obrigar o outro a ceder e consentir com o pedido expressado.

Fisher, Ury e Patton<sup>120</sup> apresentam o conceito de interesses como os desejos ou os motivadores subjacentes à posição que, quando descobertos e explicitados, ampliam a visão do conflito e abrem caminhos a soluções mais satisfatórias por não serem tão conclusivos e fechados.

---

<sup>119</sup> FISHER, Roger; URY, William; PATTON, Bruce. Op. Cit., p. 58.

<sup>120</sup> Ibidem, p. 60.

O conceito de interesses – que preferimos chamar de motivadores para apontar todo tipo de desejos ou de temores, não somente os materiais – facilita o encontro de pontos em comum a partir dos quais construir um acordo satisfatório para ambos os participantes, sem a necessidade de concessões ou de renúncias.

Estes autores elaboraram quatro princípios reitores da negociação, chamada por eles de cooperativa, com o objetivo de superar os impasses que se apresentam nas negociações.

Estes conceitos são<sup>121</sup>:

- \*a diferenciação já apresentada entre posições e interesses;
- \*a necessidade de utilizar técnicas de criação de opções logo após esclarecidos os interesses, para poder encontrar soluções que atendam todos os interesses apresentados;
- \*a importância de obter e usar informação objetiva para poder decidir com base sólida e aprofundada; e
- \*poder diferenciar os conflitos subjetivos dos objetivos para dar a cada um deles seu tratamento apropriado.

Os conflitos subjetivos envolvem os relacionamentos, as emoções, os pontos de vista e as percepções diferentes de cada participante, assim como as falhas na comunicação e na compreensão dos fatos. Estes conflitos devem receber um tratamento especial, usando-se do respeito e da compreensão.

São conflitos objetivos aqueles que envolvem questões mensuráveis e concretas. Para a negociação cooperativa, a atenção do negociador deve estar

---

<sup>121</sup> Ibidem, p. 33.

centrada nos conflitos objetivos, contornando os conflitos subjetivos e separando-os dos objetivos para permitir assim seu tratamento.

Devemos ressaltar a importância destes conceitos introduzidos numa sociedade acostumada a trabalhar exclusivamente os aspectos formais dos conflitos, a ocultar as reais intenções dos negociadores e a menosprezar a emergência das emoções.

De grande importância, também, é a introdução de um método que procura substituir a imposição, o uso da força, a chantagem, o engano e a tentativa de tirar vantagens dentro do conceito ganha-perde de exclusão, substituindo-o pelo respeito, a responsabilidade e a cooperação, baseado no ganha-ganha<sup>122</sup>.

Reiteramos que, além do mérito de terem proclamado que, subjacente ao discurso formal, está a real mensagem, o real pedido, a Escola de Harvard tem o mérito de reconhecer a importância dos relacionamentos humanos, das emoções até então rejeitadas nas negociações comerciais e internacionais, e a necessidade de tomá-los em consideração em toda negociação.

Por ser a negociação uma das bases operacionais da mediação, os métodos e conclusões apresentados contribuíram para derrubar os métodos tradicionais da barganha, do regateio, da manipulação, reforçando a ética, o respeito e a cooperação, próprios da mediação.

Hoje em dia, chama-se mediação de Harvard o estilo básico, tradicional de mediação centrado no objetivo do acordo e a eliminação dos impasses. Toda a estratégia do mediador está orientada para conseguir o acordo. Mas, à diferença da

---

<sup>122</sup> Os conceitos ganha-perde e ganha-ganha são utilizados popularmente para diferenciar a barganha e sua relação com a lei dos jogos de soma zero, da negociação cooperativa.

conciliação, esse acordo surge de um trabalho de investigação, de reflexão, de colheita de informação e de criatividade na escolha das melhores opções de solução.

Como crítica aos conceitos desenvolvidos em Harvard, diremos que, na procura do acordo sobre o conflito objetivo, deixam-se de trabalhar os conflitos subjetivos, que retornam como perturbação, muitas das vezes, das próprias decisões tomadas. Os conflitos subjetivos, apenas neutralizados e separados do tratamento dos conflitos objetivos, continuam a atuar no relacionamento entre os participantes da negociação ou da mediação, manifestando-se na sobrevaloração das dificuldades ou mesmo na criação delas ao ficarem subjacentes e procurar sua expressão por meios sintomáticos.

Resulta para nós importante destacar estes conceitos, pois, nos procedimentos judiciais com adolescentes autores de ato infracional, privilegiam-se os aspectos objetivos e formais, desconsiderando-se as questões subjetivas, relacionais e emocionais envolvidas no ato infracional.

Também é importante ressaltar a transcendência das técnicas da negociação cooperativa, pois elas poderiam ser utilizadas com os adolescentes autores de ato infracional, atendendo às características de informalidade dos adolescentes.

Do Art. 180 do Estatuto da Criança e do Adolescente, referido às ações do representante do Ministério Público, os comentadores<sup>123</sup> depreendem que poderia se conceder a remissão, se o adolescente afirma preferir a negociação ao processo.

Conhecemos o comentário de Passeti<sup>124</sup> a respeito da falta da referência à conciliação na Lei 8.069/90 e entendemos que sua reflexão não está dirigida ao procedimento chamado de conciliação, mas à ação negocial direcionada a uma

---

<sup>123</sup> CURY, GARRIDO e MARÇURA. *Estatuto da Criança e do Adolescente Anotado*. 3 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. p. 159, Nota 4.

<sup>124</sup> PASSETTI, Edson. *Violentados*. São Paulo: Imaginário, 1995.

reparação do relacionamento pelo diálogo cooperativo. Concordando com essa afirmação, podemos acrescentar que não somente na nota ao Art. 180, mas em geral no texto todo do Estatuto da Criança e do Adolescente, depreende-se a orientação de que os adolescentes sejam escutados, respeitados e tratados como sujeitos participantes das decisões judiciais, pois elas devem tomar em consideração a realidade e as necessidades deles.

Consideramos que a mediação, neste sentido, seria o procedimento facilitador desta negociação, no qual se asseguraria o exercício do adolescente de seu direito a ser escutado, atendido e compreendido.

A partir dos conceitos desenvolvidos pela Escola de Negociação de Harvard, surgiram os outros modelos de mediação que analisaremos a seguir:

\*a que se baseia no trabalho do mediador sobre o relacionamento e a comunicação, a partir de conceitos sistêmicos<sup>125</sup>; e,

\*a mediação transformativa<sup>126</sup>, que privilegia o trabalho do mediador sobre os participantes e sua preparação para estarem em condições de atender e resolver os problemas.

A mediação estruturada a partir da teoria dos sistemas trabalha a inter-relação entre os participantes de maneira mais aprofundada na busca de uma modificação que produza a mudança do sistema e crie uma aptidão maior nos mediados na abordagem dos conflitos.

---

<sup>125</sup> SUARES, Marínés. *Mediación*. Conducción de Disputas, Comunicación y Técnicas. Buenos Aires: Paidós, 1997.

<sup>126</sup> BUSH, Baruch; FOLGER. *La Promesa de la Mediación*. Buenos Aires: Granica, 1996.

<sup>126</sup> SUARES, Marínés. *Mediando en Sistemas Familiares*. Buenos Aires: Paidós, 2002.

A partir da terapia sistêmica de família e de casais, a mediação sistêmica teve seu maior desenvolvimento na área dos conflitos familiares<sup>127</sup>.

É impossível não falar da importante contribuição deste modelo operacional em matéria de comunicação, enriquecendo a mediação com técnicas especiais para melhorar a escuta do mediador, a investigação e fundamentalmente o uso da parafrase, da reformulação e dos resumos que auxiliam a aprimorar a comunicação e a modificar os pontos de vista dos participantes sobre os conflitos e as questões em jogo.

Marines Suares desenvolve em sua extensa obra sobre mediação familiar os pontos de partida deste modelo de mediação que parte de Ludwig von Bertalanffy<sup>128</sup> criador da Teoria Geral dos Sistemas.

Nos aspectos referentes à comunicação, são fundamentais as contribuições de Watzlawick e de Sluzki<sup>129</sup> (de Palo Alto), com seus conceitos sobre terapia familiar sistêmica.

Consideramos que as oposições a este modelo se devem fundamentalmente a determinados conceitos sistêmicos que poderiam condicionar uma compreensão mais estrutural e aprofundada dos conflitos e das inter-relações humanas ao depreender uma categorização nos modelos relacionais, construindo um condicionamento avaliativo na atuação do mediador que limita sua percepção e recepção dos mediados como seres únicos e originais.

---

<sup>127</sup> SUARES, Marinés. *Mediando en Sistemas Familiares*. Buenos Aires: Paidós, 2002.

<sup>128</sup> BERTALANFFY, Ludwig Von. *Teoria General de los Sistemas*. Madrid: Fondo de Cultura Económica, 1980.

<sup>129</sup> SLUZKI, Carlos. *Cibernética y Terapia Familiar. Un Mapa Mínimo*. In: *Sistemas familiares*. Año 3, nº 2. Buenos Aires: agosto 1987.

Para abordarmos o trabalho de Baruch Bush e Folger<sup>130</sup> devemos antes desenvolver algumas características da mediação.

A partir do diálogo facilitado pelo mediador, os mediados começam suas discussões apresentando um discurso rígido e formal, que, como temos visto, é chamado de posição<sup>131</sup> e que pretende dar conta de sua visão do conflito.

O primeiro trabalho do mediador<sup>132</sup> é acolhê-los para que se acalmem, ganhem confiança no trabalho a ser realizado e possam recuperar o equilíbrio perdido pelo mesmo conflito, e/ou a presença da outra pessoa com quem se está em conflito e/ou a situação de estar no Fórum e, em nosso caso, de ser autor ou suspeito autor de ato infracional.

Esta primeira função do mediador está apresentada por todos os autores consultados, mas foi especialmente trabalhada por Baruch Bush e Folger<sup>133</sup>, que apresentam variantes à mediação de conflitos tradicional de Harvard, e a sistêmica, ao centrar o objetivo do mediador na capacitação, na transformação e no reconhecimento dos próprios mediados antes da abordagem do conflito objetivo que os ocupa. Este modelo de mediação, chamado por eles mesmos de Mediação Transformativa, contribui fundamentalmente na construção de uma mediação com adolescentes autores de ato infracional, pois propõe o melhor ponto de partida atendendo à circunstância pessoal dos adolescentes.

---

<sup>130</sup> BUSH, Baruch y FOLGER. *La Promesa de la Mediación*. Buenos Aires: Granica, 1996.

<sup>131</sup> FISHER, Robert; URY, William e PATTON, Bruce. *Como chegar ao sim*. Rio de Janeiro: Imago, 1994. p. 33.

<sup>132</sup> VEZZULLA, Juan Carlos. Ser Mediador, Reflexões. In: SALES, Lilian Sales de Moraes. (Org.) *Estudos sobre Mediação e Arbitragem*. Fortaleza: Universidade de Fortaleza; ABC, 2003.

<sup>133</sup> BUSH, Baruch y FOLGER. Op. cit.



Além dos conceitos de imparcialidade e de neutralidade, que nós preferimos chamar de isenção<sup>134</sup>, a mediação transformativa centra o trabalho do mediador em conseguir a revalorização e o reconhecimento<sup>135</sup> nos e dos mediados.

Estes conceitos não podem ser tomados individualmente e devem ser trabalhados conjuntamente, pois facilitam que os mediados possam alcançar a capacidade de fortalecer o ego e ao mesmo tempo a capacidade de se relacionar com os outros, objetivos da revalorização e do reconhecimento.

A revalorização envolve alcançar uma compreensão maior da que tinha o sujeito quando começou a mediação, do que é importante para ele junto com a compreensão de em qual sentido isto é importante para ele.

Como se vê, este conceito está próximo dos de interesses ou motivações, mas alcança uma abrangência maior, mais pessoal e humana.

Se na mediação de Harvard o centro da questão está em considerar o conflito como uma expressão dos interesses ou das necessidades insatisfeitas, na mediação sistêmica o conflito está mais trabalhado desde o modelo relacional e a luta pelo poder sobre o outro; na mediação transformativa, o conflito está mais ligado à identidade, ao equilíbrio que o sujeito perde ao ser desconhecido e desrespeitado, e recupera quando é aceito e respeitado.

Compreender melhor suas motivações e metas, suas opções vitais; desenvolver suas habilidades, poder escutar e se expressar melhor, analisar e questionar; todas elas habilidades que, em síntese, resultam pela implementação da revalorização.

---

<sup>134</sup> Sabemos que a neutralidade é impossível, já que a presença do mediador por si só modifica substancialmente a realidade dos mediados. Mas, sim, é possível o trabalho de auto-observação do mediador para evitar interferir com seus pensamentos, valores, critérios e possíveis soluções no trabalho dos mediados; chamamos essa atitude de isenção do mediador.

<sup>135</sup> BUSH, Baruch y FOLGER. Op. cit., p. 150.

Diremos que temos obtido a revalorização quando o mediado consegue desenvolver melhor todas suas capacidades e se sente com uma auto-estima mais elevada, mais satisfeito consigo mesmo.

Desde el sentido de la revalorización, debe aclararse que es independiente de cualquier resultado particular de la mediación. Si una parte ha aprovechado la oportunidad para recomponerse, examinar las alternativas, reflexionar y decidir acerca de cierto curso de acción, ha habido revalorización al margen del resultado... La parte ha fortalecido su yo a partir del proceso de autoconciencia y autodeterminación representado en la sesión de mediación<sup>136</sup>.

O reconhecimento envolve a capacidade de refletir não somente sobre a própria situação, mas também sobre a situação do outro, a realidade e o sentir do outro. Este reconhecimento, não simplesmente formal ou racional, mas fundamentalmente sensível, é expressado tanto verbalmente quanto nas ações e reações relativas à questão a ser trabalhada.

O reconhecimento deve se basear na revalorização; o participante deve sentir e experimentar a sua liberdade de adotar decisões em diferentes direções para poder dar o passo a seguir de outorgar ou não o reconhecimento<sup>137</sup>.

Quando os objetivos de reconhecimento e de revalorização estão cumpridos, os mediados estão em condições de exercer a autocomposição.

Acrescentamos que a acolhida do mediador possibilita o reconhecimento dos mediados, o que, por sua vez, facilita a revalorização deles próprios e seu mútuo reconhecimento.

Pensemos na importância que tem este procedimento para os adolescentes que precisamente sofrem do desconhecimento e da desvalorização familiar, escolar e social em geral, sem falar no caso dos adolescentes autores de ato infracional, no qual o

---

<sup>136</sup> Ibidem, p. 138.

<sup>137</sup> Ibidem, p. 146.

desrespeito se agrava pelo tratamento recebido na Delegacia e na própria Vara da infância e da Juventude.

Além do apresentado, devemos desenvolver outros conceitos propostos pela mediação que a diferenciam dos outros procedimentos, por exemplo, na mediação não se toma em consideração a culpa, e sim a responsabilidade das pessoas envolvidas em determinado problema<sup>138</sup>. É habitual que os mediados comecem seus discursos culpabilizando o outro pela situação que estão a tratar. Por meio da investigação, o mediador auxilia a que se reveja essa posição e se aprofunde no conflito de maneira a poderem todos os envolvidos reconhecer sua participação, sua responsabilidade na questão.

Somente a responsabilização permite tomar dimensão da transcendência dos próprios atos e permite uma atitude positiva de reparação, de mudança.

A culpa, conceito mais ligado ao emocional e ao religioso, não permite uma elaboração consciente reparadora sem a passagem purificadora da penitência, do castigo sofrido como redenção.

Outro conceito associado à mediação de conflitos é o de cooperação em oposição à imposição. As pessoas envolvidas em conflitos desejam impor sua visão da questão e a solução que consideram como única saída aceitável.

O mediador trabalha com todos os mediados suas realidades e a situação especial do conflito. O conflito<sup>139</sup> começa a ser entendido a partir de sua manifestação – briga, violência, falta de cumprimento –, mas sua origem e motivação encontra-se na

---

<sup>138</sup> ORTEMBERG, Osvaldo Daniel. *Mediación en la violencia familiar y en la crisis de la adolescencia*. Buenos Aires: Universidad S.R.L., 2002. p. 43-46.

<sup>139</sup> REDORTA, Josep. *Mediación – Cómo Analizar los Conflictos*. Barcelona: Paidós, 2004.

sua estrutura subjacente, na sua real motivação a partir da compreensão dos conflitos subjetivos e fundamentalmente da inter-relação.

Disto se depreende que o problema é uma questão em comum e somente poderá ser resolvido se eles se juntam na sua abordagem, na sua compreensão e na criação das soluções que satisfaçam a ambos por igual.

Em nossa proposta de um serviço de mediação para atender os adolescentes em conflito com a lei, começamos os trabalhos numa sessão entre o adolescente e o representante da Vara da Infância e da Juventude para que ambos os participantes reconheçam sua responsabilidade sobre a situação a ser trabalhada. Não somente o adolescente está em conflito com a lei, a lei também está em conflito com ele e tem suas motivações e interesses a serem apresentados e trabalhados por meio de seu representante.

Esta mudança paradigmática em oposição a alcançar a solução pelo enfrentamento (modelo impositivo, adversarial) propõe que um e outro estejam do mesmo lado enfrentando o problema, única maneira dinâmica e satisfatória de atender ao problema cooperativamente.

Informalidade, respeito, reconhecimento das identidades e motivações de cada participante, sensibilização com as necessidades de todos os envolvidos, responsabilidade na compreensão e na abordagem do conflito de forma cooperativa são aspectos fundamentais de serem alcançados antes de se poder exercer a autocomposição, a autodeterminação na escolha das soluções ou as vias de solução dos problemas trabalhados.

Em síntese, devemos dizer que um procedimento adequado para ser utilizado nas mediações com adolescentes autores de ato infracional deveria integrar as

melhores contribuições das três escolas apresentadas: Harvard, sistêmica e transformativa, integradas numa visão psicanalítica e dinâmica na abordagem da situação especial de cada adolescente.

De Harvard, tomaremos os conceitos de investigação dos motivadores (interesses) que procuram ser satisfeitos no atendimento das necessidades em jogo e as técnicas de administração do conflito para superar os impasses; da sistêmica, incorporaremos as técnicas que facilitam a compreensão das inter-relações e que facilitam a investigação e a comunicação em geral; e, por último, da transformativa, implementaremos as técnicas para obter a revalorização e o reconhecimento que permitam atender às necessidades subjetivas e relacionais dos adolescentes.

Como temos expressado, essa interação dos três modelos estará epistemologicamente orientada pela Psicanálise e sua abordagem da situação psicossocial do adolescente e pelos conceitos sociojurídicos emancipatórios de Boaventura de Sousa Santos.

### **A autonomia e a autocomposição dos conflitos**

David Held<sup>140</sup> expõe a base de seu conceito de “autonomia igual” na proposta de uma política que vise a dar poderes e crie a possibilidade de uma cidadania livre e igual.

Partimos desse conceito para introduzir a base operacional da mediação de conflitos: a autocomposição que, consideramos, aponta a ação emancipadora por excelência, pois não é o problema, em nosso caso o ato infracional, e sua

---

<sup>140</sup> HELD, David. *Desigualdades de Poder, Problemas da Democracia*. In: MILIBAND, David. (Org.) *Reinventando a esquerda*. São Paulo: Unesp, p. 67.

correspondência com as regras legais o centro do trabalho na mediação, mas sim o trabalho com os adolescentes e suas necessidades de construir uma identidade psicossocial que o permita passar da dependência à emancipação.

Para isso, partimos da definição-base da mediação de conflitos, procedimento pelo qual as pessoas envolvidas em conflitos podem alcançar uma solução por meio da autocomposição.

Se usamos a outra denominação dada aos adolescentes autores de ato infracional, a de “adolescentes em conflito com a lei”<sup>141</sup>, podemos partir da aplicação da autodeterminação entre o adolescente e a Vara da Infância e da Juventude trabalhando juntos esse conflito e procurando caminhos que visem a atender tanto à norma legal quanto à situação do adolescente em conflito com essa norma.

A informação histórica recolhida sobre os sistemas de resolução de conflitos usados por algumas das primeiras organizações sociais nos leva a confirmar que, anterior a qualquer jurisdição outorgada, está a **autocomposição**, princípio básico da resolução pacífica e cooperativa dos conflitos.

Numa abordagem crítica, tomamos as informações e os comentários de juristas que nos levam a reconhecer a **nautonomia** existente, ou seja uma “*distribuição assimétrica de oportunidades*”<sup>142</sup> na administração da justiça, onde se privilegia a

---

<sup>141</sup> Ainda que freqüentemente usada, pouco sabemos da origem de tal denominação. Alguns operadores do Estatuto da Criança e do Adolescente que a usam disseram que era uma maneira de limitar os atos dos adolescentes que podiam ser considerados infratores, restringido-o ao que marca a lei (daí o conceito de em conflito com a lei) e não qualquer conduta que pudesse ser considerada desajustada ou anti-social.

<sup>142</sup> HELD, David. Desigualdades de Poder, Problemas da Democracia. In: MILIBAND, David. (Org.) *Reinventando a esquerda*. São Paulo: Unesp, p. 70.

**regulação** numa tensão desfavorável para a **emancipação**, segundo a já apresentada categorização de Boaventura de Sousa Santos<sup>143</sup>.

Finalmente, aprofundando os princípios e procedimentos da **mediação**, concluímos que, ao permitir um **tratamento igualitário** a todos os cidadãos, sem exclusões, trabalhando na **capacitação das pessoas** para que possam abordar, compreender e resolver seus problemas, levando-as a exercer seus direitos junto à satisfação na resolução de seus conflitos, sem imposição nem discriminação; a mediação pode reverter a interpretação reguladora do direito apresentado no Estatuto da Criança e do Adolescente, transformando-o num direito emancipador mais ajustado à letra e aos objetivos desse Estatuto, “[...] um direito comprometido com a **humanização** de suas funções nos conflitos, o Direito da mediação”<sup>144</sup>.

Historicamente, podemos encontrar que, a partir da mítica Instauração da Lei do Incesto e superada a etapa da Horda Primária<sup>145</sup>, múltiplos são os exemplos que encontramos que nos remetem à mediação na história dos primeiros povos: grupos sociais e famílias preservando a harmonia com a mediação: “Los extensos círculos familiares y de parentesco han constituido un recurso de mediación en muchas tierras y culturas”<sup>146</sup>.

Povos obrigados a viver dentro de outras civilizações, como o caso do povo judeu, mantinham a tradição de recorrer ao Rabino Mediador para auxiliá-los a superar

---

<sup>143</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. *A Crítica da Razão Indolente*. São Paulo: Cortez, 2001, Capítulo 2: Para uma concepção pós-moderna do direito.

<sup>144</sup> WARAT, Luis Alberto. *O Ofício do Mediador*. Vol. 1. Florianópolis: Habitus, 2001. p. 161

<sup>145</sup> FREUD, Sigmund. *Tótem y Tabú*. Obras Completas. Madrid: Biblioteca Nueva, 1968.

<sup>146</sup> FOLBERG, Jay e TAYLOR, Alison. *Mediación. Resolución de conflictos sin litigio*. México: LIMUSA, 1992, p. 22.

seus conflitos, seguindo sua própria identidade e tradição, para não terem que recorrer à organização judicial do povo hóspede<sup>147</sup>.

Confúcio introduz na China a figura do mediador. Para o filósofo, existia uma harmonia natural nas relações humanas que não devia ser interrompida. Seu conceito mais revolucionário é o *Jen* ou a reciprocidade na conduta. É a regra de ouro confuciana, que podemos expressar como “não faças ao outro o que não desejes que façam contigo”<sup>148</sup>.

Folberg e Taylor<sup>149</sup> também nos informam que na África se encontram muitos tipos de organização de assembleias para resolver problemas comunitários e de interesse geral coordenadas por um mediador para auxiliá-los a resolver seus conflitos.

O Procurador do Estado José Luis Bolzam de Morais<sup>150</sup>, junto a Anarita Araújo da Silveira no artigo “Outras formas de dizer o direito”<sup>151</sup>, reforçam que: “[...] o modo mais primitivo de resolver controvérsias não foi o judicial, este é que se tornou alternativo aos primeiros métodos”. No mesmo artigo, podemos encontrar, na visão dos autores, qual o problema atual no Brasil de insatisfação do povo com os serviços recebidos no tratamento de seus conflitos: “Mas, o que concretamente evidenciamos, é a ineficácia das medidas que vêm sendo tomadas, aplicadas em caráter individual,

---

<sup>147</sup> Ibidem, p. 23. O Beth Din judeu, conselho formado por um grupo local de rabinos, existiu com este propósito durante muitas gerações e em numerosas circunstâncias.

<sup>148</sup> MORA, José Ferrater *Diccionario de Filosofia*. Madrid: Alianza Editorial, 1979, p. 588. Confucio (Kúng Fu-tse) nascido em 551 a. C. foi um dos sábios do período chamado dos Estados contendentes ( 650 – 221 a.C.) e pretendeu sobretudo estabelecer regras de conduta social.

<sup>149</sup> FOLBERG, Jay e TAYLOR, Alison, Op. cit., p. 22.

<sup>150</sup> Doutor em Direito e Coordenador do Projeto financiado pelo CNPq “Reforma do Estado. O Papel do Direito, da Economia e da História”.

<sup>151</sup> MORAIS, José Luis Bolzam de; SILVEIRA, Anarita Araújo da. Outras Formas de Dizer o Direito. In: WARAT, Luis Alberto. (Org.) *Em Nome do Acordo: a Mediação no Direito*. Buenos Aires: Almed, 1998, p. 70.



atuando apenas no aspecto formal”<sup>152</sup>.

É importante analisar como se foi produzindo a mudança na organização do tratamento dos conflitos desde a atenção especial do social, cuidando por manter a harmonia, a integração e a defesa da identidade social, até a situação atual em que os mecanismos de resolução de conflitos oferecidos à cidadania em nada coincidem com suas necessidades.

Incorporaremos, mais uma vez, aqui, a visão de Boaventura de Sousa Santos, que, em seu livro *A crítica da razão indolente*<sup>153</sup>, expressa essa alternância entre a atenção ao social ou a ausência de conteúdo numa existência exclusivamente formal, utilizando o eixo regulação/emancipação. O autor desenvolve o processo histórico da tensão entre regulação e emancipação no campo jurídico e como ele foi evoluindo. Cada época apresenta condições específicas para favorecer essa tensão entre regulação e emancipação. O mesmo Direito Romano que tinha atuado a favor da emancipação no século XI “[...] perdeu-se quando a ciência jurídica se transformou em matemática”<sup>154</sup>.

Os conceitos sobre a origem social dos direitos (naturais ou contratuais) marcam também momentos importantes na tensão dialética entre regulação e emancipação que dão surgimento à modernidade.

Boaventura de Sousa Santos explicita<sup>155</sup> que a tensão está patente desde o Contrato Social, quando Rousseau afirma ser sua intenção a descoberta de alguma

---

<sup>152</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. *A Crítica da Razão Indolente*. São Paulo: Cortez, 2001 p.73.

<sup>153</sup> Ibidem, p.123.

<sup>154</sup> Ibidem, p.124.

<sup>155</sup> Ibidem, p.129.

regra administrativa legítima e segura que considere os homens tal e qual são e as leis tal como podem ser.

Consideramos que, neste sentido, depois do exposto, nas condições histórico-sociais de hoje, a organização judicial não atende à vontade geral, que está mais próxima da autonomia das vontades privilegiada na mediação e nos métodos autocompositivos que trabalham para a emancipação da população.

Para termos maior informação sobre o estado da resolução de conflitos e as razões pelas quais a mediação de conflitos vem a ocupar um espaço cada vez maior, podemos extrair dos textos de Linda Singer<sup>156</sup>, pioneira na mediação nos Estados Unidos, estatísticas referentes à cultura adversarial desse país. Linda Singer descreve os tipos de causas apresentadas ao Judiciário e a repercussão social delas, pois, ao variar a natureza dos litígios de conflitos de empresas e de propriedade privada para reclamações por danos e prejuízos por acidente, por consumo de produtos nocivos ou defeituosos, conflitos relacionais, familiares, todos eles envolvendo grande quantidade de pessoas, isso faz com que as batalhas judiciais afetem um número de pessoas muito superior<sup>157</sup>.

Utilizando os parâmetros apresentados por Boaventura de Sousa Santos para analisar o texto de Singer, diríamos que ela começa resgatando a função emancipadora do Judiciário ao incorporar o atendimento dos novos reclamos por direitos antes não especificados na legislação como os direitos à proteção dos trabalhadores, sua saúde e os riscos de acidente no trabalho, assim como dos consumidores e da proteção do meio ambiente, etc., mas a quantidade de normas legais e de processos próprios da

---

<sup>156</sup> SINGER, Linda R. *Resolución de Conflictos*. Técnicas de actuación en los ámbitos empresarial, familiar y legal. Barcelona: Paidós, 1996, p. 12.

<sup>157</sup> Ibidem.

organização judicial faz com que o sentido emancipatório se perca para deixar espaço à regulação: “Demasiadas leyes y poca justicia, demasiadas normas y pocos resultados...”<sup>158</sup>.

Dentro destes conceitos, poderíamos enquadrar a situação da Justiça da Infância e da Juventude na sua função emancipadora, que se vê perturbada pelas limitações operacionais e pela ideologia de alguns de seus operadores.

Diante deste panorama traçado por algumas autoridades do Direito, podemos retomar o conceito de David Held de autonomia e ver refletido nesses depoimentos a situação de exclusão de uma grande parte da sociedade do sistema de resolução de conflitos de atendimento dos direitos. Seja por falta de dinheiro, seja de conhecimentos, ou porque o resultado final nunca será o desejado ou esperado.

Uma das perguntas mais freqüentes que nos formulam quando falamos da liberdade na tomada de decisões é: “como é que determinados problemas que pertencem à esfera dos direitos indisponíveis, como direito de família, direito das crianças e dos adolescentes, direito trabalhista, etc., podem ser trabalhados por meio da mediação?”, como se, pelo fato de eles pertencerem a uma área de interesse do Estado para proteção ou controle, as pessoas envolvidas no problema não fossem capazes de tentar resolvê-los por si mesmas para depois submetê-los à autoridade para sua avaliação e homologação.

Como regulamentar sem cortar a liberdade e como exercer a liberdade individual sem perturbar o social? E como chegar a exercê-la trabalhando pelo social, na emancipação, introduzindo a responsabilidade?

---

<sup>158</sup> Ibidem, p.16. Citando a Laurence Tribe catedrático de Direito de Harvard em Too Much Law, Too Little Justice. *Atlantic Monthly* 25 (Julio de 1979)

O desafio, então, dos procedimentos autocompositivos de resolução de conflitos estaria claramente delimitado em poder dar a liberdade, o exercício da cidadania de poder atender a seus próprios problemas e tentar resolvê-los, sem que isso se estabeleça como uma desregulamentação jurídica ou mais um direito liberal a serviço da ideologia hegemônica e contrária ao social.

Observemos os dois momentos descritos por Gotheil<sup>159</sup>: 1) a repercussão do modelo de autodeterminação e; 2) a ênfase posta na responsabilidade necessária para que a liberdade na resolução dos conflitos possa ter a repercussão social desejada.

Esta responsabilidade, assim como a modalidade especial de tratamento dos conflitos devem ser aprendidas pelos cidadãos. Por isso, a educação passa pelo necessário reconhecimento dos participantes da própria capacidade para exercer essa liberdade com responsabilidade.

Depois de séculos de dependência, esta libertação deve ser alcançada pela ação do mediador. Nesse sentido, Gotheil acrescenta que o processo da mediação significa gerar um maior sentido de *"ter a capacidade para"*, de *"se sentir com permissão para"*, assim como capacitar os indivíduos para gerar relações sociais mais próximas à solidariedade e mais afastadas do enfrentamento.

Podemos aqui interligar as palavras de Gotheil com os princípios apresentados pela mediação transformativa de revalorização e de reconhecimento.

Fechando o círculo entre os conceitos de nautonomia e de autonomia total de David Held, os de regulação e de emancipação de Boaventura de Sousa Santos e a mediação de conflitos, citamos as conclusões de Gotheil:

---

<sup>159</sup> GOTHEIL, Julio. La mediación y la salud del tejido social. In: GOTHEIL, Julio; SCHIFFRIN, Adriana (Comp.). *Mediación una transformación en la cultura*. Buenos Aires: Paidós 1996, p. 219.

Repitamos que cuanto más autónomos, responsables y conectados se sientan los individuos de una sociedad para mantenerse dentro de lo lícito y lo consensuado, tanto mayor será la calidad de vida, la creatividad y la productividad; tanto más sólido el tejido social<sup>160</sup>.

Consideramos que as palavras de Gotheil podem perfeitamente ser aplicadas aos adolescentes autores de ato infracional toda vez que atendem às necessidades de reconhecimento, de participação e de identidade social que lhes foi negada.

Para esclarecer ainda mais o funcionamento do procedimento da mediação de conflitos, consideramos oportuno reiterarmos alguns dos conceitos com os quais trabalha a mediação: responsabilidade, capacitação, empatia, respeito, criatividade e cooperação, que são as bases do trabalho para conseguirmos a “*autonomia igual*”.

Estes princípios conduzem o trabalho do mediador de questionar, de levar os participantes a descobrirem em si mesmos as capacidades para que possam ir à procura do que necessitam para decidir: ir a procura de informação, saber escutar o outro e a si próprio sobre o que desejam, sobre a viabilidade e realidade destes desejos com a segurança de que tudo pode ser dito com respeito e tudo pode ser resolvido com a satisfação de todos.

Retomando Boaventura de Sousa Santos, poderíamos dizer que o que corresponde a só obedecer a si mesmo (o trabalho realizado em mediação de aprofundar com cada participante para descobrir o que realmente deseja e qual a motivação deste desejo), se assenta na obrigação política do cidadão (o trabalho sobre a responsabilidade realizado em mediação, no qual os participantes conseguem

---

<sup>160</sup> Ibidem, p. 224.

compreender que resolver sempre exige atender à satisfação de todos, para que nada fique em aberto).

Precisamos levá-los a entender que os dois estão juntos nesse conflito e que dele só podem sair trabalhando cooperativamente, pois uma solução que contemple somente a visão de um deles não resolverá o problema, pela própria dualidade do mesmo”<sup>161</sup>.

O que falta é a conexão vertical, secundária, mas de grande importância, de cidadão para Estado.

Da dependência da decisão do Judiciário à liberdade de ser capaz de atender e resolver os próprios problemas, pareceria ter um abismo no meio que separaria ambas as modalidades de maneira excludente.

Pelo contrário, ambos os procedimentos podem e devem conviver respeitosamente e podem ser de grande ajuda um ao outro.

Warat<sup>162</sup> expressa claramente como, em nome dos direitos humanos e da cidadania, fomos avançando na desumanização. A possibilidade de devolvermos à cidadania e aos direitos humanos suas possibilidades de humanizar o relacionamento com os outros será efetivada principalmente por intermédio de um Direito comprometido com a humanização de suas funções nos conflitos, o Direito da Mediação.

Nesse sentido, Warat desenvolve a eficácia da mediação na organização dos indivíduos segundo seus interesses comuns, permitindo-os criar vínculos e estruturas comunitárias bem sólidas. A falta de união promove a exploração; pelo contrário, a união comunitária conseguida com a mediação pode conseguir uma maior justiça social ao levá-los a reconhecer que eles não são adversários entre si. Com as técnicas da

---

<sup>161</sup> VEZZULLA, Juan Carlos. *Mediação: Guia para Usuários e Profissionais*. São Paulo: IMAB, 2001, p. 57.

<sup>162</sup> WARAT, Luis Alberto. *O Ofício do Mediador*. Vol. 1. Florianópolis: Habitus, 2001, p. 161.

mediação, podem-se encontrar esses pontos de coincidência, de interesses comuns, que podem auxiliar a enfrentar o inimigo comum. Estas alianças, continua Warat, podem auxiliar os mais fracos, não somente pela união, mas no desenvolvimento de sua capacidade de resolver por eles mesmos seus problemas.

Assim, a mediação diminui a dependência dos organismos mais afastados e desenvolve a auto-ajuda na formação de eficientes e eficazes estruturas comunitárias de base.

Finalmente, la mediación trata a las normas legales como solo uno de una serie de elementos con ayuda de los cuales se pueden definir cuestiones y evaluar soluciones posibles a las disputas<sup>163</sup>.

Pelo que conhecemos internacionalmente dos campos de atuação e pelo que temos trabalhado com mediação, podemos afirmar que ela deve ser exercida num máximo de liberdade e informalidade, pois não pode ser imposta nem burocrática; mas, ao estarmos inseridos numa sociedade eminentemente formal e reconhecendo que nem sempre os participantes de uma mediação cooperam com a mesma boa fé, é de fundamental importância que seja organizado o nexo com o Estado (fundamentalmente com o Ministério Público e o Judiciário) para complementar e solidificar o exercício pleno da cidadania conseguido com a mediação.

Internacionalmente, existe, tanto na Argentina quanto no México, assim como na Espanha, na França e em outros países, uma ação conjunta do Estado com as instituições, as universidades e outras organizações na criação de centros onde oferecer, à população em geral, a possibilidade de submeter à mediação seus conflitos (alguns deles que jamais seriam atendidos de outra maneira).

---

<sup>163</sup> BUSH, Baruch e FOLGER, J. P. *La Promesa de Mediación*. Barcelona/ Buenos Aires: Granica, 1996, p. 43.

Nestes países, nos casos dos direitos indisponíveis, o acordo surgido da mediação é analisado pelo Ministério Público e pelo Poder Judicial com um tratamento mais rápido e direto a fim de homologá-lo, sem deixar de exercer sua tutela, mas com o reconhecimento que o acordo apresentado, resultado da autocomposição, foi exaustivamente trabalhado com o mediador como profissional da resolução de conflitos.

Existem, no Brasil, centros de mediação de atendimento à população em diversos Estados. Em Santa Catarina, funcionam as Casas da Cidadania, parcerias entre Prefeituras, Universidades, Órgãos de Interesse Público, coordenadas pelo Tribunal de Justiça do Estado, onde são atendidos todos os conflitos familiares, comunitários e patrimoniais.

Funcionam também em algumas das principais cidades do Estado, escritórios de mediação familiar<sup>164</sup> junto às Varas da Família. Ambas as experiências, pelo crescimento do número de casos atendidos e os pedidos de criação de novas Casas e Escritórios, falam claramente do positivo serviço prestado à comunidade como verdadeiros centros de exercício da cidadania<sup>165</sup>.

## **A experiência internacional em mediação com adolescentes autores de ato infracional**

As primeiras experiências de mediação com adolescentes autores de ato infracional surgiram na Europa uns 20 anos atrás, na procura por conseguir do

---

<sup>164</sup> ÁVILA, Eliedite Mattos. *Mediação Familiar*. Florianópolis: Tribunal de Justiça de Santa Catarina, 2002.

<sup>165</sup> TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. *Projeto Casa da Cidadania*. Florianópolis: Editado pelo TJSC. Maio 2000. Nele estão explicitadas as bases de funcionamento das Casas, e os requisitos e objetivos propostos.



adolescente a tomada de consciência da repercussão de seus atos (a responsabilidade social) e a reparação dos possíveis danos produzidos aos outros.

Assim, com a introdução em várias partes do mundo<sup>166</sup> de práticas de mediação entre o ofensor e a vítima, foi cada vez mais incorporado e valorizado o conceito de conciliação como modo de abordagem da violência cometida pelos adolescentes autores de ato infracional para favorecer a reparação.

Por ser das mais antigas, analisaremos a experiência espanhola (catalã) de introdução da mediação na Dirección General de Justicia Juvenil, que começou a ser aplicada em Barcelona em maio de 1990.

Para nos aprofundarmos nesta experiência e em seus procedimentos, partimos do artigo de Vidal <sup>167</sup> publicado no número 8 da Revista Educación Social.

Nesse artigo, o autor comenta as dificuldades que tiveram em começar com a experiência, pois nenhuma lei previa a incorporação de procedimentos conciliatórios, fundamentalmente se considerando que a legislação vigente, naquele momento (maio de 1990), era de 1948.

A partir da nova Lei Orgânica 4/92, teve-se uma nova regulação da competência e dos procedimentos dos “Juzgados de Menores” com aplicação limitada entre os 12 e os 16 anos, e que enunciava a reparação em dois momentos diferentes:

---

<sup>166</sup> Também no Brasil existem experiências bem-sucedidas nos Juizados Especiais (Curitiba, PR, entre outros) da área Penal, implantando-se a mediação e/ou a conciliação entre ofensor e vítima.

<sup>167</sup> VIDAL, Robert Gimeno. La mediación en el ámbito penal juvenil. Barcelona,; nº 8, *Revista Educación Social*. 1996.

1. como alternativa ao processo judicial, como uma forma de parar o procedimento atendendo à pouca gravidade dos fatos, à situação especial do adolescente e à proposta deste de reparar o dano ocasionado;

2. como suspensão da medida judicial toda vez que, estando já desenvolvido o procedimento judicial, se apresentasse ao adolescente e seus responsáveis a possibilidade de fazer um acordo de reparação extrajudicial.

O importante a ressaltar destes enunciados é que, a partir do conceito material de reparação como reparação do dano, reposição do bem ou de seu valor, a orientação abre um espaço à conciliação, ao tratamento direto entre o ofensor e os supostos prejudicados, o que os obriga a dialogar, a trocar sentimentos, dores, mágoas, a repensar o ato violento junto ao outro, desde o outro e junto a ele.

Pelos estudos desenvolvidos pela vitimologia, sabemos que as vítimas sofrem permanente frustração por serem reiteradas vezes vitimizadas: quando sofrem a violência; quando devem denunciá-la e revivê-la na declaração, sofrendo toda a pressão policial e judicial.

Finalmente, aceita sua vitimização, no momento em que se decide o castigo, a pena que o agressor merece ou não, vê-se uma vez mais violentada, desta vez pelo Estado, que assume (rouba) seu papel de vítima e condena, perdoa ou inocenta o agressor sem a participação da vítima.

Mas, ao mesmo tempo, o agressor também tem na mediação a possibilidade de explicar-se, de elaborar seus aspectos de vítima, ele também, da agressão, da violência.

O objetivo fundamental da mediação entre vítima e ofensor é que o ofensor tenha a possibilidade de receber o depoimento do sofrimento da vítima, de reconhecer a transcendência de seus atos, mas ambos, vítima e ofensor, podem descobrir que definitivamente os dois são vítimas da agressão de um sistema impositivo, de dependência.

Na lei catalã, a maneira para que se possa realizar a reparação da vítima não é explicitada nem desenvolvida, a única referência que se encontra está direcionada à valoração do esforço realizado pelo adolescente na hora de reparar o dano causado. A partir desta referência, a equipe responsável pelo programa de reparação opta, em Barcelona, pela mediação, que demonstrou, segundo Vidal<sup>168</sup>, ser adequada e benéfica tanto para o adolescente autor de ato infracional quanto para a vítima, pois os dois de comum acordo, elaboram o programa de reparação que atende aos interesses de ambas as partes.

Muitas são as vantagens deste procedimento, pois, ao deixarem que o jovem e a vítima escolham os programas de reparação que satisfaçam seus interesses, estão lhes dando o poder de decisão, o reconhecimento da capacidade de decisão; estão, ainda que parcialmente, emancipando-os da tutela do Estado ao serem reconhecidos como sujeitos, e não objetos da lei e de seus operadores.

A emancipação de Boaventura de Sousa Santos – ou a “autonomia”, como David Held chama a capacidade de exercer os direitos – já opera como medida socio-educativa, ao possibilitar que a vítima e o ofensor dialoguem e resolvam suas diferenças sem violência, na troca de opiniões, de emoções e de interesses. Estes programas de reparação operacionalizados com a mediação só podem ser de

---

<sup>168</sup> Ibidem.

participação voluntária e ativa dos mediados, o que implica a responsabilização do jovem de suas próprias ações e suas consequências, assim como a realização de um esforço para conseguir a compensação da vítima.

Em textos anteriores<sup>169</sup>, nos referimos ao posicionamento inicial dos mediados diante do conflito, denominando-o de “posição” ou de “visão ilusória” daquele, ou seja, considerar que sua visão pessoal (compreensão do conflito) é a única, completa e verdadeira. Com a mediação, eles devem fazer uma passagem a uma “visão integrada” como única possibilidade empática de se sensibilizar um com o outro e adquirir, assim, juntos, a verdadeira dimensão do conflito.

O trabalho do mediador consiste, em parte, em levar os mediados a se questionarem essa visão ilusória e, por meio da escuta atenta do que o outro tem a dizer, passarem a uma visão integrada das visões de todos, para finalmente chegar a entender que somente numa atitude responsável, na qual todos assumam sua participação no acontecido, poderão encontrar soluções que atendam aos interesses de todos, assumindo a responsabilidade pelo seu cumprimento.

Consideramos importante, para nosso projeto de mediação integral com os adolescentes autores de ato infracional, ver como na Espanha, além de trabalhar com a mediação vítima – ofensor, também cuidam especialmente da situação do adolescente em relação à sua família no tocante à sua identidade e à sua condição atual, e, ainda que circunscritos à reparação da vítima, os familiares devem estar envolvidos para atender de uma maneira mais abrangente o adolescente e o que o levou a cometer o ato infracional.

---

<sup>169</sup> VEZZULLA, Juan Carlos. *Mediação: Guia para Usuários e Profissionais*. São Paulo: IMAB, 2001.

Essa focalização parcial do atendimento dos adolescentes autores de ato infracional é ressaltada pelo fato de que eles somente são atendidos no programa voluntário de mediação espanhol se aceitarem sua responsabilidade nos fatos e desejarem reparar os danos causados.

O processo na Catalunha consta de duas partes.

### **1. Contato com as partes**

Nesta fase, o mediador realiza uma tarefa prévia com ambas as partes implicadas no ato infracional: o adolescente e a vítima. Entrevista-se cada um deles separadamente, com o intuito de avaliar suas possibilidades de participar do programa.

Esta avaliação está baseada na responsabilidade assumida pelo adolescente e seu interesse em reparar a vítima. Se a resposta for positiva, encaminha-se à Fiscalía de Menores para que se autorize a citação da vítima para conhecer sua visão e vivência da ação, suas conseqüências e suas demandas, e, fundamentalmente, sua motivação para participar do programa de mediação.

Depois de produzidas ambas as entrevistas iniciais, o mediador pondera a conveniência de uma mediação conjunta, segunda fase do procedimento.

### **2. Mediação Conjunta.**

A vítima participa desta entrevista inicial para entender o que a mediação se propõe, avaliar a disposição de ser entrevistada com o agressor e o objetivo disso. O mediador deve conduzir a entrevista para que a vítima se prepare positivamente para a mediação com o agressor de maneira a ser útil para os dois. Ao ser decidida a

mediação, chegar-se-ia ao momento mais importante do procedimento: o encontro frente a frente para se transmitir um ao outro as razões, as circunstâncias de cada um, num esforço por uma mútua compreensão. Caso se produza um acordo, este deverá atender aos interesses de ambos e às possibilidades reparatorias do adolescente.

A função do mediador é a de facilitar o contato, mediar no procedimento e, se um acordo é produzido, elevá-lo à Fiscalia para ser aprovado, o que geralmente ocorre. Junto ao acordo, eleva-se o pedido de remissão do adolescente ao Juiz.

Segundo Vidal, os objetivos do programa são:

- 1) possibilitar a partir do Judiciário o restabelecimento da paz social;
- 2) Incorporar à “justicia juvenil” elementos repositivos ou compensatórios em relação à vítima:
  - 3) responsabilizar o adolescente autor de ato infracional das próprias ações e de suas conseqüências;
  - 4) Oferecer à vítima a possibilidade de participar na resolução do conflito;
  - 5) Possibilitar à vítima a recuperação da tranqüilidade, da paz e que seja compensada pelos danos sofridos;
  - 6) Aproximar o Judiciário dos cidadãos através da viabilização de formas ágeis e participativas para a resolução dos conflitos que também são da comunidade.

O autor enumera por último as vantagens do uso da mediação, referindo-se à possibilidade de tomada de consciência da transcendência dos atos e, atendendo à lei que orienta para as ações de interesse educativo, ressaltando que considera que a mediação aponta nesse sentido toda vez que ajuda o adolescente a entender sua própria realidade e a que o rodeia para poder alcançar uma autonomia funcional na sociedade.

Até aqui, a experiência da Espanha que é considerada de enorme importância como introdutora e modelo de um Judiciário preocupado pela cidadania, que tem se constituído em exemplo para o mundo todo e especialmente inspiração deste trabalho.

Consideramos ter já os elementos suficientes para avançar, no próximo capítulo, com o desenvolvimento de um projeto de mediação com adolescentes autores de ato infracional no Brasil.

## A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS A SERVIÇO DA EMANCIPAÇÃO DOS ADOLESCENTES AUTORES DE ATO INFRACIONAL

[...] a ignorância é o colonialismo e o colonialismo é a concepção do outro como objeto, e conseqüentemente o não reconhecimento do outro como sujeito. Nesta forma de conhecimento conhecer é reconhecer, é progredir no sentido de elevar o outro da condição de objeto à condição de sujeito. Esse conhecimento-reconhecimento é o que designo por solidariedade. Estamos tão habituados a conceber o conhecimento como um princípio de ordem sobre as coisas e sobre os outros que é difícil imaginar uma forma de conhecimento que funcione com princípio de solidariedade<sup>170</sup>.

Dos conceitos apresentados por Boaventura de Sousa Santos sobre a forma em que os conhecimentos são transmitidos, de forma colonialista no desconhecimento e emancipador com o conhecimento-reconhecimento, podemos extrair duas maneiras diferenciadas de trabalhar com os adolescentes autores de ato infracional que denominamos de abordagem **“pelo que deveria ser”** (o desconhecimento de sua realidade e a imposição de um modelo), por um lado, e a abordagem **“pelo que realmente é”** (o conhecimento-reconhecimento de sua realidade sem preconceitos ou modelos considerados melhores), por outro.

Sabemos que não há aproximação neutra e que toda visão responde a uma ideologia, a um posicionamento filosófico reitor que organiza a visão e a compreensão da realidade.

Se abordamos a problemática do adolescente autor de ato infracional da perspectiva **do que deveria ser**, assumiremos uma posição assistencial e até penalista

---

<sup>170</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. *A Crítica da Razão Indolente*. São Paulo: Cortez, 2001, p. 30.



baseada num modelo esperado ou desejado de adolescente e de sua inserção na sociedade.

Esse modelo, a partir do qual criticamente e preconceituosamente recebemos o adolescente, nos conduz a julgá-lo e a considerar a “reeducação”<sup>171</sup> o caminho para recuperar a ovelha desgarrada. Os adolescentes que não aceitam a reeducação são segregados como forma de proteger a sociedade e de dar o exemplo do que acontece com os rebeldes. A segregação, o alistamento geram a violência própria de sentir-se desconhecido, desrespeitado, o que reforça a insatisfação do adolescente e fortalece o caminho do ato infracional como único espaço deixado para ele pela sociedade.

Pelo contrário, a abordagem **a partir do que realmente é** nos conduz a acolher o adolescente e sua realidade sem imposição de modelos, a escutá-lo abertamente, a trabalhar com ele com total respeito. Essa acolhida respeitosa produz o efeito emancipador pelo fato de ser o adolescente tratado como sujeito ao ser escutado sem ser julgado.

Esse poder dar conta de si mesmo o conduz a se sentir integrado e fortalecido para poder enfrentar sua realidade e reconhecer suas próprias necessidades e a maneira de atendê-las, desenvolvendo suas habilidades pela capacitação do conhecimento-reconhecimento, da solidariedade.

Todo o trabalho desenvolvido no capítulo anterior – sobre a mediação de conflitos – e o programa desenvolvido neste capítulo – da aplicação da mediação a serviço do adolescente autor de ato infracional – apontam para obter esta solidariedade da que fala Boaventura de Sousa Santos e que envolve necessariamente o respeito.

---

<sup>171</sup> Conceito penalista indevidamente utilizado com as crianças e os adolescentes.

Não é questão de incorporar um serviço de mediação pervertido pelo sistema para servir à regulação e à sujeição. O serviço de mediação deve se manter incontaminado do processo judicial e das imposições normativas.

O serviço de mediação deve ser o espaço informal, aberto a acolher qualquer realidade apresentada com respeito e com a consideração de que cada adolescente é um único, exclusivo ser humano, e que não há modelos pre-estabelecidos nem padrões de condutas desejadas ou esperadas.

Cada adolescente é um sujeito diferente, e como tal cada procedimento deverá ser apropriado às suas necessidades.

Da visão do que realmente é, logicamente estão incluídas as normas, as leis que foram desrespeitadas no ato infracional. Precisamente, incluímos na mediação um representante da Vara da Infância e da Juventude, porque ele, representando essas normas, também pode apresentar as motivações que sustentam estas normas. Para o adolescente, não podemos impor a lei sem que sejam entendidas as razões de sua existência e as necessidades sociais que tais leis expressam.

Não é nossa função como mediadores julgar a procedência ou improcedência de determinada norma e se ela se aplica ao acionar do adolescente. Sim, é nossa função que a lei seja um dos participantes da mediação e que por meio do representante da Vara possa se expressar e explicar para que seja compreendida pelo adolescente.

Nessa dinâmica comunicacional entre o adolescente e a lei, entre o adolescente e sua família, e os outros participantes que ele escolha para dialogar, estará a possibilidade de alcançar o conhecimento-reconhecimento e o exercício da função paterna que o fortalecerá no seu ser, sujeito de seus próprios desejos, e de incorporar-

se por adesão e não por imposição ao convívio com os outros sujeitos, com a comunidade, solidariamente.

Para estes propósitos, consideramos insuficiente a mediação apresentada no capítulo anterior entre o adolescente e a vítima, já muito experimentada na Espanha<sup>172</sup> e em outros países, que procura possibilitar a elaboração pessoal do acontecido tanto pelo adolescente – com a tomada de consciência da transcendência de seus atos conducente à reparação do dano cometido – quanto pela vítima para facilitar a elaboração da violência vivida.

O mesmo ocorre com as diversas experiências que nos últimos anos têm se realizado no Brasil nos Juizados Especiais da área penal<sup>173</sup>, introduzindo a conciliação e a mediação entre o agressor e a vítima.

Outros antecedentes podem ser encontrados em Guarulhos (SP), como o coordenado pelo Juiz Daniel Issler<sup>174</sup>, no qual foi criado o Projeto Piloto de Mediação da Vara da Infância e da Juventude em parceria com as Faculdades Integradas de Guarulhos e que conta com a supervisão do IMAB (Instituto de Mediação e Arbitragem do Brasil). Este serviço de mediação, além de outros casos, também atende adolescentes autores de ato infracional numa conciliação com a vítima.

Na cidade de Joinville (SC), um projeto coordenado pelo Juiz da Vara da Infância e da Juventude, Dr. Alexandre Morais da Rosa, com o apoio do Instituto Pró-Juventude e o IMAB (Instituto de Mediação e Arbitragem do Brasil), tem se desenvolvido com mais

---

<sup>172</sup> VIDAL, Roberto Gimeno. La mediación en el ámbito penal juvenil. In: *Educación Social*, revista de intervención socio-educativa, nº 8, Barcelona: Institut de Formació de la Fundació Pere Tarrés, Enero-Abril 1998.

<sup>173</sup> BACELAR, Roberto. *Juizados Especiais. A nova mediação paraprocessual*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

<sup>174</sup> Artigos na Revista Saib@ da Faculdades Integradas de Guarulhos, SP, nº 16 de setembro 2004.

abrangência a partir dos mediadores da Vara da Família<sup>175</sup> capacitados especialmente para o trabalho com adolescentes envolvendo as escolas da região.

Consideramos necessário avançarmos no sentido de poder construir um serviço que não esteja exclusivamente vinculado ao ato infracional e suas conseqüências, mas a serviço do adolescente e sua vida toda.

Partiremos da experiência de Joinville, iniciada a partir da Portaria nº 05/3003 transcrita no final deste trabalho, para analisarmos a integração que este serviço pode ter com a legislação vigente e a maneira em que seu funcionamento se fundamenta nos mandatos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Neste Estatuto<sup>176</sup>, se prevê, na Seção III Dos Serviços Auxiliares Artigos 150 e 151, a criação de uma equipe interprofissional destinada a dar assessoria à Justiça da Infância e da Juventude. Esta equipe interprofissional tem competência para desenvolver, entre outros trabalhos, o aconselhamento, a orientação, o encaminhamento e a prevenção.

Os profissionais desta equipe são capacitados em mediação para atuar, respeitando a função estabelecida pela lei, como mediadores e como representantes da Vara da Infância e da Juventude, pois eles podem manter sigilo de tudo o que acontecer nas sessões e finalmente encaminhar ao Juiz os acordos escritos que possam surgir dessas mediações.

---

<sup>175</sup> O TJSC tem desenvolvido a criação de escritórios de mediação familiar em algumas das cidades do Estado de Santa Catarina orientados por Eliedite Matos d'Ávila e Alcebir dal Pizzol. ÁVILA, Eliedite Mattos. *Mediação Familiar*. Florianópolis: Tribunal de Justiça de Santa Catarina, 2002

<sup>176</sup> CURY, Munir; PAULA, Paulo Afonso Garrido de; MARÇURA, Jurandir Norberto. *Estatuto da Criança e do Adolescente Anotado*, 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p. 137 – 138.

No caso de nenhum acordo escrito se produzir, o Juiz poderá escutar diretamente do adolescente as conclusões às quais chegou como resultado da mediação.

Também a mediação com os adolescentes autores de ato infracional estaria sustentada pela Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, no seu Artigo 40, sobre o tratamento às crianças que infringiram a lei e a maneira em que elas devem ser tratadas: “de modo de promover e estimular seu sentido de dignidade e de valor [...] e a importância de se estimular sua reintegração e seu desempenho construtivo na sociedade”<sup>177</sup>.

Nas Regras de Beijing, também encontramos os conceitos que sustentam o trabalho com mediação; na Terceira Parte, no ponto 14.2, expressa-se claramente que os procedimentos devem favorecer os interesses do jovem “[...] e serão conduzidos numa atmosfera de compreensão, que lhe permita participar e se expressar livremente”<sup>178</sup>.

São estes somente alguns dos pontos que tanto a legislação internacional quanto a brasileira orientam a forma como o adolescente autor de ato infracional deve ser tratado e como estas orientações coincidem com as características, os objetivos e os procedimentos com que opera a mediação de conflitos.

Sem capacitação para enfrentar os problemas da etapa evolutiva que estão vivendo, desrespeitado o espaço social que lhes é devido e agravado pela violência que sofrem ao serem tratados como objetos a serviço destas estruturas, os adolescentes expressam violentamente, no ato infracional, sua busca por resolver seus conflitos.

---

<sup>177</sup> Ibidem, p. 252.

<sup>178</sup> Ibidem, p. 264.

Consideramos que nas Varas da Infância e Juventude é possível exercer uma capacitação dos adolescentes (reconhecê-los como sujeitos), por meio da mediação de conflitos, para auxiliá-los a produzir um trabalho pelo qual, por meio da “solidariedade” e o “reconhecimento do outro” alcançados, deixem de ser submetidos pela regulação e sejam libertados pela “emancipação”<sup>179</sup>.

Seguindo especialmente Passetti<sup>180</sup>, que se aprofundou na situação dos adolescentes em conflito com a lei, e fundamentalmente baseando-se nos dados apresentados na pesquisa realizada pela Unesco<sup>181</sup> já trabalhada nos capítulos anteriores, sobre os adolescentes em Brasília, revisaremos os relacionamentos que operam contra a “emancipação” nos âmbitos onde os direitos dos adolescentes e sua condição de sujeitos lhes são negados pela dominação: a família, a escola e a sociedade, pois todas essas estruturas nas quais os adolescentes estão inseridos não podem ser tomadas de forma isolada.

Por isso, nossa proposta ao Judiciário de trabalho com os adolescentes autores de ato infracional envolve necessariamente que o adolescente dialogue com os grupos que lhe são mais importantes e dos quais ele sofre a dependência, resultado da situação social.

Quando propomos uma mediação entre o adolescente autor de ato infracional e sua família, é para trabalhar esse conceito emancipador. Para o adolescente conhecer, reconhecer que seus pais sofrem os mesmos condicionamentos e limitações que ele, e que, como ele, fazem o que podem.

---

<sup>179</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. *A Crítica da Razão Indolente*. São Paulo: Cortez, 2001. Termo usado por Santos para descrever o tipo de conhecimento em oposição à ignorância e o colonialismo. P. 30.

<sup>180</sup> PASSETTI, Edson. *Violentados*. São Paulo: Imaginário, 1995.

<sup>181</sup> WAISELFISZ, Júlio Jacobo. (Coordenação Técnica Unesco). *Juventude, Violência e Cidadania: Os jovens de Brasília*. São Paulo: Cortez, 1998.

Para os pais, o objetivo seria o reconhecimento de suas limitações e o quanto seu relacionamento está condicionado por um modelo de dependência do qual podem se libertar dando ao filho a possibilidade de expressar-se, pois nessa expressão ele adquirirá, diante de sua família, o respeito de sujeito. Não é entre eles a luta, não são eles os inimigos.

Pensamos desta maneira estar cumprindo com o Art. 4<sup>182</sup> do Estatuto da Criança e do Adolescente, onde se expressa claramente o direito à convivência familiar e comunitária, pelo que consideramos fundamental incluir neste trabalho a mediação com a família e com a escola.

A respeito da mediação entre o adolescente e a escola, ela é representada pelo diretor e/ou pelo professor, ou com quem ele escolher por ser-lhe mais significativo e que aceite participar da mediação para trabalhar o reconhecimento do modelo estabelecido no relacionamento escolar.

A função educativa deve ser baseada no reconhecimento numa ação recíproca de respeito entre sujeitos diferentes, mas não a maneira criticada por Foucault<sup>183</sup>, de relação desigual de poder por um ter o conhecimento e o outro não, mas sim como a interação criativa que fomente a participação sem discriminações e, como marca o Art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ter o direito de ser respeitado por seus educadores e o direito a contestar critérios avaliativos.

No direito à liberdade expressado no Cap. 16 da Lei 8.069/1990, as crianças e os adolescentes têm o direito de participar sem discriminações da vida familiar e comunitária que envolve fundamentalmente, nessa idade, a escola.

---

<sup>182</sup> CURY; GARRIDO e MARÇURA. *Estatuto da Criança e do Adolescente Anotado*. Op. Cit., p. 22.

<sup>183</sup> FOUCAULT, Michel. *Os Anormais*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

Do apresentado, podemos afirmar que esse processo reflexivo será produzido na mediação pelo diálogo que permite aos participantes dar conta de si, de seus pensamentos, de suas emoções e de objetivar a realidade pessoal, familiar e social.

O mediador, com sua participação questionadora, possibilita o trabalho de elaboração do acontecido ao transformar em palavras o atuado e facilitar um reconhecimento (conhecimento-emancipação) da situação. Obtido seu reconhecimento de sujeito, o adolescente mesmo passa a respeitar (reconhecer) os outros como sujeitos.

Consideramos que, se o Judiciário, no cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, exercesse sua função social e implementasse a mediação, ou qualquer outro sistema que produza o verdadeiro efeito “socioeducativo” emancipador, não estaria somente resolvendo os conflitos que se apresentassem, mas também exerceria a função preventiva, no efeito expansivo da repercussão social da tomada de consciência da situação, para que os adolescentes fossem respeitados e não sofressem nenhum tipo de violência.

Consideramos que, para dar cumprimento à doutrina da Proteção Integral, as medidas a serem tomadas deveriam incluir uma revisão dos mandatos preexistentes junto aos fazedores destes mandatos, a família, a comunidade, a escola, onde a criança e logo o adolescente são investidos da missão (o mandato familiar e social) e são cominados a cumpri-la.

Esta revisão se daria pela mediação nos diálogos coordenados pelo mediador entre o adolescente e a lei (a sociedade), entre o adolescente e sua família, e entre ele e a escola numa programação construída pelo adolescente junto ao representante da



Vara da Infância e da Juventude em clara expressão da vontade da Vara de cumprir com a Proteção Integral.

### **Programa de mediações com os adolescentes autores de ato infracional**

Consideramos importante poder se chegar a atender o maior número de adolescentes autores de ato infracional no serviço de mediação, mas nem todos os casos serão possíveis de ser mediados, pelo que, da revisão dos processos em andamento, o Juiz da Vara da Infância e da Juventude poderá encaminhar a este serviço os adolescentes que, segundo seu parecer, assessorado pela equipe inter-profissional, melhor se adaptem a este procedimento.

Também seria possível, como explicitamos antes, que o representante do Ministério Público, segundo o expressado no Art. 180, pode conceder a remissão, caso o adolescente afirme preferir a negociação ao processo.

Neste caso, o adolescente seria encaminhado ao serviço de mediação, onde poderia exercer seu direito. Segundo o resultado deste trabalho, o Juiz homologaria ou não o pedido de remissão.

Antes de qualquer encontro de mediação, deve se proceder à entrevista chamada de pré-mediação, que é de fundamental importância, já que a mediação só pode ser realizada quando escolhida livremente pelos participantes, que para isso devem ser previamente informados sobre seu funcionamento e objetivos para que possam dar ou não seu consentimento<sup>184</sup>.

---

<sup>184</sup> VEZZULLA, Juan Carlos. *Mediação*. Teoria e Prática. Guia para Utilizadores e Profissionais. Lisboa: Ministério da Justiça de Portugal, Agora Publicações, 2003, p. 90.

Esta pré-mediação é conduzida por um mediador experimentado e tem como finalidade adicional que o adolescente e seus pais ou responsável compreendam o objetivo da Vara da Infância e da Juventude de auxiliar o adolescente a elaborar o acontecido e a rever sua situação com o objetivo de atender às suas necessidades e evitar reiteraões.

**A PRÉ-MEDIAÇÃO:** é a entrevista prévia conduzida por um mediador com a participação do adolescente, seus pais ou responsável, e estando presente, seu advogado, além do representante da Vara da Infância e da Juventude.

Ao se apresentar o adolescente acompanhado de alguma outra pessoa que ele deseje que participe da entrevista de pré-mediação, corresponderá ao mediador decidir sobre a conveniência de sua inclusão, tentando, se possível, acolher o pedido do adolescente.

Objetivo: nesta entrevista, o mediador explicará aos participantes o funcionamento da mediação, suas técnicas, seus objetivos e quais são as responsabilidades do mediador e dos mediados.

Procura-se conseguir que o adolescente entenda claramente o procedimento para poder decidir se deseja ou não usá-lo e se comprometa a trabalhar, a cooperar ativamente, assegurando-nos assim o sucesso do procedimento.

Aceita a mediação, assina-se o termo de adesão à mediação, enlace da informalidade da mediação com a necessária formalidade do Judiciário em que se expressa a voluntariedade da escolha do procedimento com o conhecimento que tanto o adolescente quanto o responsável podem interrompê-lo a qualquer hora que acharem conveniente.

A seguir, seria realizada a primeira sessão de mediação, que corresponderia ao que na Espanha é trabalhada como entrevista direta e que para nós será uma mediação entre um representante da Vara (da lei) e o adolescente para trabalhar precisamente as suas necessidades, assim como seus relacionamentos, para poder analisar os pedidos contidos no ato infracional e como e em que sentidos a mediação pode auxiliá-lo a rever suas necessidades por meio de uma elaborada programação de mediações com as pessoas e/ou instituições que lhe são significativas. O adolescente é parte ativa na construção desta programação, exercendo assim seus direitos de receber o reconhecimento de sujeito capaz de apresentar e atender às suas próprias necessidades e aspirações.

Para exemplificar uma programação de mediações a ser construída pelo adolescente autor de ato infracional e o representante da Vara da Infância e da Juventude, apresentamos uma possível seqüência de sessões.

**A PRIMEIRA SESSÃO DE MEDIAÇÃO:** será conduzida pelo mediador entre o adolescente e um membro da equipe interprofissional<sup>185</sup>, para cumprir a função de representante da Vara (da sociedade e do Estado, da lei) para servir de nexos entre o adolescente e a Vara, a fim de quebrar os formalismos e o anonimato que tanto o Judiciário quanto a lei possuem.

Nesta primeira sessão, além de possibilitar a plena expressão do adolescente, se procura trabalhar a revalorização e o reconhecimento propostos pela mediação

---

<sup>185</sup> Esta mediação poderia ser realizada entre o adolescente e o Juiz e/ou o Promotor, mas como na mediação todo o tratado nela deve ser mantido em sigilo, o que não é permitido nem ao Juiz nem ao Promotor, preferimos que sejam representados por um profissional da equipe interprofissional (quem estiver em melhores condições de cumprir a função prevista e ser o nexos entre o adolescente e a Vara).

transformativa para que o adolescente possa alcançar uma visão e uma compreensão de sua realidade, suas necessidades, e desta nova situação, estar em condições de aprofundar-se em seus relacionamentos e no ato infracional. Isto lhe permitirá fazer uma elaboração positiva da experiência dolorosa que possibilite seu crescimento.

Sabemos que nada existe tão afastado do adolescente quanto o formalismo do Judiciário. Temido, desafiado e ameaçador, o Fórum não oferece a acolhida e o reconhecimento que o adolescente necessita.

Procura-se, por isso, acalmá-lo para que possa ficar à vontade e acreditar no procedimento da mediação como forma de ganhar sua confiança e assim facilitar a expressão aberta de seus pensamentos, emoções, temores e expectativas.

Para isso, será necessário desenvolver a acolhida, o reconhecimento e a revalorização<sup>186</sup> de maneira a deixar os participantes em condições de analisar sua situação e de procurar opções para atendê-la.

Ao ser escutado atentamente, falando sobre si mesmo e sobre sua situação, o adolescente sente-se respeitado e atendido, e isso o alenta a procurar verbalizar as motivações e especiais situações que envolvem sua realidade e o ato infracional cometido.

Em alguns casos, os maus-tratos sofridos na infância, que, como descreve Veronese<sup>187</sup>, se encontram associados à imposição de um modelo de violência e à autoria de ato infracional, o que aumenta a desconfiança do adolescente. A mesma pressão sentida pode ser produzida, também, pela situação que está vivendo, que faz com que o adolescente não consiga expressar verbalmente sua história, suas emoções.

---

<sup>186</sup> Já desenvolvidas no Capítulo II.

<sup>187</sup> VERONESE, Josiane Rose Petry. *Entre Violentados e Violentadores*. São Paulo: Cidade Nova, 1998, p. 32 - 33.

Nestes casos, o mediador deverá recorrer a uma comunicação não verbal pelo lúdico<sup>188</sup>, propondo um jogo que inicialmente se pede para ser escolhido pelo adolescente. O jogo do enforcado, onde um enigma (palavra) deve ser decifrado; o jogo da garrafa, que autoriza a quem toca em sorte fazer uma pergunta a quem escolher, são jogos que facilitam a comunicação e a expressão. Muitos adolescentes desenham seu próprio nome como forma de construir uma unidade identificatória mínima a partir da qual se constituir.

É fundamental compreender o trabalho de elaboração da própria identidade que se produz ao poder o adolescente dar conta de si, expressar verbalmente sua realidade e fortalecer assim seu ser sujeito. Neste sentido, facilitando a expressão, o acesso ao simbólico, a mediação atua reforçando a função paterna, essa ação do pai que, como apresentamos (página 34), estaria inserida, procurada, segundo Winnicott<sup>189</sup>, na transgressão.

Normalmente, nos primeiros momentos, os adolescentes têm dúvidas sobre sua situação, pelo que o representante da Vara pode dar a conhecer ao adolescente a realidade e a transcendência do ato ou atos cometidos. Assim, pode se mostrar como a autoridade está interessada em auxiliá-lo; para isso, é fundamental que ele expresse qual a maneira pela qual pode ser ajudado a conseguir integrar positivamente essa experiência.

---

<sup>188</sup> Tomamos estes procedimentos das técnicas de jogos utilizados na psicoterapia com crianças e adolescentes. Estes jogos permitem uma expressão inicialmente não verbal, que vai aos poucos desinibindo o adolescente até facilitar-lhe a entrada no simbólico e poder assim gradualmente incorporar a palavra e a possibilidade de dar conta de si mesmo.

<sup>154</sup> Winnicott remete a transgressão e até a violência à procura da firme ação de sustento do pai, mas devemos diferenciar o pai real e sua autoridade da função paterna por ele exercida. WINNICOTT, Donald W. *Deprivación y Delincuencia*. 3. ed. Buenos Aires: Paidós, 2003, p. 184 - 185

O mediador convida o adolescente e o Representante da Vara a falarem e a se escutarem mutuamente, pedindo que falem livremente.

Com isso, pretendemos que a mediação possa se constituir num espaço propício para a construção da história do adolescente (sua identidade) e para a reflexão sobre si e sobre seus relacionamentos com sua família, a escola, a comunidade e outros grupos, assegurando-lhe o sigilo sobre tudo o que for dito, não constando o falado e apresentado nas sessões de mediação no seu processo judicial, pois a mediação não é uma audiência do processo, e sim um procedimento informal.

O representante da Vara também se compromete a escutar atentamente o adolescente para entender suas necessidades e trabalhar junto com ele na construção dos procedimentos necessários para atender a essas necessidades e ser o nexó com a Vara<sup>190</sup>.

Mesmo se algum compromisso obtido nas sessões de mediações não for cumprido, o adolescente poderá recorrer ao representante da Vara para denunciar essa situação.

O representante da Vara também se compromete a manter o sigilo, ciente de sua responsabilidade de cooperar com o procedimento para poder obter um melhor resultado para o adolescente. Somente informará ao Juiz e/ou o Promotor sobre os acordos escritos alcançados ou do término do procedimento, por decisão do adolescente, seu responsável ou o mediador.

Consideramos que o trabalho com a mediação atende ao exposto no Estatuto da Criança e do Adolescente referido às medidas socioeducativas (Art. 112), que no

---

<sup>190</sup> Neste sentido, poderíamos dizer que o representante da Vara cumpriria com algumas das disposições do Art. 119 que enumera as incumbências do orientador.

ponto VII inclui as Medidas de Proteção que estabelecem que, em razão de sua conduta (Art. 98), o adolescente poderá receber, entre outras: (Art. 101 II) *orientação, apoio e acompanhamento temporários*.

Na relação explicitada na Lei 8.069/1990, entre as medidas socioeducativas e as medidas de proteção com a referência no Art. 113 ao Art. 100: “Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários”, encontramos a melhor descrição dos objetivos e resultados atingidos pela mediação.

Seja então como medida socioeducativa e de proteção escolhida pelo adolescente na afirmação (Art. 180) de preferir a negociação ao processo e ser então encaminhado ao serviço de mediação pelo representante do Ministério Público, seja anterior à qualquer decisão judicial, encaminhado pelo Juiz respeitando o direito à livre expressão do adolescente e para possibilitar-lhe a elaboração de sua situação, a mediação vem atender tanto aos objetivos socioeducativos quanto à proteção e ao suporte (a intervenção do pai), que, como vimos, segundo Winnicott, seria reclamada em todo ato de violência.

Segundo o trabalho nesta ou nestas primeiras sessões, o mediador, o representante da Vara e o adolescente podem concluir que este procedimento já é suficiente para o adolescente, pois ele expressa estar satisfeito com a elaboração da sua situação e a tomada de consciência da repercussão de seus atos, assim como reconhece que sua conduta pretendia pedir socorro, objetivo atingido com a acolhida da Vara.

Eles determinam que a mediação tem sido suficiente para atender às necessidades do adolescente e para evitar uma reiteração. Nesse caso, o Juiz e o Promotor serão informados desse resultado para continuar com o processo legal.

Também o adolescente e o representante da Vara, conduzidos pelo mediador, podem construir um desenho de mediações a serem realizadas.

Podem conveniar em realizar uma mediação entre o adolescente e sua família, ou adulto responsável; entre o adolescente e a vítima (caso exista); entre o adolescente e as pessoas ou os grupos mais importantes na sua vida, como a escola, clube ou academia, ou qualquer outro grupo.

Caso se programe uma sessão com a família ou parte dela, pode-se aproveitar essa mesma oportunidade, se eles estiverem presentes, ou pode se agendar uma sessão de mediação de aproximadamente duas horas de duração, numa outra data, sendo responsabilidade do representante da Vara o procedimento de convocatória dos participantes escolhidos pelo adolescente.

## **SESSÃO OU SESSÕES DE MEDIAÇÃO DO ADOLESCENTE COM SUA FAMÍLIA**

Conduzida pelo mediador, participarão o adolescente e os membros de sua família com quem ele desejar dialogar. O representante da Vara também participará para dar apoio, assessoramento e atuar como outra parte no tocante à visão da lei, auxiliando a família na sua função de suporte do adolescente.

Os participantes que ainda não conhecem o procedimento da mediação serão atendidos primeiro em pré-mediação, para que lhes seja explicado seu funcionamento, o que se espera deles e o que podem esperar do mediador.



O objetivo desta sessão (ou sessões) é:

\*conseguir que dialoguem entre si para poderem trabalhar suas realidades, expectativas, frustrações e sentimentos;

\*que o adolescente seja escutado e que os outros membros da família possam se expressar para assim melhor trabalhar os vínculos entre eles;

\*que a imagem que a família tinha do adolescente possa se adaptar às novas necessidades deste e que a expressão de necessidade contida no ato infracional possa ser atendida por eles.

Estas sessões podem culminar com um acordo escrito sobre o que for decidido pelo adolescente e sua família, que passará a fazer parte do processo.

## **SESSÃO DE MEDIAÇÃO COM A VÍTIMA**

No caso em que o ato infracional tenha envolvido uma vítima e o adolescente tenha incluído no projeto de mediação uma sessão junto a ela, o representante da Vara convidará a vítima a participar de uma entrevista de pré-mediação para explicar o procedimento e seu objetivo de auxiliá-la a elaborar a agressão sofrida e trabalhar a possível reparação.

Se ela aceitar, pode-se realizar uma mediação entre eles com os seguintes objetivos:

\*que a vítima tenha a possibilidade de elaborar a agressão sofrida, questionar e falar sobre isso;

- \*que o adolescente possa se expressar, para ele também elaborar a situação vivida;
- \*que o adolescente possa perceber o ocasionado com sua ação (repercussão de seus atos);
- \*que ambos os participantes possam se sensibilizar um com a realidade do outro e consigam estabelecer uma atitude cooperativa diante da forma de resolver a situação;
- \*que possam reparar o dano, chegando os dois a um acordo do que deverá ser feito nesse sentido;
- \*que o adolescente possa adquirir responsabilidade sobre seus atos.

Também como muitas vezes a agressão foi contra alguém muito próximo, pode-se conseguir durante a mediação que o relacionamento seja recuperado e até aprimorado.

Nesta mediação, cumpre-se com o estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente, no seu Art. 116, que trata da obrigação de reparar o dano. Devemos acrescentar que, ainda que a reparação, da qual fala a lei, se refira ao ato infracional com reflexos patrimoniais, na mediação, além dos aspectos objetivos, trabalham-se sobretudo o relacionamento e a reparação moral.

Internacionalmente, assistimos a um rápido desenvolvimento da chamada justiça restaurativa, que toma os modelos neozelandeses e que procura integrar no trabalho de reparação não somente a vítima, mas também a comunidade. Não desenvolvemos mais extensamente este interessante trabalho, por ser uma prática mais direcionada ao Direito Penal e às faltas e os crimes cometidos por adultos, o que excede os limites deste trabalho.

Como nas outras sessões, pode-se redigir um acordo escrito, caso os participantes assim o decidirem, que passará a fazer parte do processo.

## **SESSÃO DE MEDIAÇÃO COM A ESCOLA**

Caso o adolescente perceba nas sessões de mediação a importância que tem para ele algum ou alguns professores, o diretor, e/ou alguns colegas em especial da escola que ele frequenta, o representante da Vara dialogará com o diretor da escola para informá-lo sobre a mediação e solicitar-lhe sua cooperação para convocar as pessoas solicitadas pelo adolescente, para participar de uma mediação com ele, em conjunto ou por separado, segundo tenha-se programado.

Igualmente nos demais casos, os convidados deverão passar por uma sessão de pré-mediação com os objetivos já descritos.

Na sessão, o mediador procurará que sejam atingidos os seguintes objetivos:

\*poder dialogar entre eles para esclarecer acontecimentos passados, a inter-relação existente, a importância que tem um para o outro, sentimentos, expectativas, como são vistos um pelos outros e se gostam dessa imagem, etc.;

\*que o adolescente possa expressar o que descobriu até esse momento a respeito de sua realidade e do ato infracional cometido;

\*que possa pedir ajuda ou colaboração a seus professores ou colegas.

Estas mediações pretendem que tanto o adolescente quanto seu interlocutor consigam se entender e se respeitar mutuamente.

Também apontam para que a comunidade (neste caso a escola) cumpra ativamente com sua responsabilidade de atender às necessidades dos adolescentes estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente<sup>191</sup>.

Esta mediação ou mediações podem culminar com acordos escritos ou não, segundo decisão dos participantes, fundamentalmente o adolescente.

## **SESSÃO DE MEDIAÇÃO COM O GRUPO PELO QUAL ELE PRECISE SER OUVIDO E RECOMPOR O RELACIONAMENTO**

Caso o adolescente perceba nas sessões de mediação a importância que tem para ele algum amigo ou colega do bairro, do clube ou de qualquer instituição que ele frequenta, o representante da Vara dialogará com ele ou eles para lhes informar sobre a mediação e solicitar sua cooperação para manter uma mediação com o adolescente, em conjunto ou em separado, segundo tenha-se programado.

Depois de passar pela pré-mediação, cumprida a adesão à mediação, se programará a sessão de mediação na qual o mediador procurará que informalmente possam atingir os seguintes objetivos:

---

<sup>191</sup> Lei 8.069/1990. Art. 53. “A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhes: I- igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II- direito de ser respeitado por seus educadores; III- direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores; IV- direito de organização e participação em entidades estudantis; V- acesso a escola pública e gratuita próxima de sua residência. Parágrafo único. É direito dos pais ou responsável ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.” GURY; GARRIDO; MARÇURA, op.cit., p. 65.

\*poderem dialogar entre eles para esclarecer acontecimentos passados, a inter-relação existente, a importância que tem um para o outro, sentimentos, expectativas, como são vistos um pelos outros e se gostam dessa imagem, etc.;

\*que o adolescente possa expressar o que descobriu até esse momento a respeito de sua realidade e do ato infracional cometido;

\*que possa pedir ajuda ou colaboração a seus colegas.

Estes tipos de mediações auxiliam a fortalecer a identidade social do adolescente, assim como seus vínculos comunitários, (Art. 100) podendo culminar com acordos escritos ou não, segundo decisão dos participantes, fundamentalmente o adolescente.

Culminadas as mediações programadas pelo mediador junto ao adolescente, se realizará uma última mediação entre o adolescente e o representante da Vara para analisar o resultado do procedimento cumprido.

Como conclusão, pode-se extrair que o adolescente conseguiu os objetivos propostos e pode ter a audiência com o Juiz, na qual ele mesmo apresentará o obtido com o procedimento da mediação.

Ou pode-se concluir que não foi suficiente para o adolescente e que ainda precise de alguma medida socioeducativa ou tratamento específico, médico ou psicológico, ou ainda alguma atividade que lhe permita desenvolver alguma habilidade. Nesse caso, o representante da Vara lhe informará quais as medidas possíveis de serem indicadas pelo juiz e se tentará concluir quais seriam as mais indicadas para

complementar o realizado. Nesse caso, o adolescente seria recebido pelo juiz com esse pedido.

Por último, pode se concluir que são necessárias mais algumas mediações não contempladas no projeto inicial. Nesse caso, se construiria um novo programa de mediações e se procederia como nos pontos já descritos.

De cada mediação, se guardarão relatórios sem identificação feitos pelo mediador, o representante da Vara e cada um dos que participar da sessão como observadores para que sejam realizadas intervisões e supervisões para a reflexão da tarefa desenvolvida, das dificuldades enfrentadas e a interação prática-teoria-prática, fundamental para a evolução positiva do programa.

Este programa de serviço de mediação junto ao Fórum deve incluir o atendimento preventivo das famílias, e das crianças e dos adolescentes que procurar orientação ou apresentar conflitos extrajudiciais.

Para obter uma verdadeira ação social, este programa também deve contemplar uma ação conjunta com associações comunitárias, conselhos tutelares e, fundamentalmente, com as escolas.

Todos os funcionários das escolas (diretores, conselheiros, professores e pessoal em geral), numa ação conjunta com os governos estadual e municipal, receberiam formação em mediação para poder inserir seus conceitos na organização escolar numa primeira etapa.

Numa segunda fase, professores seriam capacitados em resolução pacífica de conflitos para poderem transmitir esses conceitos aos alunos desde a primeira série.

Finalmente, alunos seriam capacitados como mediadores estudantis para atender aos conflitos que se apresentassem entre seus colegas.

Prevenção pela educação, oferta de serviços de mediação preventiva às famílias, às escolas e à comunidade em geral, junto ao atendimento nas Varas da Família e nas Varas da Infância e da Juventude, seria a ação total a ser implementada que, consideramos, concluiria o cumprimento à proteção integral.

## CONCLUSÕES

Consideramos ter atingido o objetivo proposto de analisar a viabilidade de aplicar no Brasil, como se faz já em outros países, a mediação de conflitos como procedimento adequado para atender às necessidades dos adolescentes autores de ato infracional, em cumprimento das disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Encontramos em Winnicott a orientação necessária para uma compreensão das características especiais da adolescência expressas nos seus conceitos de “tempo necessário” (associado aos de moratórias social e vital categorizados por Margulis) e o de “pedido da intervenção paterna” (função paterna para Lacan), na busca por conhecer suas novas necessidades e a descoberta dos limites que deverá incorporar nas ações para satisfazê-las como motivadores da conduta transgressora adolescente.

Numa pesquisa histórica e antropológica, reforçamos a compreensão da importante função da família e da comunidade na acolhida da identidade e da conduta adolescentes, e como sua disfunção ou inexistência podia perturbar a passagem da dependência infantil à autonomia própria dos adultos.

Desenvolvemos, ainda, a função dos grupos responsáveis pela proteção integral disposta pela Lei 8.069/1990, a família, a sociedade e o Estado, bem como a maneira em que podem favorecer ou perturbar o processo evolutivo dos adolescentes, facilitando ou não seu reconhecimento e identidade.

De Amaral e Silva (1993), Veronese (1998), Passetti (1995) e Sousa (2001), extraímos a situação especial dos adolescentes no Brasil, enriquecendo-a com os depoimentos e resultados da pesquisa desenvolvida em Brasília pela Unesco e



Waiselfilz em relação à conduta transgressora própria da adolescência e ao ato infracional.

Concluimos que assim, como se ensinam as crianças os limites de suas ações, deveria se entender que os adolescentes passam também por uma fase de experiência do que podem e o que não podem fazer, uma fase de enquadramento no social de como lidar com seus desejos e até onde permitir sua realização. Estas condutas ousadas, agressivas e até, às vezes, violentas, não são senão experiências educativas. Se são reprimidas, o objetivo educacional perde sua eficácia. A lei é desrespeitada, porque o adolescente é desrespeitado.

Podemos afirmar que não há consciência de que é o sistema judicial que lhe atribui o ato infracional. Eles são adolescentes, somente essa é sua identidade, a de infrator lhe é dada erroneamente.

Seguindo a abordagem proposta por Boaventura de Sousa Santos, analisamos a situação atual das Varas da Infância e da Juventude, e os conceitos de regulação e emancipação entre o disposto no Direito e o executado nos procedimentos com adolescentes autores de ato infracional.

Tanto no Ministério Público quanto no Judiciário, passam a exercer cargos dentro das Varas da Infância e da Juventude profissionais que não recebem formação nem treinamento específico para acolher, para saber trabalhar com crianças e adolescentes, nem se leva em conta uma necessária e especial sensibilidade para isso.

Consideramos que, ainda que não esteja explicitado o procedimento conciliatório, o Estatuto da Criança e do Adolescente propicia uma ação conjunta entre o Judiciário, o Ministério Público, a equipe interprofissional e o adolescente a quem se atribua ato infracional, de forma a facilitar sua expressão para convertê-lo em ativo

participante de uma negociação para estabelecer quais os procedimentos socioeducativos atenderiam melhor às suas necessidades e assim possibilitar-lhe a elaboração do acontecido, a responsabilização e a reparação das conseqüências de sua conduta.

Na procura de constatar se a mediação de conflitos atendia a esses objetivos, apresentamos os resultados de nossa pesquisa bibliográfica sobre a situação atual no Ocidente desse procedimento.

A partir das técnicas desenvolvidas pela Universidade de Harvard sobre negociação cooperativa, analisamos as diferentes propostas metodológicas que sobre a mediação de conflitos foram desenvolvidas seguindo essa escola, a partir das teorias sistêmicas, e das formulações de Baruch Bush e Folger sobre a mediação transformativa.

Foi de grande importância para nosso trabalho a contribuição recolhida por Vidal da experiência desenvolvida em Barcelona pela Justicia Penal Juvenil Catalana e os efeitos transformadores que a aplicação da mediação produzia nos adolescentes autores de ato infracional e a possível vítima desse ato, que participavam do programa de mediação.

Finalmente, demonstrando a efetiva abordagem proposta pela mediação atendendo aos aspectos psicossociais dos adolescentes e como essa abordagem atendia às disposições legais em matéria de adolescentes autores de ato infracional, apresentamos um projeto de serviço de mediação a partir da experiência coordenada pelo Juiz Alexandre Morais da Rosa, da Vara da Infância e da Juventude de Joinville, Santa Catarina.

Nesse programa, se estabelece a necessidade de mediar entre a lei (por meio de um representante da Vara) e o adolescente na procura do efeito emancipador, que deve ser obtido na elaboração de sua realidade e de sua situação.

Como explicitamente a lei prevê a participação ativa da família, da sociedade e do Estado nas ações que facilitem a integração do adolescente e permitam seu desenvolvimento, incluímos no programa sessões de mediação com sua família, com os profissionais e colegas de sua escola, os vizinhos do bairro ou da comunidade onde ele se desenvolve e, finalmente, com a suposta vítima.

Esse programa estabelecido entre o representante da Vara e o adolescente leva em consideração suas necessidades em compreender e analisar sua história, sua realidade e em elaborar positivamente sua situação.

Do resultado deste procedimento, pode surgir um ou vários acordos escritos que serão incorporados a seu processo, ou o próprio adolescente poderá apresentar ao Juiz verbalmente suas conclusões, a partir das quais estará em melhores condições de determinar a remissão, a advertência ou a aplicação de alguma medida socioeducativa que melhor atenda aos interesses do adolescente.

Assim, o Estado poderia auxiliar o adolescente no atendimento de suas necessidades de constituir-se como sujeito e tomar consciência de sua situação para deixar de ser objeto da dependência e produzir o efeito desejado na conquista de seus direitos, transformando o ato infracional em experiência vital que contribua à sua emancipação.

Como conclusão, podemos afirmar que a rejeição social que sofre o adolescente não se deve a ele mesmo, o intolerável para nós adultos é que os adolescentes nos evocam as lembranças de nossa própria adolescência, que retornam nos questionando,

exigindo uma resposta do que temos feito com nossos ideais juvenis. Somente na análise de nossa própria adolescência podemos adquirir a sensibilidade e a capacidade de acolher, de estar à disposição deles.

## **CONCLUSÕES PESSOAIS**

Ter aprofundado na realidade psíquica, social e legal dos adolescentes no Brasil me exigiu um trabalho de auto-análise, não somente de quais eram meus conceitos e preconceitos sobre eles, mas sobretudo de tentar recuperar na minha memória minha experiência pessoal, minha própria adolescência.

O primeiro passo foi tentar resgatar os pensamentos, as emoções e as ações que tinha nessa idade.

Situei-me nos anos sessenta e na realidade sul-americana de governos militares de imposição por manter os conceitos sociais de pré-guerra por um lado e uma realidade européia trazida com a música, com a moda e fundamentalmente com a ruptura dos modelos sociais e sexuais tradicionais, pelo outro.

Imediatamente, uma grande angústia me trouxe a lembrança do conflito sofrido entre a fidelidade a meus pais e a sujeição a um modelo de aceitação e de dependência ou a fidelidade a meus desejos, e questionamentos e o enfrentamento dessa terrível ideologia.

Ser fiel a meus questionamentos me levaria a ganhar a rejeição e o castigo de meus pais, meus professores, dos vizinhos e até a perigosa perseguição da lei militar imperante.

Ser fiel às normas familiares, escolares, sociais e legais podia me trazer conforto e reconhecimento, mas aceitando uma frustração vital enorme e fundamentalmente assistindo ao funeral da minha identidade, que sentia borbulhante por ser expressa e vivida.

Sei que a realidade sociopolítica-econômica atual é outra, passaram quarenta anos. Mas o que duvido que tenha mudado é essa angústia adolescente entre poder expressar-se para reconhecer a própria identidade ou a sujeição a uma identidade imposta pelos outros, que percebem como ameaçante qualquer tentativa por modificá-la.

Eu também fui um adolescente autor de ato infracional, eu também peguei o carro de meu pai com 15 anos, tirei dinheiro do bolso de minha mãe e roubei algum que outro objeto das lojas comerciais. Só que não passei de ser um adolescente autor de transgressão, pois ninguém me denunciou.

Pode ser que tive sorte, ou a função de minha família me impediu de cometer atos mais graves. Não sei, o passado tem essas incógnitas.

Sei que encontrei na escrita, no teatro e posteriormente na Psicologia os caminhos que me permitiram ser e expressar minha rebeldia. Precisei de tempo e de campo de ação para me desenvolver. Tive os dois.

Minha experiência como psicanalista, primeiro, e como mediador, mais tarde, permitiu-me entender que atuar respeitosamente para dar aos adolescentes o espaço e a oportunidade de se expressarem sem reservas e ouvi-los sem modelos limitando nossa escuta era a única maneira de auxiliá-los a superar essa angústia e de facilitar-lhes a inserção na sociedade sem renunciar à sua identidade.

Por isso, aprofundar-me na adolescência, trabalhar com adolescentes autores de ato infracional hoje e, fundamentalmente, ter realizado este trabalho me permitiu entender uma realidade e resgatar aquele menino com corpo e voz de homem e com um medo enorme de criança que fui e que, considero, são os adolescentes.

Mas, principalmente, me permitiu enfrentar a realidade dos adolescentes autores de ato infracional, das Varas da Infância e da Juventude e contribuir com um procedimento que pode auxiliar esses seres que não tiveram minha sorte a que possam também ser respeitados, ser incluídos na sociedade para poder desenvolver todas suas capacidades e questionamentos por conseguir uma humanidade melhor.

Espero, então, que, além das discussões teóricas propostas neste trabalho, tenha conseguido com o mesmo, sensibilizar os operadores do Estatuto da Criança e do Adolescente e a sociedade em geral na compreensão, na aceitação e no auxílio dos adolescentes.

## REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. La Criminalidad Violenta urbana en Brasil: Tendencias y Características. In: \_\_\_\_ *Reunión sobre el desafío de la violencia criminal urbana*. Rio de Janeiro. BID/UNESCO, 1997.

ADORNO, T.W.; HORKHEIMER, M. Sociologia da Família. In: CANEVACCI, Massimo (org). *Dialética da Família*. São Paulo: Brasiliense, 1976.

ARIÈS, Philippe. *História Social da Criança e da Família*. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

AULAGNIER, Piera. *La violencia de la Interpretación*. Buenos Aires, Amorrortu. 1988.

ÁVILA, Eliedite Mattos; *Mediação Familiar*. Florianópolis, Tribunal de Justiça de Santa Catarina. 2002.

BACELAR, Roberto, *Juizados Especiais: A nova mediação paraprocessual*. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2004.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica y Crítica del Derecho Penal: Introducción a la Sociología jurídico penal*. Buenos Aires: Siglo XXI, 2002.

BARONE, Cecília. *Los Vínculos del Adolescente en la Era Posmoderna*. 2ª ed. Buenos Aires: Paulinas, 2000.

BERTALANFFY, Ludwig Von. *Teoría General de los Sistemas*. Madrid: Fondo de Cultura Económica, 1980.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, 1998.

\_\_\_\_\_. *Lei 8.069, de 13.7.1990. Estatuto da Criança e do Adolescente*.

BULHÔES, António Nabor Areias; (et al). *A razão da idade: mitos e verdades*. Brasília: MJ/SEDH/DCA, Intertexto, 2001.

BUSH, Baruch; FOLGER, *La Promesa de la Mediación*. Buenos Aires: Granica, 1996.

CLARK, Aminah; CLEMES, Harris; BEAN, Reynold. *Adolescentes Seguros*. São Paulo: Gente, 1995.

CURY, Munir; PAULA, Paulo Afonso Garrido de; MARÇURA, Jurandir Norberto; *Estatuo da Criança e do Adolescente Anotado*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 3ª ed. 2002.

DELGADO, Buenaventura. *Historia de la Infância*. 2ª ed. Barcelona: Ariel, 2000.

DELUZ, Ariane;(et al). *La crisis de la Adolescencia*. Barcelona: Gedisa. 1996. Jornadas de Estudos organizada pelo Centro de Formação e de Investigação Psicanalítica.

DUSCHATZKY, Silvia; COREA, Cristina. *Chicos en Banda*. Buenos Aires: Paidós, 2001.

ERIKSON, Eric H. *Identidade, Juventude e Crise*. Rio de Janeiro: Guanabara, 1987.

FISHER, Robert; URY, William; PATTON, Bruce. *Como chegar ao sim*. Rio de Janeiro: Imago, 1994.

FOLBERG, Jay; TAYLOR, Alison. *Mediación*. Resolución de conflictos sin litigio. México: LIMUSA, 1992.

FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: PUC, 1973.

\_\_\_\_\_. *Os Anormais*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

FREUD, Sigmund. *Introducción al Narcisismo*. Madrid: Biblioteca Nueva, 1968.

\_\_\_\_\_. *Tótem y Tabú*. Madrid: Biblioteca Nueva, 1968.

GOTHEIL, Julio. La mediación y la salud del tejido social. In: \_\_\_\_\_; SCHIFFRIN, Adriana. *Mediação uma transformação na cultura*. Buenos Aires: Piados, 1996.



HELD, David. Desigualdades de Poder, Problemas da Democracia. In: MILIBAND, David (org). *Reinventando a esquerda*. São Paulo: Brasil; UNESP.

HESSE, Herman; *Siddharta*. Barcelona: Edhasa, 2002.

LACAN, Jacques. *Las Formaciones del Inconsciente*. Buenos Aires: Nueva Visión, 1976.

\_\_\_\_\_. *Escritos I e II*. México: Siglo XXI, 1984.

MANNONI, Maud. Apresentação. In - MANNONI, O J.(et al). *La Crisis de la Adolescencia*. Barcelona: Gedisa, 1996.

MANNONI, Octave. (et al). *La crisis de la Adolescencia*. Barcelona: Gedisa, 1996. Jornadas de Estudos organizada pelo Centro de Formação e de Investigação Psicanalítica.

MARGULIS, Mario. La Juventud es más que una palabra. In: \_\_\_\_\_ *Ensayos sobre Cultura y Juventud*. Buenos Aires: Biblos, 2000.

MEAD, Margaret. Adolescence in Primitive and Modern Society. In: CALVERTON, V. F. e SCHMALHAUSEN, S. (Compiladores). *The New Generation*. Nova York: Macaulay, 1930.

MIOTO, Regina Célia T. Famílias e Adolescentes Autores de Ato Infracional. In: VERONESE, SOUZA e MIOTO. *Infância e adolescência, o conflito com a Lei*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2001.

MORA, José Ferrater. *Diccionario de filosofía*. Madrid: Alianza, 1979.

MORAIS, José Luis Bolzam de; SILVEIRA, Anarita Araújo da. Outras Formas de Dizer o Direito. In: WARAT, Luiz Alberto (org). *Em nome do acordo, a mediação no direito*. Buenos Aires: ALMED, 1998.

ORTEMBERG, Osvaldo Daniel. *Mediación en la violencia familiar y en la crisis de la adolescencia*. Teoria y Práctica. Buenos Aires: Editorial Universidad, 2002.

PARSONS, Talcot. *The Structure of Social Action*. New York: Harper & Row, 1950.

PASSETTI, Edson. *Violentados*. São Paulo: Imaginário, 1995.

PAVARINI, Massimo. *Control y Dominación*. Teorías criminológicas burguesas y proyecto hegemónico. Buenos Aires: Siglo XXI, 2002.

PELAES, Fátima. O Adolescente Infrator no Contexto Político-Social. In: *Compêndios do II Encontro de Integração da Justiça da Infância e da Adolescência*. Campo Grande. Procuradoria Geral da Justiça e a Promotoria de Justiça da Infância e da Adolescência da Capital, 1993.

REDORTA, Josep. *Mediación – Cómo Analizar los Conflictos*. Barcelona: Paidós, 2004.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *A Crítica da razão indolente*. Contra o desperdício da experiência. 3ª.ed. São Paulo: Cortez, 2001.

SANTOS, Juarez Cirino dos. O Adolescente infrator e os direitos humanos. In: ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Verso e Reverso do Controle Penal*. V. 1, Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002.

SHAKESPEARE, William. *Obras Completas*. 15ª ed. Madrid: Aguilar, 1967.

\_\_\_\_\_. *Romeu e Julieta*. São Paulo: Martin Claret, 2002.

SINGER, Linda. *Resolución de Conflictos*. Técnicas de Actuación en los Ámbitos Empresarial, Familiar y Legal. Buenos Aires: Paidós, 1995.

SILVA, António Fernando Amaral. Diretrizes de Atendimento ao Jovem Infrator. In: *Compêndios do II Encontro de Integração da Justiça da Infância e da Adolescência*. Campo Grande. Procuradoria Geral da Justiça e a Promotoria de Justiça da Infância e da Adolescência da Capital, 1993.

SLUZKI, Carlos. Cibernética y Terapia Familiar. Un Mapa Mínimo. In: *Sistemas familiares*. Año 3, nº 2. Buenos Aires: agosto 1987.

SOTTO MAIOR NETO, Olimpio. O Estatuto da Criança e do Adolescente e o Jovem Infrator. In: *Compêndios do II Encontro de Integração da Justiça da Infância e da Adolescência*. Campo Grande. Procuradoria Geral da Justiça e a Promotoria de Justiça da Infância e da Adolescência da Capital, 1993.

SOUZA, Marli Palma. Famílias em situação de violência: Mediando Conflitos. In: VERONESE, Josiane Rose Petry; SOUZA Marli Palma; MIOTO, Regina Célia Tamasso. *Infância e Adolescência: o conflito com a Lei: algumas discussões*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2001.

SUARES, Marinés. *Mediación*. Conducción de Disputas, Comunicación y Técnicas. Buenos Aires: Paidós, 1997.

\_\_\_\_\_. *Mediando en Sistemas Familiares*. Buenos Aires: Paidós, 2002.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. *Projeto Casa da Cidadania*. Florianópolis: TJSC, 2000.

TRINDADE, Jorge. *Delinquência Juvenil*, Compendio Transdisciplinar. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

TUBERT, Silvia. *Un Extraño en el Espejo: La crisis adolescente*. Corunha: Ludus A, 2000.

VERONESE, Josiane Rose Petry. *Entre Violentados e Violentadores*. São Paulo: Cidade Nova, 1998.

\_\_\_\_\_; RODRIGUES, Walkiria Machado. A figura da criança e do adolescente no contexto social: de vítimas a autores de ato infracional. In: \_\_\_\_\_; SOUZA Marli Palma; MIOTO, Regina Célia Tamasso. *Infância e Adolescência, o conflito com a Lei: algumas discussões*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2001..

VEZZULLA, Juan Carlos. *Mediação: Guia para Usuários e Profissionais*. São Paulo: IMAB, 2001.

\_\_\_\_\_. Ser Mediador, Reflexões. In: SALES, Lilian de Moraes. (Org.) *Estudos sobre Mediação e Arbitragem*. Universidade de Fortaleza, Fortaleza: ABC, 2003.

\_\_\_\_\_. *Mediação. Teoria e Prática. Guia para Utilizadores e Profissionais*. Lisboa, Ministério da Justiça de Portugal: Agora Publicações, 2003.

VIDAL, Roberto Gimeno, La mediación en el ámbito penal juvenil. In: *Revista Educación Social*, revista de intervención socio-educativa. Barcelona: Institut de Formació de la Fundació Pere, n. 8, Enero-Abril 1998.

WASELFISZ, Julio Jacobo; UNESCO. (Coord. Técnico). *Juventude, Violência e Cidadania*. São Paulo: Cortez, 1998

WARAT, Luis Alberto. *O Ofício do Mediador*. Florianópolis: Habitus, v. 1, 2001.

WERTHEIN, Jorge. Apresentação. In: WASELFISZ, Julio Jacobo. (coord) UNESCO. *Juventude, Violência e Cidadania*. São Paulo: Cortez, 1998.

WINNICOTT, Donald W. *La Familia y el Desarrollo Del Individuo*. 4ª ed. Buenos Aires: Lumen – Hormé, 1995.

\_\_\_\_\_. *La Naturaleza Humana*. Buenos Aires: Paidós, 2001.

\_\_\_\_\_. *Deprivación y Delincuencia*. Buenos Aires: Paidós, 2003.

WÜSTHOF, Roberto. A Revolução dos Hormônios. *Veja*, nº 1863 ed. ano 37, n. 29, 21 de Julho de 2004.

## **ANEXO**

## Portaria nº 05/2003

***Dispõe sobre Equipe Interprofissional nos casos de apuração de ato infracional, bem como a aplicação de técnicas de Mediação e conciliação.***

**ALEXANDRE MORAIS DA ROSA**, Juiz de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude, no exercício de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que com o advento da Lei 8.069/90 – ECA, no art. 151, ficou instituída a equipe interprofissional (*Art. 151. Compete à equipe interprofissional, dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico*);

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir e identificar a referida equipe interprofissional no âmbito da Comarca de Joinville, com a finalidade de otimizar os seus trabalhos e cumprir com zelo e correção às diretrizes dos arts. 161, § 1º, 162, § 1º, 167 e 186, § 4º da Lei 8.069/90 – ECA e leis de organização judiciária vigentes.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se instituir os procedimentos afetos à equipe interprofissional, especificamente sua atuação nos procedimentos de apuração de ato infracional;

**CONSIDERANDO** a experiência exitosa da Catalunha, Espanha, consubstanciada pela Lei Orgânica nº 05/2000, a qual instituiu a mediação e conciliação na área do ato infracional e os resultados positivos;

**CONSIDERANDO** que a vítima e o adolescente poderão receber do Estado um tratamento mais compatível com as conseqüências do fato objeto da atuação estatal;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Esta Portaria regulamenta as atribuições da equipe interprofissional à disposição da Vara da Infância e da Juventude no âmbito da Comarca de Joinville-SC, nos casos de apuração de atos infracionais, bem como a aplicação de técnicas de mediação.

Art. 2º - A equipe interprofissional é formada pelos profissionais qualificados na área de serviço social, orientação, educacional, direito e psicologia, dentre outros, considerando-se como seus integrantes as Assistentes Sociais Forenses, os Comissários da Infância e da Juventude, Educadoras Educacionais, Psicólogas e demais profissionais atuantes nesta Unidade, indicados pelo Juiz de Direito.

Parágrafo único - O parecer da equipe interprofissional poderá ser feito ou complementado pelas entidades públicas ou privadas, que trabalhem no âmbito da educação e que conheçam a situação do adolescente processado.

Art. 3º - Compete à equipe interprofissional agir dentro do disposto no art. 151, arts. 161, § 1º, 162, § 1º, 167 e 186, § 4º da Lei 8.069/90 ECA, art. 2º, § 2º da Circular nº 17/92 da E. Corregedoria de Justiça, leis de organização judiciária vigentes e do disposto na presente portaria.

Art. 4º- Antes de recebida a representação ou no decorrer do procedimento, a Equipe Interprofissional poderá ser chamada a emitir parecer verbal ou por escrito.

Parágrafo único – Não sendo fixado prazo, este será de 10 dias.

Art. 5º – A avaliação da conveniência/necessidade de parecer da Equipe Inteprofissional será analisada pela autoridade condutora do feito, em cada etapa procedimental, abrangendo prioritariamente adolescentes primários e crimes de menor potencial ofensivo.

Art. 6º – Poderá a autoridade judiciária, atendendo a gravidade e circunstância dos fatos e do adolescente, de modo particular a ausência de violência ou intimidação grave no cometimento dos fatos, e nos casos em que o adolescente tenha se conciliado com a vítima e tenha assumido o compromisso de reparar o dano causado à vítima ou ao prejudicado, bem como se comprometido a seguir as atividades educativas propostas pela Equipe Interprofissional, aplicar a remissão suspensiva ou definitiva.



Art. 7º - Somente será reconhecida a conciliação quando o adolescente reconheça o dano causado e se desculpe perante a vítima, e esta aceite suas desculpas e, havendo possibilidade, repare o dano causado.

Art. 8º - A Equipe Interprofissional realizará as funções de mediação entre o adolescente, seus responsáveis, a vítima ou prejudicado, informando a autoridade judiciária, por escrito, os compromissos e desenvolvimento do caso.

Art. 9º - A proposta obtida pela Equipe Interprofissional será submetida imediatamente a autoridade judiciária, dependendo da situação processual correspondente, aplicando remissão ou dando continuidade ao processo.

Art. 10 - Na hipótese do adolescente não cumprir a reparação ou a atividade educativa acordada, o processo terá continuidade.

Art. 11 - Nos casos em que a vítima ou prejudicado do ato infracional não for capaz, as sessões de mediação serão feitas na presença de seu responsável.